PROSPECTO DEFINITIVO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DO

PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 34.218.291/0001-00

Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 3
Código ISIN: BRPFINCTF001
Código de Negociação na B3: PFIN11

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/RFP/2020/0009, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020

Gestor

PERFIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Rua Amauri, nº 255, 2º andar, conjunto 2-B, Jardim Europa - São Paulo/SP

Administrador

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar - São Paulo/SP

O **PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ"**) sob o nº 34.218.291/0001-00 (**"Fundo"**), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 578"**), está realizando uma oferta pública primária de terceira emissão do Fundo (**"Terceira Emissão"**) de 7.784.929 (sete milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e vinte e nove) novas cotas, sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido), em classe e série únicas, no valor unitário de R$ 96,34 (noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), definido com base no valor patrimonial das cotas do Fundo, calculado a partir da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo em 31 de julho de 2020, considerando a dedução dos valores a serem entregues aos Cotistas a título de amortização de cotas, conforme Comunicado ao Mercado divulgado pelo Administrador em 07 de agosto de 2020 (**"Valor Unitário"**) (respectivamente, **"Novas Cotas"** e **"Oferta"**), com a intermediação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, Rio de Janeiro/RJ (**"Coordenador Líder"**) e dos demais Coordenadores (conforme abaixo definido), perfazendo o montante inicial de até:

R$ 750.000.059,86

(setecentos e cinquenta milhões e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos)

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, na República Federativa do Brasil (**"Brasil"**), negociada em bolsa de valores e em mercado de balcão organizado e não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), sob a coordenação do Coordenador Líder, do Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 (**"BTG"**) e do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 10º Andar (Parte) e 12 a 14 Andares (Parte), CEP 04.542-000, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.987.793/0001-33 (**"CS"** e em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG, **"Coordenadores"**) e instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 (**"Instituições Consorciadas"** e em conjunto com os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**).

Será admitida a distribuição parcial da Oferta, respeitado o valor mínimo de R$ 250.000.084,18 (duzentos e cinquenta milhões, oitenta e quatro reais e dezoito centavos), representado por 2.594.977 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentas e setenta e sete) Novas Cotas (**"Montante Mínimo da Oferta"**), com base no Valor Unitário, o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.

O Montante Total da Oferta poderá ser aumentado em 20% (vinte por cento) em função do exercício da opção de emissão de Novas Cotas adicionais, nos termos do § 2º do artigo 14, da Instrução CVM 400 (**"Lote Adicional"**). O Montante Total da Oferta não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Novas Cotas suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Será devida pelos Investidores (conforme definido neste Prospecto Definitivo), inclusive os atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência (conforme definido neste Prospecto Definitivo), adicionalmente ao Valor Unitário, taxa em montante equivalente a 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos por cento) do Valor Unitário, totalizando o valor de R$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por Nova Cota, que contempla os custos de estruturação do Fundo, a Comissão de Estruturação e a Comissão de Distribuição e das demais taxas, custos e despesas relativos à Oferta, incluindo mas não limitando aos custos relativos ao pagamento de taxas à CVM, B3 e ANBIMA, conforme o caso, à diagramação e elaboração dos documentos da Oferta, impressões, passagens aéreas, honorários dos prestadores de serviço e demais despesas vinculadas ao procedimento de estruturação e distribuição da Oferta (**"Taxa de Distribuição Primária"**). Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Novas Cotas serão revertidos em benefício do Fundo. Desta forma, os Investidores deverão subscrever as Novas Cotas pelo Valor Unitário acrescido da Taxa de Distribuição (**"Preço de Subscrição"**).

OFERTA	PREÇO DE EMISSÃO (R$)**	TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA (R$)***	TOTAL (R$)****
Por Nova Cota	96,34	3,87	100,21
Volume Total*	**750.000.059,86**	**30.127.675,23**	**780.127.735,09**

*Sem considerar as Cotas do Lote Adicional.
** O valor do Preço de Emissão das Novas Cotas, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária.
*** O valor em reais da Taxa de Distribuição Primária.
**** Valor em reais equivalente ao somatório do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária.

O Fundo é administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (**"Administrador"**). O Fundo tem sua carteira de investimentos gerida pela Perfin Administração de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 2º andar, conjunto 2-B, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 (**"Gestor"**).

O Instrumento Particular de Alteração do Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, celebrado em 10 de outubro de 2019 pelo Administrador devidamente registrado junto à CVM, nos termos do Art. 1.368-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), dentre outras deliberações, aprovou a versão vigente do regulamento do Fundo, tendo sido retificado, por meio de Instrumento Particular do Administrador, em 17 de dezembro de 2019, com a finalidade de corrigir o número de cotas da primeira emissão expresso no artigo 14 (**"Regulamento"**). Esta Terceira Emissão, bem como a Oferta foram aprovadas por meio do ato particular do Administrador realizado em 28 de agosto de 2020, o qual foi registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº EDMI73859-8CB, em 28 de agosto de 2020, e registrado perante a CVM em 28 de agosto de 2020, nos termos de seu Regulamento e de acordo com o limite do capital autorizado ali constante (**"Capital Autorizado"**).

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, compreendendo, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373/14, e entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18, observado o investimento mínimo de R$1.059,74 (um mil e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), considerando o Valor Unitário, o qual não contempla a Taxa de Distribuição Primária, ou R$1.102,31 (um mil, cento e dois reais e trinta e um centavos), considerando o Preço de Subscrição, o qual contempla a Taxa de Distribuição Primária (**"Investimento Mínimo"**) estipulado neste Prospecto Definitivo (**"Público Alvo"**). O Investimento Mínimo não é aplicável aos cotistas do Fundo (**"Cotistas"**) quando do exercício do Direito de Preferência, conforme adiante definido.

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Definitivo, pelo disposto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada (**"Lei nº 11.478/07"**), na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alteradas, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (**"ABVCAP"**) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), aderido pelo Administrador e pelo Gestor.

O Fundo tem prazo de duração indeterminado. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização, a longo prazo, do capital investido mediante a aquisição preponderante de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, contratos de adiantamento para futuro aumento de capital (**"AFAC"**) e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Investidas (conforme termo definido abaixo).

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos investidores da Oferta da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição, conforme adiante definido, dos Investidores Não Institucionais e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, conforme adiante definidos (**"Procedimento de Alocação e *Bookbuilding*"**). As Novas Cotas do Fundo objeto da Oferta serão registradas para distribuição pública no mercado primário e no mercado secundário, respectivamente, no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos e no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"**).

Os investidores que compõem o Público Alvo devem ler cuidadosamente todo este Prospecto Definitivo, em especial a seção "Fatores de Risco", nas páginas 91 a 105 deste Prospecto Definitivo. Não há garantia de eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que tenha sido ou venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura.

O Fundo deverá contar com, no mínimo, 5 (cinco) cotistas e nenhum investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos distribuídos ou pagos pelo Fundo, exceto na hipótese prevista no artigo 13 do Regulamento do Fundo, que, se ocorrer, o número mínimo de Cotistas e a participação máxima por Cotista poderão não ser observados, devendo o Administrador proceder com a Liquidação ou a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, nos termos do parágrafo 9º do artigo 1º da Lei 11.478/07. Os investidores que sejam Pessoas Vinculadas, conforme adiante definido, poderão participar do Procedimento de Alocação e *Bookbuilding*, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Subscrição e intenções de investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO, A PARTIR DA DATA INDICADA NO ANÚNCIO DE INÍCIO, PARA SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS COTAS, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE COLOCAÇÃO. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 105 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que se classifica como investidor qualificado, nos termos da regulamentação aplicável, recebeu exemplar deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas modalidades autorizadas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento. Tais estratégias de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE TOTAL DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NAS PÁGINAS 69 A 70, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA O MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 91 A 105 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E/OU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 31 DE AGOSTO DE 2020, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Terceira Emissão, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Gestor, às Instituições Participantes da Oferta e/ou à CVM.

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes

COORDENADOR LÍDER | **COORDENADOR** | **COORDENADOR**

A data deste Prospecto Definitivo é 01 de outubro de 2020

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 5
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO ... 21

2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 23
2.1. Informações sobre as Partes 23

3. SUMÁRIO DA OFERTA 25
3.1. Sumário das características da Oferta 25

4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 37
4.1. Regime de Colocação 37
4.2. Instituições Participantes da Oferta 37
4.3. Autorizações 37
4.4. Público-alvo da Oferta 37
4.5. Investimento Mínimo e Máximo 37
4.6. Quantidade de Novas Cotas 38
4.7. Lote Adicional 38
4.8. Posição patrimonial do Fundo antes e após a Oferta 39
4.9. Características, vantagens e restrições das Cotas 40
4.10. Procedimento de Subscrição e Integralização de Novas Cotas 40
4.11. Distribuição parcial e adesão condicionada 41
4.12. Direito de Preferência 42
4.12.1. Valor Unitário 43
4.12.2. Taxa de Distribuição Primária 43
4.12.3. Preço de Subscrição 44
4.13. Plano de distribuição 44
4.13.1. Oferta Não Institucional 45
4.13.2. Alocação Prioritária 46
4.13.3. Critério de Rateio da Oferta Não Institucional 46
4.13.4. Oferta Institucional 47
4.13.5. Critério de Colocação da Oferta Institucional 47
4.13.6. Período de Subscrição e Procedimento de Alocação e *Bookbuilding* 48
4.14. Início da Oferta e Liquidação das Cotas 48
4.15. Liquidação das Novas Cotas na B3 50
4.16. Anúncio de Encerramento 50
4.17. Ambiente de negociação das Cotas 50
4.18. Classificação de risco 50
4.19. Condições da Oferta 50
4.20. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta 50
4.21. Suspensão e cancelamento da Oferta 51
4.22. Registro 52
4.23. Cronograma indicativo 52
4.24. Custos da Oferta 53
4.25. Contrato de Distribuição 54
4.26. Violação das Normas de Conduta 58
4.27. Inadequação do Investimento 58
4.28. Instituições Consorciadas 59
4.29. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta 59
4.30. Disponibilização deste Prospecto Definitivo 60

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E *PIPELINE* DO FUNDO 63

6. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 65
6.1. Forma, base legal e Prazo de Duração 65
6.2. Público-alvo 65
6.3. Objetivo e Política de Investimento 65
6.4. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais 65
6.5. Cláusula de Proteção à Dispersão da Base de Cotistas (*Poison Pill*) 66
6.6. Taxa de Administração 66
6.7. Multa de Destituição 67
6.8. Encargos do Fundo 67
6.9. Assembleia Geral de Cotistas 67
6.10. Partes Relacionadas e situações de Conflito de Interesse 68
6.11. Inadimplência dos Cotistas 68
6.12. Exercício social e demonstrações contábeis do Fundo 68
6.13. Distribuição de Resultados e resgate das Cotas 68
6.14. Liquidação do Fundo 69
6.15. Divulgação de Informações à CVM e aos Cotistas 69
6.16. Fatores de Risco 69
6.17. Tributação 69
6.18. Tributação Aplicável aos Cotistas 69
6.19. Tributação Aplicável ao Fundo 70
6.20. Histórico de Negociações 71

7. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 73
7.1. Breve histórico do Administrador e Escriturador 73
7.2. Breve histórico do Gestor 73
7.3. Coordenador Líder 77
7.4. Breve histórico dos demais Coordenadores 78
7.4.1. Banco BTG Pactual S.A. 78
7.4.2. Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. 80

8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA 83
8.1. Relacionamento do Administrador 83
8.1.1. Relacionamento do Administrador com o Gestor 83
8.1.2. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder 83
8.1.3. Relacionamento do Administrador com o Banco BTG Pactual S.A. 83
8.1.4. Relacionamento do Administrador com o CSHG 83
8.1.5. Relacionamento do Administrador e Auditor Independente 84
8.2. Relacionamentos do Gestor 84
8.2.1. Relacionamento do Gestor com o Coordenador Líder 84
8.2.2. Relacionamento do Gestor com o Banco BTG Pactual S.A. 84
8.2.3. Relacionamento do Gestor com o CSHG 85
8.2.4. Relacionamento do Gestor e Auditor Independente 85

9. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PORTFÓLIO ATUAL DO FUNDO 87
9.1. Visão Geral dos Ativos de Transmissão do Fundo 87
9.2. SPEs 87
9.3. TCC – Transmissora de Caminho do Café S.A. 87
9.4. TPE – Transmissora Paraíso de Energia S.A. 87
9.5. EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A. 88
9.6. ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A. 88
9.7. TSM – Transmissora Serra da Mantiqueira S.A. 88
9.8. TME - Transmissora Matogrossense de Energia S.A. 89
9.9. Sociedades Iniciais 89
9.10. Características dos Acordos de Acionista 89

10. FATORES DE RISCO 91
10.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Novas Cotas 91
Risco de crédito 91
Risco de liquidez 91
Risco decorrente das operações no mercado de derivativos 91
Risco de patrimônio líquido negativo 91
Riscos de alterações na legislação tributária 92
Risco relacionado à substituição do Gestor 92
Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do Gestor 92
Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira 92
Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis 93
Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas 93
Riscos relacionados à Distribuição de Resultados 93
Risco de concentração dos investimentos do Fundo 93
Propriedade de Cotas versus propriedade de valores mobiliários e ativos financeiros 93
Risco de resgate das Cotas do Fundo em ações das Sociedades Investidas 93
Risco de pulverização de Cotistas e inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas 94
Risco de perda de benefício fiscal 94
Risco atrelado ao descumprimento das regras de composição da base de Cotistas e a consequente perda do benefício tributário do Fundo e dos Cotistas 94
Risco de potencial conflito de interesses 94
Risco relativo ao Estudo de Viabilidade 95
Risco relativo às novas emissões 95
Risco de diluição imediata no valor dos investimentos: 95
Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão para outros fundos de investimento 95
Demais riscos 95

10.2. Riscos relacionados ao setor econômico e às Sociedades Investidas 96
Risco de mercado 96
Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países 96
Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental 96
Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas, incluindo risco de performance 96
Risco de responsabilização por passivos dos Ativos Alvo 97
Risco relacionado à extinção dos contratos dos Ativos Alvo 97
Risco relacionado à renovação dos contratos 97
Risco Relacionado à não Aquisição dos Ativos Alvo 98
Risco de Coinvestimento 98
Risco da não aquisição da totalidade das ações da emissão da Rialma Transmissora de Energia II S.A., atualmente detidas pela Rialma Administração e Participações S.A. 98
Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. 98

Risco de decisões judiciais e/ou administrativas desfavoráveis 99
Risco de não renovação de licenças necessárias à operação das Sociedades Investidas 99
Risco relacionado a existência de sócios do Fundo nas Sociedades Investidas 99
Risco de resgate das Cotas do Fundo em Ativos Alvo das Sociedades Investidas 99
Risco de vencimento antecipado 99
As Ativos Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira 100
Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios das Ativos Alvo em que o Fundo participa 100
Risco de Arbitragem 100
Risco ambiental 101
Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças 101
Riscos relacionados ao Setor Alvo 101

10.3. Riscos relacionados à Oferta 104
Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência 104
Risco de Violação de Norma de Conduta 104
Risco de não Colocação do Montante Mínimo da Oferta 105
Risco da Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta 105

ANEXOS 107

ANEXO I – ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO DO FUNDO 109
ANEXO II – ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA 175
ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 185
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR 189
ANEXO V – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 193
ANEXO VI – INFORME TRIMESTRAL DO FUNDO 201
ANEXO VII – ESTUDO DE VIABILIDADE 205

1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Definitivo que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento. Em caso de conflito entre as disposições deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, as disposições do Regulamento devem prevalecer.

1ª Emissão ou **Primeira Emissão**	Significa a primeira emissão de cotas, por meio da qual foram emitidas 12.437.590 (doze milhões quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentas e noventa) cotas, distribuídas privadamente nos termos do Ofício SRE-CVM 02/2019, integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas do Fundo.
2ª Emissão ou **Segunda Emissão**	Significa a segunda emissão de cotas do Fundo, por meio da qual foram emitidas 1.455.740 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta) cotas, distribuídas publicamente nos termos da Instrução CVM 400, integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas do Fundo.
3ª Emissão ou **Terceira Emissão**	Significa a terceira emissão de cotas do Fundo, objeto da presente Oferta.
ABVCAP	Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Acordo de Acionistas da EDTE	Significa o acordo de acionistas da EDTE, conforme termo definido abaixo, celebrado entre (i) Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.987/0001-60 ("**ENTE**"), Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 07.859.971/0001-30 ("**TAESA**"), e Apollo 12, conforme termo definido abaixo, na qualidade de acionistas, e (ii) EDTE, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual são estabelecidos os princípios gerais, principais direitos e obrigações das partes, bem como regras relativas à transferência e exercício dos direitos, inerentes às ações de emissão da EDTE.
Acordo de Acionistas da ETB	Significa o acordo de acionistas da ETB celebrado entre (i) Alupar e Apollo 12, na qualidade de acionistas, e (ii) ETB, na qualidade de interveniente anuente, conforme termos definidos abaixo, por meio do qual são estabelecidos os princípios gerais, principais direitos e obrigações das partes, bem como regras relativas à transferência e exercício dos direitos, inerentes às ações de emissão da ETB.
Acordo de Acionistas da TCC	Significa o acordo de acionistas da TCC celebrado entre (i) Alupar e Apollo 11, na qualidade de acionistas, e (ii) TCC, na qualidade de interveniente anuente, conforme termos definidos abaixo, por meio do qual são estabelecidos os princípios gerais, principais direitos e obrigações das partes, bem como regras relativas à transferência e exercício dos direitos, inerentes às ações de emissão da TCC.

Acordo de Acionistas da TME	Significa o acordo de acionistas da TME celebrado entre (i) Alupar e Apollo 15, na qualidade de acionistas, e (ii) TME, na qualidade de interveniente anuente, conforme termos definidos abaixo, por meio do qual são estabelecidos os princípios gerais, principais direitos e obrigações das partes, bem como regras relativas à transferência e exercício dos direitos, inerentes às ações de emissão da TME.
Acordo de Acionistas da TPE	Significa o acordo de acionistas da TPE celebrado entre (i) Alupar e Apollo 11, na qualidade de acionistas, e (ii) TPE, na qualidade de interveniente anuente, conforme termos definidos abaixo, por meio do qual são estabelecidos os princípios gerais, principais direitos e obrigações das partes, bem como regras relativas à transferência e exercício dos direitos, inerentes às ações de emissão da TPE.
Acordo de Acionistas da TSM	Significa o acordo de acionistas da TSM a ser celebrado entre (i) Alupar e Apollo 12, na qualidade de acionistas, e (ii) TSM, na qualidade de interveniente anuente, conforme termos definidos abaixo, por meio do qual serão estabelecidos os princípios gerais, principais direitos e obrigações das partes, bem como regras relativas à transferência e exercício dos direitos, inerentes às ações de emissão da TSM.
Acordos de Acionistas das SPEs	Significam, em conjunto, o Acordo de Acionistas da EDTE, o Acordo de Acionistas da ETB, o Acordo de Acionistas da TCC, o Acordo de Acionistas da TME, o Acordo de Acionistas da TPE e o Acordo de Acionistas da TSM.
Administrador	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
AFAC	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
Alocação Prioritária	Significa a alocação, inicialmente de 30% (trinta por cento) do Montante Total da Oferta, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que, após o Procedimento de Alocação e *Bookbuilding*, os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais até o Montante Total da Oferta, observado eventual montante alocado no âmbito do exercício do Direito de Preferência. O montante a ser destinado à Alocação Prioritária poderá ser inferior a 30% (trinta por cento), na hipótese de serem subscritas Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência em percentual superior a 70% (setenta por cento) das Novas Cotas originalmente ofertadas.
Alupar	Significa a Alupar Investimento S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 16º andar, conjunto 161, sala A, Vila Olímpia, CEP 04.547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38.

ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
Anúncio de Encerramento	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o anúncio de início da Oferta, divulgado na presente data nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Apollo 11	Significa a Apollo 11 Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 2º andar, conjunto 2-B, Jardim Europa, CEP 01.448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.164.958/0001-86.
Apollo 12	Significa a Apollo 12 Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 2º andar, conjunto 2-B, Jardim Europa, CEP 01.448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.317.583/0001-35.
Apollo 15	Significa a Apollo 15 Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 2º andar, conjunto 2-B, Jardim Europa, CEP 01.448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.263.655/0001-86.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa o órgão deliberativo máximo do Fundo, composto pelos Cotistas.
Ativo(s) Alvo	Significa, nos termos do Regulamento, ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, AFAC e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Investidas, nos termos da Lei 11.478/07 e da Instrução CVM 578.
Ativos de Liquidez	Significam: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional, em suas diversas modalidades operacionais, que possuam liquidez diária, desde que pós-fixados; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima; e (iii) cotas de fundos de investimento da classe "Renda Fixa", considerado de baixo risco de crédito e com liquidez diária, conforme avaliação do Gestor, sendo permitido, inclusive, o investimento em cotas de fundos de investimento da classe "Renda Fixa" administrados e/ou geridos pelo Administrador, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa do Fundo.

Ativos Elegíveis	Significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez.
Ato do Administrador	Ato particular do Administrador realizado em 28 de agosto de 2020, o qual foi registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº EDMI73859-BCB, em 28 de agosto de 2020, e registrado perante a CVM em 28 de agosto de 2020, por meio do qual a Terceira Emissão e a Oferta, observado o Direito de Preferência (conforme definido neste Prospecto Definitivo) dos atuais Cotistas para a subscrição de Novas Cotas, o Valor Unitário, a Taxa Primária de Distribuição, dentre outros, foram deliberados e aprovados.
Aviso ao Mercado	Significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Novas Cotas de Terceira Emissão do Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, o qual antecede ao Anúncio de Início, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Bloco de Cotistas	Significa o grupo de titulares de Cotas do Fundo: (i) vinculadas por acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordos de Cotistas, seja diretamente ou por meio de entidades controladas, controladoras ou sob controle comum; (ii) entre as quais haja relação de controle; (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto com objetivo de exercer direito de voto igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Bloco de Cotistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vi) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (vii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador de carteira comum, somente serão considerados como integrantes de um Bloco de Cotistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador de carteira, em caráter discricionário.

Boletim de Subscrição	Significa o documento que formaliza a subscrição das Novas Cotas, no âmbito da Oferta.
Classificação ABVCAP/ANBIMA	Significa a classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa a versão vigente do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimentos em Participações e Fundo de Investimentos em Empresas Emergentes.
Código Civil	Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada
Comunicado ao Mercado de Divulgação de Novas Versões do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado	Significa o comunicado divulgado, em 16 de setembro de 2020, nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400, informando (i) a divulgação de novas versões do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado refletindo o atendimento de exigências recebidas pela CVM em 15 de setembro de 2020; e (ii) o novo cronograma da Oferta.
Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	Significa o comunicado informando o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400, no 1° (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.
Comunicado de Resultado Final de Alocação	Significa o comunicado informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e subscritas durante o Período de Subscrição, apurado no Procedimento de Alocação e *Bookbuilding*, de modo a informar se o Montante Total da Oferta foi totalmente atingido ou se a Oferta contará com a distribuição parcial.
Contrato de Distribuição	Significa o Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Novas Cotas de Emissão do Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e os Coordenadores em 31 de agosto de 2020.
Contrato de Gestão	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento, celebrado entre o Administrador e o Gestor em 11 de novembro de 2019.

Coordenador Líder	Significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida a Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
Coordenadores	Significam: o Coordenador Líder, o Banco BTG Pactual S.A., com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, e o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte), 12º a 14º andares (parte), Itaim Bibi, CEP 04542-000, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 33.987.793/0001-33, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
Cota(s)	Significam, para fins deste Prospecto Definitivo, as cotas oriundas de emissões anteriores do Fundo em conjunto com as Novas Cotas, representativas de frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotas Adicionais	Significam as Novas Cotas eventualmente emitidas no âmbito do Lote Adicional (conforme definido neste Prospecto Definitivo).
Cotista	Significam as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento ou comunhão de interesses, nacionais ou estrangeiras, classificadas como investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539 ou outra que venha a substituí-la, que sejam titulares das Cotas.
Cotista Inadimplente	Para fins do Regulamento, significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização das Cotas, assumida no Boletim de Subscrição.
Custodiante	Significa a instituição financeira contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, dentre os prestadores de serviço de custódia autorizados pela CVM.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Encerramento do Exercício do Direito de Preferência	16 de outubro de 2020, para o encerramento do exercício do Direito de Preferência na B3 e 19 de outubro de 2020, para o encerramento do Direito de Preferência no Escriturador.
Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência	02 de outubro de 2020, tanto na B3 quanto no Escriturador.
Data de Liquidação	Significa a data em que os investidores que tenham assinado o Boletim de Subscrição de Novas Cotas devem integralizar suas Novas Cotas, ou seja, em 3 (três) Dias Úteis contados da data do Procedimento de Alocação e *Bookbuilding*.
Data de Liquidação do Direito de Preferência	Data da liquidação física e financeira dos Boletins de Subscrição celebrados pelos Cotistas no exercício do Direito de Preferência, correspondente ao dia de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador, ou seja, em 19 de outubro de 2020.

Decreto nº 6.306/07	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado, que regulamenta o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF).
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou outro dia em que a B3 ou os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a não funcionarem na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direito de Preferência	O direito de preferência dos atuais Cotistas para subscrição das Novas Cotas, nos termos do Regulamento e do Ato do Administrador, até a proporção do número de Novas Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicação do Fator de Proporção para cada Cotista exercer a subscrição de Novas Cotas. Não será permitido aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente. **Para maiores informações sobre os termos e condições do Direito de Preferência, favor vide seção "Informações Relativas à Oferta - Direito de Preferência", na página 42 deste Prospecto Definitivo.**
Disponibilidades	Significam todos os recursos disponíveis em caixa do Fundo, inclusive aqueles investidos em Ativos de Liquidez.
Distribuição de Resultados	Significa o procedimento de distribuição aos Cotistas das Disponibilidades na forma de amortizações, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento de dividendos, juros, prêmios ou outros proventos oriundos dos investimentos realizados pelo Fundo.
Encargos do Cotista Inadimplente	Significam: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, (ii) a variação anual, desde que positiva, do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, (iii) a multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e (iv) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos, que serão imputados ao Cotista Inadimplente.
Escriturador	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
Estudo de Viabilidade	Significa o estudo de viabilidade do Fundo elaborado pelo Gestor, para os fins do item 3.7.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, disponível na página 185 deste Prospecto Definitivo.
Exigibilidades	Significam as obrigações financeiras e encargos do Fundo.

Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas	Fator de proporção para cada Cotista exercer a subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, o qual corresponde a 0,56033571505, a ser aplicado sobre o número de Novas Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do Anúncio de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O fator de proporção é calculado da seguinte forma: Direito de Preferência = (quantidade de Cotas da 3ª Emissão / quantidade de Cotas atual).
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	Significa o Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Gestor	Significa a Perfin Administração de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 2º andar, conjunto 2-B, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituições Consorciadas	Significam as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos investidores, e que tenham aceitado o convite feito pelos Coordenadores, mediante assinatura do termo de adesão ao Contrato de Distribuição junto ao Coordenador Líder.
Instituições Participantes da Oferta	Significam os Coordenadores e as Instituições Consorciadas, em conjunto.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 2 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Instrução CVM 578	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

Instrumento de Alteração	Significa o Ato Único do Administrador do Perfin Apollo Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, que aprovou, dentre outras deliberações, a versão vigente do Regulamento, devidamente registrado na CVM, pelo que dispõe o §3º, do art. 1.368-C, do Código Civil e o Ofício-Circular CVM/SIN 01/20, dispensado seu registro em cartório.
Investidor(es)	Significam os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais.
Investidores Institucionais	Significam quaisquer pessoas jurídicas, fundos de investimento exclusivos, reservados ou condominiais, clubes de investimento que sejam classificados, no mínimo, como investidores qualificados, bem como pessoas físicas cuja ordem de investimento seja em valor igual ou superior a R$1.000.009,20 (um milhão, nove reais e vinte centavos), equivalente a, pelo menos, 10.380 (dez mil, trezentas e oitenta) Novas Cotas, considerando o Valor Unitário, o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária, e que formalizarem sua ordem de investimento junto aos Coordenadores.
Investidores Não Institucionais	Significam quaisquer pessoas físicas, que sejam no mínimo investidores qualificados, que formalizem pedido de subscrição durante o Período de Subscrição, em valor igual ou inferior a R$999.912,86 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), equivalente a, no máximo, 10.379 (dez mil, trezentas e setenta e nove) Novas Cotas, considerando o Valor Unitário, o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária, conforme estabelecido neste Prospecto, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Investimento Mínimo.
IOF	Significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no inciso V do artigo 153 da Constituição Federal de 1988, conforme alterada, e regulamentado pela legislação complementar.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IR	Significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no inciso III do artigo 153 da Constituição Federal de 1988, conforme alterada, e regulamentado pela legislação complementar.
Justa Causa	Significa, para fins de destituição e substituição do Gestor, a comprovação de que: (i) o Gestor atuou com culpa grave, dolo (má-fé), fraude ou desvio de conduta no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades como Gestor, conforme comprovado em decisão arbitral final ou judicial transitada em julgado; (ii) violação material ou fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos da legislação, autorregulação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme comprovado em decisão administrativa ou decisão arbitral final ou judicial transitada em julgado; (iii) o Gestor tenha sua falência decretada ou tenha iniciado processo de recuperação judicial ou extrajudicial; ou (iv) o Gestor seja descredenciado pela CVM para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros.

Lei nº 6.404/76	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações.
Lei nº 11.478/07	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
Liquidação	Significa o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Elegíveis, Disponibilidades do Fundo e valores a receber, subtraídas as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas respectivas participações do Fundo.
Lote Adicional	São as Cotas adicionais, que representam até 20% (vinte por cento) da totalidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, até R$ 149.999.934,90 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), correspondente a até 1.556.985 (um milhão, quinhentas e cinquenta e seis mil, novecentas e oitenta e cinco) Novas Cotas, considerando o Valor Unitário de R$ 96,34 (noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), quantidade esta que poderá ser acrescida ao montante inicialmente ofertado no âmbito da Oferta, a critério do Fundo, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com os Coordenadores, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, os mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder, em conjunto com os Coordenadores, e a participação das Instituições Consorciadas. Assim, a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total do Lote Adicional.
Montante Mínimo da Oferta	Significa o valor mínimo de R$ 250.000.084,18 (duzentos e cinquenta milhões, oitenta e quatro reais e dezoito centavos), com base no Valor Unitário, o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária, representado por 2.594.977 (dois milhões, quinhentas e noventa e quatro mil, novecentas e setenta e sete) das Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta.

Montante Total da Oferta	Significa o valor de R$ 750.000.059,86 (setecentos e cinquenta milhões e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), considerando o Valor Unitário, o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária, representado por 7.784.929 (sete milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e vinte e nove) Novas Cotas.
Multa de Destituição	Significa a multa devida pelo Fundo em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa, equivalente a 3 (três) vezes o valor da soma das últimas 12 (doze) remunerações mensais recebidas pelo Gestor, a título de taxa de administração, antes de sua destituição, e que deverá ser paga ao Gestor em até 10 (dez) dias contados da sua efetiva destituição. Caso, ao tempo da destituição, o Gestor ainda não tenha recebido 12 (doze) remunerações mensais, a título de taxa de administração, para efeito de cálculo da multa deverá ser considerada a maior remuneração mensal recebida pelo Gestor desde o início do Fundo multiplicada por 36 (trinta e seis).
Novas Cotas	Significam as cotas emitidas no âmbito da Terceira Emissão, nominativas e escriturais, de classe e série únicas, no âmbito da Oferta.
Novas Sociedades	Significam as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que atuem direta ou indiretamente, ou sejam controladoras de sociedades anônimas que atuem direta ou indiretamente no Setor Alvo e que sejam emissoras de Ativos Alvo detidos pelo Fundo. Após a aquisição das Sociedades Iniciais, o Fundo somente poderá investir em novas sociedades por meio de emissão de novas Cotas, que atendam aos seguintes requisitos: (i) os projetos de infraestrutura desenvolvidos pelas Novas Sociedades no Setor Alvo deverão ser considerados performados pelo Gestor no momento do investimento pelo Fundo, assim entendidos aqueles que já tenham sido entregues e com todas as autorizações necessárias para funcionamento, não sendo admitido o investimento inicial em projetos não-performados (*i.e.*, *green field*), exceto para os casos de (a) investimentos para RBNI[1] e reforço, nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 386, de 15 de dezembro de 2009, hipóteses em que a Nova Sociedade poderá realizar investimentos com recursos próprios ou de terceiros, não sendo considerados recursos do Fundo; (b) a Nova Sociedade, no momento do investimento pelo Fundo, cumulativamente (1) disponha de recursos acumulados e não distribuíveis em razão de benefícios tributários e (2) não possua base contábil para distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou distribuição de outros proventos permitidos por lei; e (c) não haja prestação de garantia ou qualquer forma de coobrigação pela Nova Sociedade em relação a eventuais dívidas dos novo projetos no caso do item (b) acima; (ii) caso o Fundo venha a investir em sociedade que atue no setor de transmissão de energia

[1] Parcela da Receita Anual Permitida - RAP correspondente às novas instalações componentes da Rede Básica autorizadas e com receitas estabelecidas por resolução específica após a publicação da Resolução ANEEL nº 166/2000.

	elétrica, o retorno esperado do projeto, segundo o método de avaliação pelo fluxo de caixa descontado, deve ser de, no mínimo, o rendimento pago pelo Tesouro IPCA+ de Referência acrescido de 2,75% (dois inteiro e setenta e cinco centésimo por cento) ao ano; (iii) caso o Fundo venha a investir em sociedade que atue no setor de geração de energias eólica e/ou solar, desde que centralizada, o retorno esperado do projeto, segundo o método de avaliação pelo fluxo de caixa descontado, deve ser de, no mínimo, o rendimento pago pelo Tesouro IPCA+ de Referência acrescido de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e (iv) caso o Fundo venha a investir em sociedade que atue no setor de geração de energia solar distribuída, o retorno esperado do projeto, segundo o método de avaliação pelo fluxo de caixa descontado, deve ser de, no mínimo, o rendimento pago pelo Tesouro IPCA+ de Referência acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano. O modelo de avaliação a partir do fluxo de caixa descontado será definido pelo Gestor e poderá ser realizado pelo próprio Gestor ou por avaliador independente contratado à expensas do Fundo, a critério do Gestor.
Oferta	Significa a Oferta pública de distribuição primária das Novas Cotas do Fundo, no âmbito da Terceira Emissão de Cotas do Fundo.
Partes Relacionadas	Significa, com relação ao Administrador ou ao Gestor ou a qualquer Cotista, (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador ou o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 50% (cinquenta por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.
Patrimônio Líquido	Significa o montante constituído pela soma das Disponibilidades, mais o valor da carteira dos Ativos Alvo do Fundo, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.
Pedido de Subscrição	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Novas Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional, firmado por Investidores Não Institucionais durante o Período de Subscrição, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o Investimento Mínimo.

Período de Exercício do Direito de Preferência	O período compreendido entre os dias 02 de outubro de 2020 a 19 de outubro de 2020 (inclusive), em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência, conforme previsto na Seção "Condições da Oferta", na página 50 deste Prospecto Definitivo.
Período de Subscrição	Significa o período compreendido entre os dias 02 de outubro de 2020 a 23 de outubro de 2020.
Pessoas Vinculadas	Significa nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, os investidores que sejam: (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Gestor, o Administrador, o Fundo ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
Política de Investimento	O Fundo tem como política de investimento a aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, AFAC e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que atuem, direta ou indiretamente, no Setor Alvo, e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478/07, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, que é indeterminado, tendo início na data da primeira integralização de cotas do Fundo.
Prazo para Enquadramento	Significa o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de concessão do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM para que o Fundo se enquadre aos limites previstos em sua Política de Investimento.
Preço de Subscrição	Significa o Valor Unitário acrescido da Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos por cento), perfazendo o valor total, por Nova Cota, de R$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos).
Procedimento de Alocação e *Bookbuilding*	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o Investimento Mínimo, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, a alocação das Cotas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais, observada a Alocação Prioritária.
Prospecto Definitivo	Significa este Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária de Novas Cotas de Emissão do Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Prospecto Preliminar	Significa o Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas de Terceira Emissão do Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Público Alvo da Oferta	Significam os Investidores Qualificados, compreendendo, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem seus recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373/14, e entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18.
Regulamento	Significa o regulamento do Fundo.
Resolução CMN nº 4.373/14	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País e dá outras providências.
Resolução CMN nº 4.661/18	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Setor Alvo	Significa o setor de infraestrutura em energia elétrica, compreendendo a geração (centralizada e distribuída) e transmissão de energia elétrica no Brasil, respeitados os limites, que deverão ser verificados no momento da realização de cada investimento, podendo ser ilimitado no setor de infraestrutura em transmissão de energia elétrica e até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido no setor de infraestrutura em geração (centralizada e/ou distribuída) de energia elétrica.
Sociedades Iniciais	Significam, em conjunto, as seguintes sociedades detidas pelo Fundo: (i) Apollo 11; (ii) Apollo 12; e (iii) Apollo 15.
Sociedades Investidas	Significa o conjunto das Sociedades Iniciais e Novas Sociedades.
SPEs	Significam, em conjunto, as seguintes sociedades de propósito específico, que atualmente são investidas pelas Sociedades Iniciais: (i) TCC – Transmissora Caminho do Café S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.796.760/0001-40 ("TCC"), (ii) TPE – Transmissora Paraíso de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.796.739/0001-45 ("TPE"), (iii) Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.870.962/0001-60 ("EDTE"), (iv) TSM – Transmissora Serra da Mantiqueira S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.008.699/0001-55 ("TSM"), (v) ETB – Empresa de Transmissão Baiana, inscrita no CNPJ sob o nº 24.870.961/0001-15 ("ETB"), e (vi) Transmissora Mato-Grossense de Energia S.A. ("TME"), inscrita no CNPJ sob o nº 10.994.254/0001-26. Para mais informações acerca das SPEs, vide "Visão Geral dos Ativos de Transmissão do Fundo" na página 87 deste Prospecto Definitivo.
Taxa de Administração	Significa o percentual anual fixo de até 0,6% (seis décimos por cento) ao ano sobre o Valor de Mercado das Cotas ou sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior, que será distribuída entre o Administrador, Gestor e Custodiante conforme descrito no item 6.6 – "Taxa de Administração" na página 66 deste Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 10 do Regulamento.
Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos Investidores (conforme definido neste Prospecto Definitivo), inclusive os atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência (conforme definido neste Prospecto Definitivo), adicionalmente ao Valor Unitário, taxa em montante equivalente a 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos por cento) do Valor Unitário, totalizando o valor de R$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por Nova Cota, que contempla os custos de estruturação do Fundo, a Comissão de Estruturação e a Comissão de Distribuição e das demais taxas, custos e despesas relativos à Oferta, incluindo mas não limitando aos custos relativos ao pagamento de taxas à CVM, B3 e ANBIMA, conforme o caso, à diagramação e elaboração dos documentos da Oferta, impressões, passagens aéreas, honorários dos prestadores de serviço e demais despesas vinculadas ao procedimento de estruturação e distribuição da Oferta. Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da

	distribuição primária das Novas Cotas serão revertidos em benefício do Fundo. Em caso de insuficiência do montante arrecadado através da Taxa de Distribuição Primária, as demais despesas da Oferta serão arcadas pelo Fundo.
Tesouro IPCA+ de Referência	Significa a nota do Tesouro IPCA+ (nova denominação da NTN-B) que tenha o prazo de duração mais próximo do prazo de duração da autorização, da concessão e/ou do projeto desenvolvido pelas Novas Sociedades.
U.S. Person (*Pessoa dos EUA*)	Significa uma pessoa ou entidade conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act de 1933*, no *Internal Revenue Code de 1986*, e na *Commodity Exchange Act*, conforme emendados.
Valor de Mercado	Significa o valor de mercado do Fundo, que será calculado por meio da multiplicação (a) da totalidade de Cotas pelo (b) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
Valor Unitário	Significa o valor unitário das Cotas, equivalente a R$ 96,34 (noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), definido com base no valor patrimonial das cotas do Fundo, calculado a partir da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo em 31 de julho de 2020, considerando a dedução dos valores a serem entregues aos Cotistas a título de amortização de cotas, conforme Comunicado ao Mercado divulgado pelo Administrador em 07 de agosto de 2020. **O FUNDO NÃO POSSUI RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NESTE PROSPECTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na seção "Fatores de Risco" na página 91 a 105 deste Prospecto Definitivo. As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar o Fundo. Essas estimativas e declarações futuras estão baseadas em premissas razoáveis e estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que o Administrador, o Gestor e os Coordenadores atualmente dispõem.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente: intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil; as alterações na conjuntura social, econômica, política e de negócios do Brasil, incluindo flutuações na taxa de câmbio, de juros ou de inflação, e liquidez nos mercados financeiros e de capitais; alterações nas leis e regulamentos aplicáveis ao setor de energia; alterações na legislação e regulamentação brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as leis e regulamentos existentes e futuros; implementação das principais estratégias do Fundo; e outros fatores de risco apresentados na seção "Fatores de Risco" na página 91 a 105 deste Prospecto Definitivo.

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento do Administrador e/ou do Gestor podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro. As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas.

Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho do Fundo podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas, em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento. Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura do Fundo e de seus resultados futuros poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto Definitivo podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1. Informações sobre as Partes

Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM** Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, Rio de Janeiro, RJCEP 22250-040 At.: Sr. Vinicius Rocha E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com Tel.: +55 (11) 3383-2681 Website: www.btgpactual.com
Gestor	**Perfin Administração de Recursos Ltda.** Rua Amauri, nº 255, 2º andar, conjunto 2-B Jardim Europa, São Paulo, SP CEP 01448-000 At.: Sr. Ralph Gustavo Rosenberg E-mail: rrosenberg@perfin.com.br Tel.: +55 (11) 2526-2408 Website: www.perfin.com.br
Coordenador Líder	**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andar, Leblon CEP 22440-032, Rio de Janeiro, RJ At.: Mercado de Capitais / Departamento Jurídico Tel.: (21) 3265-3700 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br *Website*: www.xpi.com.br
Coordenadores	**Banco BTG Pactual S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar CEP 04538-133 At.: Sr(a). Daniel Vaz / Departamento Jurídico E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com Tel.: +55 (11) 3383-2000 Website: www.btgpactual.com **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.** Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte), 12º a 14º andares (parte) São Paulo – SP CEP 04542-000 At.: Sr(a). Eduardo de la Peña E-mail: eduardo.lapena@credit-suisse.com Tel.: +55 (11) 3701 6401 Website: www.credit-suisse.com/br

Auditor Independente Responsável pelo Fundo	**Ernst & Young Auditores Independentes S.S.** Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte – 8º andar São Paulo – SP – CEP: 04543-011 At.: Rui Borges Telefone: (11) 2573-3384 E-mail: rui.borges@br.ey.com Website: www.ey.com
Consultor Legal do Gestor	**Velloza Advogados Associados** Avenida Paulista, nº 901, 17º e 18º andares São Paulo, SP CEP 01.311-100 At.: Sr. Felipe Marin Vieira E-mail: felipe.marin@velloza.com.br Telefone: + 55 (11) 3145-0055 Website: http://www.velloza.com.br/
Consultor Legal do Coordenador Líder	**Lefosse Advogados** R. Iguatemi, 151, 14º andar, Itaim Bibi São Paulo, SP CEP: 01451-011 At.: Sr. Ricardo Prado / André Mileski E-mail: ricardo.prado@lefosse.com / andre.mileski@lefosse.com Tel.: +55 (11) 3024-6100 Website: https://lefosse.com/

3. SUMÁRIO DA OFERTA

3.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os investidores devem considerar antes de adquirir as Novas Cotas. Os investidores devem ler este Prospecto Definitivo como um todo, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção "Fatores de Risco" nas páginas 91 a 105 deste Prospecto Definitivo antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Gestor	Perfin Administração de Recursos Ltda.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Banco BTG Pactual S.A. e Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Montante Total da Oferta	R$ 750.000.059,86 (setecentos e cinquenta milhões e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) considerando o Valor Unitário, o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária, os quais não consideram os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária.
Montante Mínimo da Oferta	A Oferta terá o valor mínimo de R$ 250.000.084,18 (duzentos e cinquenta milhões, oitenta e quatro reais e dezoito centavos), com base no Valor Unitário, o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária.
Número de Novas Cotas a Serem Ofertadas na Oferta	Até 7.784.929 (sete milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e vinte e nove) Novas Cotas, emitidas pelo Fundo, no âmbito da Oferta, sem considerar a eventual emissão das Cotas Adicionais.
Aprovação da Oferta	A Emissão e a Oferta, observado o Direito de Preferência, nos termos do Regulamento, o Valor Unitário, a Taxa de Distribuição Primária, dentre outros, foram deliberados e aprovados no Ato do Administrador.
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.
Número de Séries	Série única.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Público Alvo da Oferta	Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.
Investimento Mínimo	Cada Investidor deverá investir, no âmbito da Oferta, o valor mínimo de R$1.059,74 (um mil e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), considerando o Valor Unitário, o qual não contempla a Taxa de Distribuição Primária, ou R$1.102,31 (um mil, cento e dois reais e trinta e um centavos), considerando o Preço de Subscrição, o qual contempla a Taxa de Distribuição Primária, ressalvada a possibilidade de rateio, conforme prevista no Plano de Distribuição na página 44 deste Prospecto Definitivo.

Investimento Máximo	O limite máximo de investimento por Investidor será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo. Caso as Novas Cotas não sejam integralmente distribuídas no âmbito da Oferta e, durante o Procedimento de Alocação e Bookbuilding, seja verificado que o Pedido de Subscrição ou intenção de investimento de um único Investidor superaria 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, as Novas Cotas excedentes devem ser direcionadas a outros investidores ou canceladas ao final da Oferta, sem prejuízo do disposto no artigo 13 do Regulamento.
Direito de Preferência	É assegurado aos atuais Cotistas, detentores de Cotas na data de divulgação do Anúncio de Início, o Direito de Preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, conforme aplicação do Fator de Proporção para cada Cotista exercer a subscrição de Novas Cotas, o qual corresponde a 0,56033571505. A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência será correspondente ao resultado da multiplicação do número de Cotas detidas por cada Cotista, na data de divulgação do Anúncio de Início, pelo Fator de Proporção, sendo que esse resultado deverá ser sempre um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que (a) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 11º (décimo primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante os Coordenadores, no endereço do Escriturador, descrito no Prospecto Definitivo. Não será permitido aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pelo Investimento Mínimo; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, observados os termos e condições descritos no Seção “Distribuição Parcial e Adesão Condicionada”, na página 41 e seguintes deste Prospecto Definitivo. A integralização das Novas Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1° (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400, informando o montante de Novas

Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, Recibo de Novas Cotas. As Novas Cotas poderão ser livremente negociadas a partir da obtenção de autorização da B3. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e ser obtida a autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* calculados desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

É RECOMENDADO, A TODOS OS COTISTAS, QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO.

No caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, condicionou, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta ou de quantidade mínima de Novas Cotas não atingida pela Oferta, não terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado, e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), **no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis** contados do Comunicado de Resultado Final da Alocação. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. **Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência", na página 104 deste Prospecto Definitivo**.

Para maiores informações sobre os termos e condições do Direito de Preferência, vide seção "Informações Relativas à Oferta - Direito de Preferência", na página 37 deste Prospecto Definitivo.

Investidores Institucionais	Pessoas jurídicas, fundos de investimento exclusivos, reservados e condominiais, clubes de investimento, bem como pessoas físicas cuja ordem de investimento seja em valor igual ou superior a R$1.000.009,20 (um milhão, nove reais e vinte centavos), equivalente a, pelo menos, 10.380 (dez mil, trezentas e oitenta) Novas Cotas, considerando o Valor Unitário, o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária, que formalizarem sua ordem de investimento junto aos Coordenadores.
Investidores Não Institucionais	Pessoas físicas, que sejam no mínimo investidores qualificados, que formalizem pedido de subscrição durante o Período de Subscrição, em valor igual ou inferior a R$999.912,86 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), equivalente a, pelo menos, 10.379 (dez mil, trezentas e setenta e nove) Novas Cotas, considerando o Valor Unitário, o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Investimento Mínimo.
Valor Unitário por Cota	Significa o valor unitário das Cotas, equivalente a R$ 96,34 (noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), definido com base no valor patrimonial das cotas do Fundo, calculado a partir da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo em 31 de julho de 2020, considerando a dedução dos valores a serem entregues aos Cotistas a título de amortização de cotas, conforme Comunicado ao Mercado divulgado pelo Administrador em 07 de agosto de 2020.
Ambiente de Negociação das Novas Cotas	As Novas Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3, a qual também realizará sua custódia. As Novas Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável. As Novas Cotas somente poderão ser negociadas pelos Investidores no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento, devendo ser observado o trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Novas Cotas	A subscrição das Novas Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição anexo ao Pedido de Subscrição, conforme o caso, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Novas Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas atestaram esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição. Tanto as Novas Cotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência quanto as Novas Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas à vista na Data de Liquidação do Direito de Preferência e na Data de Liquidação, respectivamente, pelo Valor Unitário acrescido da Taxa de Distribuição Primária, por meio do Sistema DDA, administrado e operacionalizado pela B3. Para maiores informações, veja seção “Alocação e Liquidação” e “Liquidação das Cotas na B3”, na página 50 deste Prospecto Definitivo.

Vedação de Colocação de Novas Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	Caso a demanda pelas Cotas exceda em 1/3 (um terço) a quantidade de Novas Cotas ofertada, será vedada a colocação de Novas Cotas para quaisquer Pessoas Vinculadas. Neste caso, os Pedidos de Subscrição e/ou os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das cotas pode afetar negativamente a liquidez das Novas Cotas no mercado secundário. Para maiores informações a respeito do risco decorrente da participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Risco da Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" na página 105 deste Prospecto Definitivo.
Regime de Distribuição das Cotas	As Novas Cotas objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Procedimento de Distribuição	As Novas Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, nos termos deste Prospecto Definitivo. A distribuição pública das Novas Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. **Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção. "Informações Relativas à Oferta – Plano de Distribuição", na página 44 deste Prospecto Definitivo**.
Alocação Prioritária	No mínimo, 30% (trinta por cento) do Montante Total da Oferta será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que após o Procedimento de Alocação e *Bookbuilding,* os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais até o Montante Total da Oferta, observado eventual montante alocado no âmbito do exercício do Direito de Preferência. O montante a ser destinado à Alocação Prioritária poderá ser inferior a 30% (trinta por cento), na hipótese de serem subscritas Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência em percentual superior a 70% (setenta por cento) das Novas Cotas originalmente ofertadas.
Oferta Não Institucional	As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Subscrição realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional. Os pedidos realizados por Investidores Não Institucionais observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição. A quantidade de Novas Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito à vista e em moeda corrente nacional, à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Subscrição até às 16h00 da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Subscrição será automaticamente cancelado pela

	Instituição Participante da Oferta. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto em caso de não pagamento, rateio e nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, conforme previstas no Prospecto.
Pedidos de Subscrição	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor Não Institucional interessado em investir nas Novas Cotas, desde que seja investidor qualificado, nos termos da regulamentação aplicável, deverá preencher pedido de subscrição de Novas Cotas junto às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Subscrição, mediante assinatura do Pedido de Subscrição, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400. O Investidor Não Institucional interessado em adquirir Novas Cotas enviará, ao longo do Período de Subscrição, seu pedido indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Novas Cotas a ser subscrita. O Investidor Não Institucional poderá efetuar mais de um Pedido de Subscrição, mesmo em dias diferentes, desde que por meio da mesma Instituição Participante da Oferta e mesma conta de custódia. Os pedidos de compra cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação das Novas Cotas. Perante a B3, os pedidos de um mesmo investidor serão consolidados e considerados como um só. Desta forma, a B3 classificará os pedidos recebidos em válidos e não válidos, e informará imediatamente às Instituições Participantes da Oferta os pedidos não válidos dos seus clientes Investidores Não Institucionais, através de arquivo ou diretamente por tela do Sistema DDA, dependendo do meio utilizado para o registro da reserva. A Instituição Participante da Oferta poderá, a qualquer momento, obter a relação de todos os pedidos válidos de seus clientes Investidores Não Institucionais, através de arquivo ou diretamente por consulta ao sistema DDA.
Critério de Rateio da Oferta Não Institucional	Caso o total de Novas Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais e efetivamente considerados para fins do rateio, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual estabelecido para Alocação Prioritária aos Investidores Não Institucionais, todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e as Novas Cotas remanescente serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Novas Cotas correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual estabelecido para Alocação Prioritária aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas de forma proporcional entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo que (i) o limite será o Montante Total da Oferta, observado o eventual exercício do Direito de Preferência; e (ii) eventuais arredondamentos de Novas Cotas serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
Oferta Institucional	O Investidor Institucional interessado em adquirir Novas Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador que desejar, indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Novas Cotas a ser subscrita até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação e *Bookbuilding*. Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Novas Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, essas serão colocadas conforme o Critério de Colocação da Oferta Institucional imediatamente abaixo. Investidores Institucionais poderão adquirir Novas Cotas no âmbito da Oferta.

Critério de Colocação da Oferta Institucional	Caso o total de Novas Cotas objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais e efetivamente consideradas para fins de alocação, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Novas Cotas destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, todas as ordens de investimento não canceladas serão integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Novas Cotas serão realizadas pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento. Entretanto, caso o total de Novas Cotas correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, sendo que eventuais arredondamentos de Novas Cotas serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
Recibo de Nova Cota	Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.
Procedimento de Alocação e *Bookbuilding*	É o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o Investimento Mínimo, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, a alocação das Novas Cotas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais.
Liquidação	A liquidação financeira das Novas Cotas, que não forem subscritas no âmbito do Direito de Preferência, ocorrerá na Data de Liquidação, a qual será realizada no 3º (terceiro) Dia Útil após a realização do Procedimento de Alocação e *Bookbuilding*, entendida como a data da liquidação física e financeira das Novas Cotas objeto da Oferta, de acordo com o cronograma divulgado pelo Fundo, respeitando os procedimentos operacionais e as normas internas de das Instituições Participantes e da B3, conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a B3 e o Fundo.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso atingido tal montante, os Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, poderão encerrar a Oferta. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado, a Oferta será integralmente cancelada pelo Administrador.

O Cotista, ao exercer seu Direito de Preferência, ou o investidor da Oferta terão a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Subscrição, ordens de investimento, exercício do Direito de Preferência ou aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: (i) da integralidade do Montante Total da Oferta; ou (ii) da quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

Caso a aceitação esteja condicionada ao item (ii) acima, o investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do(s) Pedido(s) de Subscrição ou da ordem de investimento, conforme o caso.

Na hipótese de o Investidor indicar o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por investidor.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência, dos Pedidos de Subscrição e das intenções de investimento dos Investidores da Oferta.

No caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, condicionou, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta ou de quantidade mínima de Novas Cotas não atingida pela Oferta, não terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado, e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), **no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis** contados do Comunicado de Resultado Final da Alocação. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. **Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência", na página 104 deste Prospecto Definitivo**.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 105 DESTE PROSPECTO.

Caso a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores, **no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta** , acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). **Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência", na página 104 deste Prospecto Definitivo**.

Destinação dos Recursos

Com base no Valor Unitário, é estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R$ 750.000.059,86 (setecentos e cinquenta milhões e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta" na página 53 deste Prospecto Definitivo.

Os recursos a serem captados por meio da Oferta, serão utilizados da seguinte forma: (a) o valor aproximado de R$ 30.127.675,23 (trinta milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos) será destinado às despesas relacionadas à Oferta; e (b) o saldo será destinado à aplicação, pelo Fundo, em Ativos Alvo, bem como para formação de reserva de caixa do Fundo, respeitando-se a Política de Investimentos prevista no Regulamento do Fundo.

O Gestor está sempre buscando oportunidades que possam agregar valor ao Fundo e aos seus Cotistas dentro da Política de Investimento definida no Regulamento. Atualmente, o Gestor vislumbra, preponderantemente, duas oportunidades que seriam o foco principal da destinação de recursos da presente Oferta, sem prejuízo de serem identificados demais Ativos Elegíveis para aquisição pelo Fundo.

Em uma das oportunidades, o Fundo está em negociação avançada, em caráter de exclusividade, para a aquisição da totalidade das ações da emissão da Rialma Transmissora de Energia II S.A., atualmente detidas pela Rialma Administração e Participações S.A., localizada na região Nordeste do Brasil, já em operação, cujas linhas de transmissão possuem capacidade de 500KV. Referida negociação não possui, até a presente data, um caráter vinculante, sendo que a aquisição está sujeita a determinadas condições para a sua conclusão. Com relação à outra oportunidade, não há, na presente data, qualquer documento, de caráter vinculante, celebrado ou exclusividade firmada pelo Fundo para a aquisição de qualquer participação societária.

Não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos indicados acima, considerando eventual alteração nas condições negociais ou outro fato relevante que possa afetar a decisão do Fundo, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto. Na hipótese das oportunidades acima não serem concluídas, o Fundo utilizará os recursos para aquisições futuras, de acordo com a Política de Investimentos prevista no Regulamento do Fundo.

Para maiores informações a respeito da destinação de recursos da Oferta, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 63 deste Prospecto Definitivo, bem como veja a seção "Fatores de Risco" em especial o "Risco da não aquisição da totalidade das ações da emissão da Rialma Transmissora de Energia II S.A., atualmente detidas pela Rialma Administração e Participações S.A" e "Risco Relacionado à não Aquisição dos Ativos Alvo" nas páginas 98 e 98 deste Prospecto Definitivo.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Administrador, mediante recomendação do Gestor e em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, mediante recomendação do Gestor e em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, **no prazo** de **até 5 (cinco) Dias Úteis**, , acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas

aplicações realizadas, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). **Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência", na página 104 deste Prospecto Definitivo**.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação **até o 5º (quinto) Dia Útil** posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, **no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis**, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). **Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência", na página 104 deste Prospecto Definitivo**.

Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos Investidores (conforme definido neste Prospecto Definitivo), inclusive pelos atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência (conforme definido neste Prospecto Definitivo), adicionalmente ao Valor Unitário, taxa em montante equivalente a 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos por cento) do Valor Unitário, totalizando o valor de R$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por Nova Cota, que contempla os custos de estruturação do Fundo, a Comissão de Estruturação e a Comissão de Distribuição e das demais taxas, custos e despesas relativos à Oferta, incluindo mas não limitando aos custos relativos ao pagamento de taxas à CVM, B3 e ANBIMA, conforme o caso, à diagramação e elaboração dos documentos da Oferta, impressões, passagens aéreas, honorários dos prestadores de serviço e demais despesas vinculadas ao procedimento de estruturação e distribuição da Oferta. Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Novas Cotas serão revertidos em benefício do Fundo. Em caso de insuficiência do montante arrecadado através da Taxa de Distribuição Primária, as demais despesas da Oferta serão arcadas pelo Fundo.
Inadequação	**O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.** Adicionalmente, os investidores deverão ler atentamente a seção "Fatores de Risco" a partir da página 91 deste Prospecto Definitivo antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**.
Fatores de Risco	**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 91 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**
Informações adicionais	Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador, aos Coordenadores, à B3 e/ou à CVM, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados na Seção "Disponibilização de Prospectos, avisos e anúncios da Oferta", na página 60 deste Prospecto Definitivo.

4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

4.1. Regime de Colocação

As Novas Cotas serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores com a participação das Instituições Consorciadas, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

4.2. Instituições Participantes da Oferta

As Instituições Consorciadas serão convidadas, em nome do Fundo, para participar da colocação das Cotas junto aos investidores.

4.3. Autorizações

A Oferta e respectiva emissão das Novas Cotas foi autorizada pelo Regulamento do Fundo e por Ato do Administrador, observado o Direito de Preferência.

4.4. Público-alvo da Oferta

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Instrução CVM 539, compreendendo, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem seus recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373/14, e entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, exceto na hipótese prevista no artigo 13 do Regulamento do Fundo, que, se ocorrer, o número mínimo de Cotistas e a participação máxima por Cotista poderão não ser observados, devendo o Administrador proceder com a Liquidação ou a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, nos termos do parágrafo 9º do artigo 1º da Lei 11.478/07.

O Gestor, as sociedades gestoras pertencentes ao seu grupo econômico e/ou seus sócios deverão manter investimentos em Cotas do Fundo que somados sejam equivalentes a, no mínimo, 3% (três por cento) do Capital Subscrito, exceto na hipótese prevista no artigo 13 do Regulamento do Fundo, quando esta limitação poderá não ser observada.

As Cotas não foram e não serão registradas nos termos do Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("Securities Act"). Assim, as Cotas não poderão ser ofertadas ou distribuídas, direta ou indiretamente (i) nos Estados Unidos da América, (ii) a qualquer pessoa considerada uma U.S. Person ou em benefício de uma pessoa considerada uma U.S. Person, conforme definido na Regulation S do Securities Act, ou (iii) a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuição, direta ou indireta, nos Estados Unidos da América ou a uma pessoa considerada uma U.S. Person, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do Securities Act ou mediante atendimento ao Securities Act e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos Estados Unidos da América.

4.5. Investimento Mínimo e Máximo

Cada Investidor deverá investir, no âmbito da Oferta, o valor mínimo de R$1.059,74 (um mil e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), considerando o Valor Unitário, o qual não contempla a Taxa de Distribuição Primária, ou R$1.102,31 (um mil, cento e dois reais e trinta e

um centavos), considerando o Preço de Subscrição, o qual contempla a Taxa de Distribuição Primária, ressalvada a possibilidade de rateio, conforme prevista no Plano de Distribuição descrito na página 44 deste Prospecto Definitivo. O limite máximo de investimento por Investidor será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo. Caso as Novas Cotas não sejam integralmente distribuídas no âmbito da Oferta e, durante o Procedimento de Alocação e *Bookbuilding*, seja verificado que o Pedido de Subscrição ou intenção de investimento de um único Investidor superaria 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, as Novas Cotas excedentes devem ser direcionadas a outros investidores ou canceladas ao final da Oferta, sem prejuízo do disposto no artigo 13 do Regulamento.

4.6. Quantidade de Novas Cotas

O Fundo está realizando uma oferta pública primária de até 7.784.929 (sete milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e vinte e nove) Novas Cotas, no Valor Unitário de emissão de R$ 96,34 (noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) por Nova Cota ("**Valor Unitário**"), o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária, totalizando o volume total de R$ 750.000.059,86 (setecentos e cinquenta milhões e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) ("**Montante Total da Oferta**"), nos termos da Instrução CVM 400 e do Código ABVCAP/ANBIMA.

A Oferta terá o valor mínimo de R$ 250.000.084,18 (duzentos e cinquenta milhões, oitenta e quatro reais e dezoito centavos), com base no Valor Unitário, o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária, representado por 2.594.977 (dois milhões, quinhentas e noventa e quatro mil, novecentas e setenta e sete) Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, sendo admitido o encerramento da Oferta antes do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400, caso ocorra a subscrição do Montante Mínimo da Oferta.

4.7. Lote Adicional

São as Cotas adicionais, que representam até 20% (vinte por cento) da totalidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, até R$149.999.934,90 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), correspondente a até 1.556.985 (um milhão, quinhentas e cinquenta e seis mil, novecentas e oitenta e cinco) Novas Cotas, quantidade esta que poderá ser acrescida ao montante inicialmente ofertado no âmbito da Oferta, a critério do Fundo, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com os Coordenadores, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Aplicar-se-ão às Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, os mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder, em conjunto com os Coordenadores, e a participação das Instituições Consorciadas. Assim, a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total do Lote Adicional.

4.8. Posição patrimonial do Fundo antes e após a Oferta

Posição Patrimonial antes da Oferta

A posição patrimonial do Fundo, antes da emissão das Novas Cotas, é a seguinte:

Quantidade de Cotas do Fundo (31/07/2020)	Patrimônio Líquido do Fundo (31/07/2020) (R$)	Valor Patrimonial das Cotas (31/07/2020) (R$)
13.893.330,000000	1.361.911.226,31	98,02626340

Posição Patrimonial antes da Oferta

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Cotas Emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo Após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo Após a Captação dos Recursos da Emissão(*) (R$)	Valor Patrimonial das Cotas Após a Captação dos Recursos da Emissão(*) (R$)
1	2,594,977.00000000	16,488,307.00000000	1,611,911,310.48	97.76087445
2	7,784,929.00000000	21,678,259.00000000	2,111,911,286.16	97.42070552
3	9,341,914.00000000	23,235,244.00000000	2,261,911,221.06	97.34828784

Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 31 de julho de 2020, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários.

Cenário 1: Considerando a Montante Mínimo da Oferta

Cenário 2: Considerando a distribuição do Montante Total da Oferta

Cenário 3: Considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, acrescido das Cotas do Lote Adicional

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas de emissão do Fundo em 31 de julho de 2020, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá ser superior ao apontada na tabela acima. **PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DE DILUIÇÃO NOS INVESTIMENTOS, VEJA A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, EM ESPECIAL, O FATOR DE RISCO "RISCO DE DILUIÇÃO IMEDIATA NO VALOR DOS INVESTIMENTOS" NA PÁGINA 95 DESTE PROSPECTO.**

4.9. Características, vantagens e restrições das Cotas

As Novas Cotas (i) serão emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Novas Cotas e/ou Cotas já existentes) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Nova Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, (ii) corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, (iii) não serão resgatáveis, (iv) terão a forma nominativa e escritural, (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver, (vi) não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos, e (vii) as Novas Cotas serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Novas Cotas e a qualidade de cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

Todas as Novas Cotas conferirão aos seus titulares o direito de auferir os rendimentos do Fundo, se houver. Sem prejuízo do disposto no subitem "(i)" acima, não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo (a) o Administrador e o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador, ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e/ou (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo na matéria em deliberação. As Novas Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3. Cada Nova Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

Ainda, as Novas Cotas terão o seu valor patrimonial calculado mensalmente no fechamento do último dia útil do mês, devendo corresponder à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Novas Cotas do Fundo no encerramento de tal dia.

Com exceção da Taxa de Distribuição Primária, não serão cobradas dos investidores taxas de ingresso ou de saída do Fundo, tampouco taxa de performance em função do desempenho do Fundo.

4.10. Procedimento de Subscrição e Integralização de Novas Cotas

As Novas Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539, que atenderem aos requisitos do Público Alvo da Oferta, observado o disposto no Regulamento.

A subscrição das Novas Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, anexo ao Pedido de Subscrição (se for o caso), que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco.

As Novas Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição. As Cotas subscritas deverão ser integralizadas na Data de Liquidação, a qual será realizada no 3º (terceiro) Dia Útil após a realização do Procedimento de Alocação e *Bookbuilding*.

Para informações adicionais vide Seção "Liquidação das Cotas na B3" na página 50 deste Prospecto Definitivo.

4.11. Distribuição parcial e adesão condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta equivalente a R$ 250.000.084,18 (duzentos e cinquenta milhões, oitenta e quatro reais e dezoito centavos), representado por 2.594.977 (dois milhões, quinhentas e noventa e quatro mil, novecentas e setenta e sete) Novas Cotas. Caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, poderão encerrar a Oferta. Findo o prazo de subscrição e aquisição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado, a Oferta será cancelada pelo Administrador, permanecendo os atuais Cotistas titulares das Cotas do Fundo.

O Cotista, ao exercer seu Direito de Preferência, ou o Investidor da Oferta terão a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Subscrição, ordens de investimento, exercício do Direito de Preferência ou aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: (i) da integralidade do Montante Total da Oferta; ou (ii) da quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

Caso a aceitação esteja condicionada ao item (ii) acima, o investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do(s) Pedido(s) de Subscrição ou da ordem de investimento, conforme o caso.

Na hipótese de o Investidor indicar o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por investidor.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência, dos Pedidos de Subscrição e das intenções de investimento dos Investidores da Oferta.

No caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, condicionou, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta ou de quantidade mínima de Novas Cotas não atingida pela Oferta, não terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado, e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), **no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis** contados do Comunicado de Resultado Final da Alocação. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. **Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência", na página 104 deste Prospecto Definitivo**.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DESCRITOS NA SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS". PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 105 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

4.12. Direito de Preferência

É assegurado aos atuais Cotistas, detentores de Cotas na data de divulgação do Anúncio de Início, o Direito de Preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, conforme aplicação do Fator de Proporção para cada Cotista exercer a subscrição de Novas Cotas, o qual corresponde a 0,56033571505.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência será correspondente ao resultado da multiplicação do número de Cotas detidas por cada Cotista, na data de divulgação do Anúncio de Início, pelo Fator de Proporção, sendo que esse resultado deverá ser sempre um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que (a) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 11º (décimo primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante os Coordenadores, no seguinte endereço do Escriturador:

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado,

Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

CEP 22250-040
At.: Sr. Vinicius Rocha
E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com
Tel.: +55 (11) 3383-2681

Website: https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual

Não será permitido aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pelo Investimento Mínimo; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, observados os termos e condições descritos no Seção “Distribuição Parcial e Adesão Condicionada”, na página 41 e seguintes deste Prospecto.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1° (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, Recibo de Novas Cotas. As Novas Cotas poderão ser livremente negociadas a partir da obtenção de autorização da B3. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e ser obtida a autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* calculados desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

É RECOMENDADO, A TODOS OS COTISTAS, QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO.

No caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, condicionou, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta ou de quantidade mínima de Novas Cotas não atingida pela Oferta, não terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado, e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), **no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do Comunicado de Resultado Final da Alocação**. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. **Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência", na página 104 deste Prospecto Definitivo**.

4.12.1. Valor Unitário

O Valor Unitário por cada Nova Cota no valor de R$ 96,34 (noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), definido com base no valor patrimonial das cotas do Fundo, calculado a partir da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo em 31 de julho de 2020, considerando a dedução dos valores a serem entregues aos Cotistas a título de amortização de cotas, conforme Comunicado ao Mercado divulgado pelo Administrador em 07 de agosto de 2020, em conformidade com o Regulamento do Fundo e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

4.12.2. Taxa de Distribuição Primária

Será devida pelos Investidores, inclusive os atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência (conforme definido neste Prospecto Definitivo), adicionalmente ao Valor Unitário, taxa em montante equivalente a 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos por cento) do Valor Unitário, totalizando o valor de R$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por Nova Cota, que contempla os custos de estruturação do Fundo, a Comissão de Estruturação e a Comissão de Distribuição e das demais taxas, custos e despesas relativos à Oferta, incluindo mas não limitando aos custos relativos ao pagamento de taxas à CVM, B3 e ANBIMA, conforme o caso, à diagramação e elaboração dos documentos da Oferta, impressões, passagens aéreas, honorários dos prestadores

de serviço e demais despesas vinculadas ao procedimento de estruturação e distribuição da Oferta. Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Novas Cotas serão revertidos em benefício do Fundo. Em caso de insuficiência do montante arrecadado através da Taxa de Distribuição Primária, as demais despesas da Oferta serão arcadas pelo Fundo.

4.12.3. Preço de Subscrição

O Preço de Subscrição por Nova Cota é o resultado da adição do Valor da Cota com a Taxa de Distribuição Primária.

4.13. Plano de distribuição

As Instituições Participantes da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o Plano de Distribuição, de forma a assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar deste Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

As Novas Cotas serão registradas para distribuição e negociação (i) no mercado primário, no Sistema DDA, administrado pela B3, para distribuição e liquidação; e (ii) exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3, para negociação, no mercado secundário.

A Oferta terá como público alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, sendo certo que será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas, observados os critérios de rateio para a Oferta Não Institucional, conforme descrito no item 4.13.1 abaixo.

Após a disponibilização do Prospecto Preliminar, do Aviso ao Mercado e do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, serão realizadas apresentações para potenciais Investidores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a celebração dos Boletins de Subscrição no âmbito da Oferta terá início após: (a) a aprovação da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400; e/ou seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM n 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual celebrou o seu Boletim de Subscrição, conforme aplicável, até o **5º (quinto) Dia Útil** subsequente ao recebimento da respectiva comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os recursos financeiros integralizados pelos Investidores, serão restituídos ao Investidor (incluídos os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos neste Prospecto Definitivo), acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), **no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação**. **Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência", na página 104 deste Prospecto Definitivo**.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM n.º 400; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM n.º 400; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os recursos financeiros integralizados pelos Investidores, serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), **no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta**. **Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência", na página 104 deste Prospecto Definitivo**.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, a devolução dos valores aos Investidores será operacionalizada pela B3, sendo certo que o comprovante desta operação servirá como recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Boletins de Subscrição de Novas Cotas referentes aos valores restituídos serão cancelados.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição pública das Novas Cotas, conforme plano de distribuição fixado nos termos do Contrato de Distribuição, e resumido abaixo, o qual leva em consideração, inclusive, suas relações com os clientes e outros aspectos comerciais e estratégicos.

4.13.1. Oferta Não Institucional

Serão considerados "Investidores Não Institucionais" quaisquer investidores qualificados que sejam pessoas físicas que formalizem pedido de subscrição durante o Período de Subscrição, em valor igual ou inferior a R$999.912,86 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), equivalente a, no máximo, 10.379 (dez mil, trezentas e setenta e nove) Novas Cotas, considerando o Valor Unitário, o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Investimento Mínimo.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam Pedidos de Subscrição realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os pedidos realizados por Investidores Não Institucionais observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3. O Investidor Não Institucional interessado em adquirir Novas Cotas enviará seu pedido indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, até o dia 23 de outubro de 2020.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição.

O Investidor Não Institucional poderá efetuar mais de um Pedido de Subscrição, mesmo em dias diferentes, desde que por meio da mesma Instituição Participante da Oferta e da mesma conta de custódia.

Perante a B3, os pedidos de um mesmo investidor serão consolidados e considerados como um só. Desta forma, a B3 classificará os pedidos recebidos em válidos e não válidos, e informará imediatamente às Instituições Participantes da Oferta os pedidos não válidos dos seus clientes, através de arquivo ou diretamente por tela do Sistema DDA, dependendo do meio utilizado para o registro da subscrição. A Instituição Participante da Oferta poderá, a qualquer momento, obter a relação de todos os pedidos válidos de seus clientes, através de arquivo ou diretamente por consulta ao sistema DDA.

Os Pedidos de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação das Novas Cotas.

A quantidade de Novas Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (i) abaixo limitado ao valor do Pedido de Subscrição.

Cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (f) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Subscrição até às 16h00 da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Subscrição será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta.

Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto em caso de não haver pagamento pontual, e nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, conforme previstas no Prospecto.

4.13.2. Alocação Prioritária

No mínimo 30% (trinta por cento) do Montante Total da Oferta, será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que após o Procedimento de Alocação e *Bookbuilding*, os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais a um patamar compatível com os objetivos da Oferta até o Montante Total da Oferta, observado eventual montante alocado no âmbito do exercício do Direito de Preferência ("**Alocação Prioritária**"). O montante a ser destinado à Alocação Prioritária poderá ser inferior a 30% (trinta por cento), na hipótese de serem subscritas Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência em percentual superior a 70% (setenta por cento) das Novas Cotas originalmente ofertadas.

4.13.3. Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Novas Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais e efetivamente considerados para fins do rateio, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual estabelecido para Alocação Prioritária aos Investidores Não Institucionais, todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e as Novas Cotas remanescente serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Novas Cotas correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual estabelecido para Alocação Prioritária aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas de forma proporcional entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo a quantidade escolhida pelos Coordenadores e o Gestor, sendo que (i) o limite será o Montante Total da Oferta e (ii) eventuais arredondamentos de Novas Cotas serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

As Instituições Participantes da Oferta recomendarão aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Subscrição que:

i. leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Definitivo – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos;

ii. verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Subscrição, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Subscrição; e

iii. entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Subscrição ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

O Investidor interessado que seja Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição, a sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso seja foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Subscrição e/ou Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

4.13.4. Oferta Institucional

Serão considerados "Investidores Institucionais" quaisquer pessoas jurídicas, fundos de investimento exclusivos, reservados ou condominiais, clubes de investimento, que sejam classificados, no mínimo, como investidores qualificados, bem como pessoas físicas cuja ordem de investimento seja em valor igual ou superior a R$1.000.009,20 (um milhão, nove reais e vinte centavos), equivalente a, pelo menos, 10.380 (dez mil, trezentas e oitenta) Novas Cotas, considerando o Valor Unitário, o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária, que formalizarem sua ordem de investimento junto aos Coordenadores.

O Investidor Institucional interessado em adquirir Novas Cotas enviará sua ordem de investimento para o Coordenador que desejar , contendo o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Novas Cotas a ser subscrita até o dia 23 de outubro de 2020, Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação e *Bookbuilding*.

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Novas Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, essas serão colocadas conforme o Critério de Colocação da Oferta Institucional imediatamente abaixo. Investidores Institucionais poderão adquirir Novas Cotas no âmbito da Oferta.

4.13.5. Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso o total de Novas Cotas objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais e efetivamente consideradas para fins de alocação, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Novas Cotas destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, todas as ordens de investimento não canceladas serão integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Novas Cotas serão realizadas pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento. Entretanto, caso o total de Novas Cotas correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, sendo que eventuais arredondamentos de Novas Cotas serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

4.13.6. Período de Subscrição e Procedimento de Alocação e *Bookbuilding*

Período compreendido entre os dias 02 de outubro de 2020 a 23 de outubro de 2020 em que serão formalizados os Pedidos de Subscrição de Investidores Não Institucionais e enviadas as ordens de investimento de Investidores Institucionais ("**Período de Subscrição**").

No dia 26 de outubro de 2020, após o recebimento das informações pela B3, incluindo a posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores conduzirão a verificação da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o Investimento Mínimo, considerando inclusive o Montante Mínimo da Oferta e o volume da Oferta ("**Procedimento de Alocação e *Bookbuilding***"), o rateio de alocação entre os Investidores Não Institucionais, e o critério de colocação de Novas Cotas aos Investidores Não Institucionais.

4.14. Início da Oferta e Liquidação das Cotas

A distribuição pública da Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, este verificará, em conjunto com os demais Coordenadores, se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Total da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá, em conjunto com os demais Coordenadores, se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Até o Dia Útil anterior à data de Data de Liquidação (conforme definido abaixo), a quantidade de Novas Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do rateio dos Investidores Não Institucionais e da colocação de Novas Cotas aos Investidores Institucionais descritos acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Valor Unitário por Nova Cota, os quais não consideram os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Subscrição ou ordem de investimento) será informada a cada Investidor (a) pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Subscrição, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais (b) pelo Coordenador, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência.

A liquidação dos Pedidos de Subscrição e/ou ordens de investimento, conforme o caso, realizados no Período de Subscrição se dará em 29 de outubro de 2020.

O pagamento de cada uma das Novas Cotas será realizado em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo preço de aquisição, que corresponde ao Preço de Subscrição (Valor Unitário mais a Taxa de Distribuição Primária) por Nova Cota, não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Novas Cotas que adquirir, observado o Plano de Distribuição, à Instituição Participante da Oferta com o qual efetuou seu pedido de compra e/ou subscrição de Cotas.

Na Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante junto a qual o Pedido de Subscrição ou a ordem de investimento tenha sido realizada, entregará a cada Investidor o Recibo de Novas Cotas correspondente à quantidade de Novas Cotas objeto do Pedido de Subscrição ou da ordem de investimento que efetivamente foi atendida, ressalvadas as possibilidades de desistência previstas nos itens "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta" previstos no Pedido de Subscrição e na página 50 deste Prospecto Definitivo. Tal recibo não negociável, corresponde à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em Novas Cotas depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Caso, na Data de Liquidação, a qual será realizada no 3º (terceiro Dia Útil) após a realização do Procedimento de Alocação e *Bookbuilding*, as Novas Cotas não sejam totalmente integralizadas, por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta e/ou sobras de rateio, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador, a exclusivo critério deste, no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação em que verificou-se a falha de liquidação.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido após a(s) Data(s) de Liquidação, a Oferta será integralmente cancelada, permanecendo os Cotistas atuais como únicos detentores de Cotas do Fundo. Caso a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, **no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis** contados da comunicação do cancelamento da Oferta, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). **Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência", na página 104 deste Prospecto Definitivo**.

Os pedidos de subscrição e/ou ordens de investimento de Investidores que sejam: (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Gestor, o Administrador, o Fundo ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros foram aceitas e processadas durante o Período de Subscrição. Caso a demanda pelas Cotas exceda em 1/3 (um terço) a quantidade de Novas Cotas ofertada, será vedada a colocação de Cotas para quaisquer Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

As Novas Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3, a qual também realizará sua custódia.

As Novas Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável.

As Novas Cotas somente poderão ser negociadas pelos Investidores no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento, devendo ser observado o trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.

4.15. Liquidação das Novas Cotas na B3

A liquidação financeira das Novas Cotas ocorrerá em cada "Data de Liquidação", entendida como a data da liquidação física e financeira das Novas Cotas objeto da Oferta, de acordo com o Cronograma previsto na página 52 deste Prospecto Definitivo, a qual será realizada no 3º (terceiro Dia Útil) após a realização do Procedimento de Alocação e *Bookbuilding*, respeitando os procedimentos operacionais e as normas internas de das Instituições Participantes, conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a B3 e o Fundo.

Os horários e procedimentos acima poderão ser alterados em caso de mudança dos procedimentos operacionais das Instituições Participantes, da B3 e/ou do Escriturador.

Caso sejam colocadas Novas Cotas no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, e eventual saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado ou devolvido aos Cotistas do Fundo, conforme o caso, pelo Administrador.

4.16. Anúncio de Encerramento

Uma vez encerrada a Oferta, as Instituições Participantes da Oferta divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Distribuição das Cotas encerrar-se-á em até seis meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que:

i. após a captação do Montante Mínimo da Oferta, os Coordenadores, conforme acordado com o Gestor, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e

ii. caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o final do Período de Distribuição, a Oferta será automaticamente cancelada.

4.17. Ambiente de negociação das Cotas

As Novas Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3, a qual também realizará sua custódia. As Novas Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável.

As Novas Cotas somente poderão ser negociadas pelos Investidores no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento, devendo ser observado o trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.

4.18. Classificação de risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

4.19. Condições da Oferta

A Oferta das Novas Cotas referentes à Terceira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Definitivo.

4.20. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderão requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, mediante recomendação do Gestor e em conjunto com os Coordenadores, poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta

poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Novas Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), **no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta**. **Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência", na página 104 deste Prospecto Definitivo**.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, a expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, **no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis** do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, **no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis**, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). **Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência", na página 104 deste Prospecto Definitivo**.

4.21. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e

ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação **até o 5º (quinto) Dia Útil** posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, **no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis**, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). **Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência", na página 104 deste Prospecto Definitivo**.

4.22. Registro

A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400 sob o nº CVM/SRE/RFP/2020/0009.

4.23. Cronograma indicativo

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

ORDEM DOS EVENTOS	EVENTOS	DATA PREVISTA(1) (2) (3)
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e na B3 Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação do Prospecto Preliminar	31/08/2020
2.	Recebimento de exigências da CVM nos documentos da Oferta	15/09/2020
3.	Protocolo complementar dos documentos da Oferta para cumprimento de exigências da CVM Republicação do Aviso ao Mercado refletindo o cumprimento de exigências da CVM Republicação do Prospecto Preliminar refletindo o cumprimento de exigências na CVM Divulgação do Comunicado ao Mercado de Divulgação de Novas Versões do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado	16/09/2020
4.	Registro da Oferta	30/09/2020
5.	Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo	01/10/2020
6.	Início do período para exercício do Direito de Preferência tanto na B3 quanto no Escriturador Início do Período de Subscrição	02/10/2020
7.	Encerramento do exercício do Direito de Preferência na B3	16/10/2020
8.	Encerramento do exercício do Direito de Preferência no Escriturador Data de Liquidação do Direito de Preferência	19/10/2020
9.	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	20/10/2020
10.	Encerramento do Período de Subscrição	23/10/2020
11.	Data de realização do Procedimento de Alocação e *Bookbuilding*	26/10/2020
12.	Data de Liquidação da Oferta	29/10/2020
13.	Data Máxima para o Encerramento da Oferta e Divulgação do Anúncio de Encerramento	31/03/2021

(1) Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta serão divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme abaixo indicados. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, veja a Seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 50 deste Prospecto.

(3) A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

4.24. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Comissões e Despesas	Custo Total da Oferta (R$)[(1)(2)(3)]	Custo Unitário por Cota (R$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
Comissão de Estruturação	7.500.000,60	0,96	1,00%
Comissão de Distribuição	18.750.001,50	2,41	2,50%
Impostos, Taxas e Outras Retenções	2.803.680,34	0,36	0,37%
Advogados	360.000,00	0,05	0,05%
Taxa de Registro na CVM	317.314,36	0,04	0,04%
Taxa de Registro e de Distribuição na B3	310.888,16	0,04	0,04%
Taxa de Registro na ANBIMA	31.552,50	0,00	0,00%
Roadshow	20.000,00	0,00	0,00%
Cartório e Despesas de Registro	15.000,00	0,00	0,00%
Outras Despesas	19.237,77	0,00	0,00%
TOTAL	**30.127.675,23**	**3,87**	**4,02%**

(1) Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.
(2) Valores considerando o Montante Total da Oferta.
(3) Os custos listados acima serão integralmente suportados pela Taxa de Distribuição Primária.

Custo de Distribuição com base no Valor Unitário

Valor Unitário da Cota (R$)	Taxa de Distribuição Primária (R$)	Preço de Subscrição (R$)
96,34	3,87	100,21

Montante Total da Oferta (R$)	Taxa de Distribuição Primária sobre o Montante Total da Oferta (R$)	Montante Total da Oferta considerando a Taxa de Distribuição Primária (R$)
750.000.059,86	R$ 30.127.675,23	780.127.735,09

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Novas Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo, considerando o número total de Novas Cotas de emissão do Fundo.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre a remuneração dos Coordenadores serão acrescidos à remuneração em valores adicionais suficientes para que os Coordenadores recebam tais pagamentos e recolham quaisquer Tributos incidentes (*gross up*).

4.25. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou os Coordenadores para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Novas Cotas, diretamente ou por meio das Instituições Consorciadas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Novas Cotas da Terceira Emissão, sem a concessão de garantia de distribuição e/ou liquidação. Para prestação dos serviços de distribuição, as Instituições Participantes da Oferta farão jus a uma remuneração detalhada na seção "Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta" na página 53 deste Prospecto Definitivo.

O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços dos Coordenadores objeto do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento de todas as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição, quais sejam:

(i) obtenção, pelo Fundo, pelos Coordenadores e pelo Gestor, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais, e/ou agências reguladoras de seu setor de atuação, e (b) quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras;

(ii) acordo entre o Fundo, os Coordenadores e o Gestor quanto à estrutura da Oferta, das Novas Cotas e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória ao o Fundo, aos Coordenadores e ao Gestor e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iii) manutenção do registro do Gestor perante a CVM;

(iv) obtenção, pelo Fundo, pelos Coordenadores e pelo Gestor, junto a seus respectivos órgãos dirigentes competentes, conforme aplicável, de todas e quaisquer aprovações e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, liquidação, conclusão e validade da Oferta;

(v) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de toda a documentação necessária à realização da Oferta ("**Documentos da Oferta**"), que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta;

(vi) obtenção do registro de aprovação para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como obtenção de registro das Novas Cotas para negociação exclusivamente no mercado de bolsa da B3;

(vii) não ocorrência de um evento de resilição, conforme indicados na Cláusula Nona do Contrato de Distribuição;

(viii) todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início;

(ix) recolhimento de quaisquer tarifas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como a taxa de registro das Novas Cotas para negociação na B3, pagas pelo próprio Fundo ou pelo Gestor e posteriormente reembolsadas pelo Fundo, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável;

(x) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta, incluindo mas não se limitando às normas referentes (i) à vedação à negociação prevista no artigo 48 da Instrução CVM 400; e (ii) ao dever de sigilo previstas na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Instrução CVM 400;

(xi) todas as informações fornecidas pelo Fundo e/ou pelo Gestor aos Coordenadores e seus respectivos assessores legais sejam corretas, completas, verdadeiras e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta;

(xii) cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Distribuição e a serem assumidas nos demais Documentos da Oferta que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação;

(xiii) manutenção de toda a estrutura de contratos, licenças, alvarás e demais acordos existentes e relevantes ao exercício das atividades das sociedades que compõem o atual portfólio do Fundo ("**Sociedades**");

(xiv) conclusão do processo de auditoria legal (*due diligence*), conforme escopo acordado entre as Partes, de forma satisfatória aos Coordenadores, a seu exclusivo critério, no atendimento dos objetivos do Contrato de Distribuição e da Oferta, bem como recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais a respeito da regularidade da Oferta, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, a seu exclusivo critério. Tais opiniões poderão ser entregues aos Coordenadores, sob forma de minuta, em tempo hábil, a critério dos Coordenadores, para análise, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada, em até 2 (dois) Dias Úteis anterior à Data de Liquidação;

(xv) manutenção do Acordo de Acionistas da EDTE, Acordo de Acionistas da ETB, Acordo de Acionistas da TCC, Acordo de Acionistas da TPE e Acordo de Acionistas da TSM, vigentes na data de celebração do Contrato de Distribuição;

(xvi) fornecimento, em tempo hábil, pelo Gestor e pelo Administrador, no limite de seus conhecimentos nas datas em que as forneceram, de todos os documentos e informações necessários para o atendimento das regras estabelecidas pela CVM para a estruturação de ofertas públicas de colocação, respondendo pela veracidade, consistência, suficiência e correção de tais informações, nas suas respectivas esferas de responsabilidade. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, conjuntamente, e observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade da Oferta, observados os procedimentos descritos na Cláusula Nona do Contrato de Distribuição;

(xvii) suficiência, consistência, veracidade e correção de todas as declarações feitas e informações fornecidas pelo Gestor e constantes no Material Publicitário, Material de *Roadshow*, e nos demais documentos relativos à Oferta;

(xviii) consenso entre o Administrador, o Gestor e os Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, a respeito da divulgação dos termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Novas Cotas no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;

(xix) realização de procedimentos de *bring down due diligence* em data anterior ao início do *roadshow*, ao procedimento de *bookbuilding* e da data de liquidação da Oferta;

(xx) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência das Sociedades, do Fundo, do Gestor, do Administrador e/ou de empresas de seus respectivos grupos econômicos; (b) pedido de autofalência das Sociedades, do Fundo, do Gestor, do Administrador e/ou de empresas de seus respectivos grupos econômicos; (c) pedido de falência das Sociedades, do Fundo, do Gestor, do Administrador e/ou de empresas de seus respectivos grupos econômicos e não devidamente elidido por estas no prazo legal; (d) propositura, pelas Sociedades, pelo Fundo, pelo Gestor, pelo Administrador e/ou por empresas de seus respectivos grupos econômicos, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pelas Sociedades, pelo Fundo, pelo Gestor, pelo Administrador e/ou por empresas de seus respectivos grupos econômicos, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento;

(xxi) cumprimento pelas Sociedades da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, questões relacionadas à trabalho em condição análoga de escravo ou trabalho infantil, crime contra o meio ambiente, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação do Fundo e das Sociedades e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas situações questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido obtido judicialmente a suspensão da exigibilidade ("**Legislação Socioambiental**");

(xxii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, jurídicas ou operacionais do Fundo, das Sociedades, do Gestor e/ou do Administrador, que diminuam consideravelmente a demanda pelas Novas Cotas objeto da Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;

(xxiii) não ocorrência de qualquer alteração relevante na composição societária do Gestor e/ou das Sociedades que resultem na perda, pelos atuais sócios controladores, do poder de controle;

(xxiv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;

(xxv) autorização aos Coordenadores para divulgar a Oferta por qualquer meio, inclusive com a logomarca do Gestor e do Administrador, nos limites da legislação em vigor e de acordo com as práticas de mercado, observadas, inclusive, as restrições constantes na Instrução CVM 400;

(xxvi) autorização, pelo Gestor e pelo administrador do Fundo, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca do Gestor e do administrador do Fundo nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xxvii) o Fundo e/ou o Gestor arcarem com todo o custo da Oferta;

(xxviii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo, pelas Sociedades, pelo Gestor e pelo Administrador perante os Coordenadores, advindas de contratos, termos ou compromissos relacionados ou não à Oferta estão devida e pontualmente adimplidas;

(xxix) inexistência de qualquer violação ou indício material (assim entendido como a instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, contra o Gestor, o Fundo e/ou as Sociedades em decorrência de suposto descumprimento de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção) de violação, pelo Gestor, pelo Fundo e/ou pelas Sociedades, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de Outubro de 2012, o Código Penal Brasileiro, as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420/15, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act e OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**");

(xxx) realização do registro da Oferta na ANBIMA, CVM e/ou B3, conforme aplicável, com a subsequente liberação das Novas Cotas para distribuição;

(xxxi) cumprimento pelo Gestor e pelo Administrador, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ABVCAP/ANBIMA;

(xxxii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor e pelo Administrador; e

(xxxiii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Novas Cotas e/ ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Novas Cotas aos potenciais investidores.

Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400, a Oferta é irrevogável. A resilição do Contrato de Distribuição, por qualquer que seja sua motivação, inclusive em virtude da ocorrência dos itens listados acima, implica revogação da Oferta. Desta forma, considerando o disposto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para que seja possível a resilição do Contrato de Distribuição e consequentemente haja a revogação da Oferta deverá ser submetido o pleito de revogação da Oferta para análise e prévia autorização da CVM, nos termos do artigo 25 e 27 da Instrução CVM 400.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "Identificação do Administrador, do Coordenador Líder e Prestadores de Serviços do Fundo" na página 23 deste Prospecto Definitivo.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a seção "Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta" na página 83 deste Prospecto Definitivo.

4.26. Violação das Normas de Conduta

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer dos Coordenadores e/ou por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo contrato de adesão ao Contrato de Distribuição, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre o Fundo e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo do Coordenador Líder, em conjunto com os demais Coordenadores, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas, devendo cancelar todos os Pedidos de Subscrição e todos os Boletins de Subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder. Os valores eventualmente dados em contrapartida às Novas Cotas deverão ser restituídos pela Instituição Consorciada, conforme o caso, integralmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do Coordenador Contratado ou da Instituição Consorciada, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). **Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência", na página 104 deste Prospecto Definitivo**.

4.27. Inadequação do Investimento

A TERCEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**.

AS NOVAS COTAS NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA U.S. PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA U.S. PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO SECURITIES ACT, OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA U.S. PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

4.28. Instituições Consorciadas

Os Coordenadores poderão convidar Instituições Consorciadas para auxiliar na distribuição das Novas Cotas, mediante assinatura do termo de adesão ao Contrato de Distribuição junto ao Coordenador Líder.

4.29. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO SUA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DOS COORDENADORES E DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3:

Administrador

https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria/Perfin%20Apollo%20Energia%20FIP (neste website, clicar em “Perfin Apollo Energia FIP-IE – Comunicados ao Mercado”, e, então, clicar em “Aviso ao Mercado – 16/09/2020”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento”).

Coordenador Líder

https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste website clicar em “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DO PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA”, selecionar o “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento”)

Coordenadores

http://www.btgpactual.com/investment-bank (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2020” e, “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DO PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA” selecionar o “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento”).

www.credit-suisse.com/br (neste website, clicar em “Investment Banking”, depois clicar em “Ofertas”, e, então, identificar o item “Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas de Emissão do Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento”)

Informações adicionais sobre os Coordenadores e as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências dos Coordenadores e das Instituições Consorciadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: www.cvm.gov.br (neste website acessar o Menu, clicar em "Informações de Regulados", em seguida, clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", clicar em "Ofertas em Análise" ou "Oferta Registradas", conforme aplicável, clicar em "Quotas de FIP", localizar "Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e então, clicar no documento desejado).

B3

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (neste website, clicar em "Fundos", em seguida localizar "Perfin Apollo Energia FIP-IE – 3ª Emissão" e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento").

Os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, deste Prospecto Definitivo e do Regulamento.

4.30. Disponibilização deste Prospecto Definitivo

Administrador: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria/Perfin%20Apollo%20Energia%20FIP (neste website, clicar em "Perfin Apollo Energia FIP-IE – Prospecto de Oferta Pública", e, então, clicar em "Prospecto Definitivo");

Coordenador Líder: https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste *website*, clicar em "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DO PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", clicar em "Prospecto Definitivo")**;**

Credit Suisse: www.credit-suisse.com/br (neste website, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, identificar o item "Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas de Emissão do Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo");

BTG: http://www.btgpactual.com/investment-bank (neste website clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DO PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" selecionar o "Prospecto Definitivo");

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS: *website:* **http://www.cvm.gov.br** (neste website clicar em "Informações de Regulados", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise" ou "Oferta Registradas", conforme o caso, clicar em "Quotas de FIP", buscar por "PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", clicar no documento desejado;

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO: ***website:*** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (neste website, clicar em "Fundos", em seguida localizar "Perfin Apollo Energia FIP-IE – 3ª Emissão" e então, clicar em "Prospecto Definitivo")

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, do Prospecto Preliminar, deste Prospecto Definitivo, do Contrato de Distribuição e dos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta nos endereços indicados na seção "Identificação do Administrador, dos Coordenadores e dos demais Prestadores de Serviços da Oferta", na página 23 deste Prospecto Definitivo.

LEIA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, A PARTIR DA PÁGINA 91, BEM COMO DO REGULAMENTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 31 de agosto de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Novas Cotas representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Novas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Novas Cotas, ao setor em que as Sociedades Investidas atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Novas Cotas não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E *PIPELINE* DO FUNDO

Com base no Valor Unitário, é estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R$ 750.000.059,86 (setecentos e cinquenta milhões e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta" na página 53 deste Prospecto Definitivo.

Os recursos a serem captados por meio da Oferta serão destinados da seguinte maneira: (a) o valor aproximado de R$ 30.127.675,23 (trinta milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos) será destinado às despesas relacionadas à Oferta; e (b) o saldo será destinado à aplicação, pelo Fundo, em Ativos Alvo, bem como formação de reserva de caixa do Fundo, respeitando-se a Política de Investimentos prevista no Regulamento do Fundo.

O Gestor está sempre buscando oportunidades que possam agregar valor ao Fundo e aos seus Cotistas dentro da Política de Investimento definida no Regulamento. Atualmente, o Gestor vislumbra, preponderantemente, duas oportunidades que seriam o foco principal da destinação de recursos da presente Oferta, sem prejuízo de serem identificados demais Ativos Elegíveis para aquisição pelo Fundo.

Em uma das oportunidades, o Fundo está em negociação avançada, em caráter de exclusividade, para a aquisição da totalidade das ações da emissão da Rialma Transmissora de Energia II S.A., atualmente detidas pela Rialma Administração e Participações S.A., localizada na região Nordeste do Brasil, já em operação, cujas linhas de transmissão possuem capacidade de 500KV. Referida negociação não possui, até a presente data, um caráter vinculante, sendo que a aquisição está sujeita a determinadas condições para a sua conclusão. Com relação à outra oportunidade, não há, na presente data, qualquer documento, de caráter vinculante, celebrado ou exclusividade firmada pelo Fundo para a aquisição de qualquer participação societária.

Não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos indicados acima, considerando eventual alteração nas condições negociais ou outro fato relevante que possa afetar a decisão do Fundo, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto, em especial nesta Seção. Na hipótese das oportunidades acima não serem concluídas, o Fundo utilizará os recursos para aquisições futuras, de acordo com a Política de Investimentos prevista no Regulamento do Fundo.

Para maiores informações a respeito dos riscos atrelados à destinação de recursos da Oferta, veja a seção "Fatores de Risco" em especial o "Risco da não aquisição da totalidade das ações da emissão da Rialma Transmissora de Energia II S.A., atualmente detidas pela Rialma Administração e Participações S.A" e o "Risco Relacionado à não Aquisição dos Ativos Alvo" nas páginas 98 e 98 deste Prospecto Definitivo.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Esta Seção traz um breve resumo das informações do Fundo e das disposições constantes do Regulamento, sendo que a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento. As informações completas sobre o Fundo estão no Regulamento, leia-o antes de aceitar a Oferta.

6.1. Forma, base legal e Prazo de Duração

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, e é regido por seu Regulamento, pelo disposto na Lei nº 11.478/07, na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 579, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

6.2. Público-alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539, compreendendo, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil e entidades fechadas de previdência complementar. O Fundo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo. O Gestor, as sociedades gestoras pertencentes ao seu grupo econômico e/ou seus sócios deverão manter investimentos em Cotas do Fundo que somados sejam equivalentes a, no mínimo, 3% (três por cento) do Capital Subscrito, exceto na hipótese prevista no artigo 13 do Regulamento do Fundo e no artigo 55 da Instrução CVM 400, quando esta limitação poderá não ser observada.

6.3. Objetivo e Política de Investimento

O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo. Para que títulos e valores mobiliários emitidos por companhias fechadas possam ser objeto dos investimentos do Fundo, mencionadas companhias deverão adotar as seguintes práticas de governança previstas no Artigo 20, Parágrafo Décimo Quarto, do Regulamento do Fundo.

É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo. Será admitido o coinvestimento em Sociedades Investidas por Cotistas, pelo Administrador, pelo Gestor, bem como por partes a eles relacionadas, conforme definido na Instrução CVM 578, inclusive outros veículos de investimento para os quais tais partes prestem serviços, bem como por pessoas a elas relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Sociedades Investidas deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo, a critério do Gestor.

6.4. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão de classe única. As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de Distribuição de Resultados em iguais condições. As Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas. Em caso de futuras emissões de cotas, os Cotistas terão direito de preferência, nos termos do Regulamento do Fundo.

6.5. Cláusula de Proteção à Dispersão da Base de Cotistas (*Poison Pill*)

Qualquer Cotista ou Bloco de Cotistas que atingir a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, participação em Cotas do Fundo igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, por meio da titularidade das Cotas, de acordos de voto ou de outros direitos sobre as Cotas ("Novo Cotista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM e no Regulamento. O Novo Cotista Relevante deverá efetivar a oferta ou solicitar o seu registro na CVM, se exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade de Cotas em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo. Informações adicionais sobre a oferta pública de aquisição de Cotas estão previstas no artigo 13 do Regulamento. **Para maiores informações sobre os riscos atrelados ao descumprimento das regras de composição da base de Cotistas, vide seção "Fatores de Risco - Risco atrelado ao descumprimento das regras de composição da base de Cotistas e a consequente perda do benefício tributário do Fundo e dos Cotistas", na página 94 deste Prospecto Definitivo.**

6.6. Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração, custódia, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração das Cotas, o Fundo pagará o percentual anual máximo de 0,6% (seis décimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo ou o valor de mercado das Cotas, dos dois o maior, respeitados os valores mínimos mensais, conforme abaixo discriminado:

(i) a título de taxa de administração, compreendendo os serviços de administração, custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, respeitada a remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigida anualmente pelo IGP-M em janeiro de cada ano ou por outro índice que venha a substituí-lo, o percentual anual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou o valor de mercado das Cotas, dos dois o maior, conforme tabela abaixo[2]:

Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado das Cotas	**Taxa de Administração**
Até R$ 400.000.000,00	0,150%
De R$ 400.000.000,00 a R$ 800.000.000,00	0,125%
De R$ 800.000.000,00 a R$ 1.200.000.000,00	0,100%
A partir de R$ 1.200.000.000,00	0,090%

(ii) a título de taxa de administração, compreendendo o serviço de escrituração das Cotas do Fundo, a remuneração mensal equivalente a R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Cotista, respeitada a remuneração mínima mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente pelo IGP-M em janeiro de cada ano ou por outro índice que venha a substituí-lo, apurada com base no último dia útil de cada mês, até o limite de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que estará compreendida no percentual aplicável previsto no item (iii) abaixo; e

(iii) a título de taxa de administração, compreendendo o serviço de gestão da carteira do Fundo, o percentual anual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou o valor de mercado das Cotas, dos dois o maior, conforme tabela abaixo[3]:

[2] No período compreendido entre a data de início do Fundo e o mês de dezembro de 2019, inclusive, foi cobrada exclusivamente a remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os percentuais indicados na tabela foram aplicáveis a partir do mês de janeiro de 2020, inclusive.

[3] No período compreendido entre a data de início do Fundo e o mês de dezembro de 2019, inclusive, foi cobrada exclusivamente a remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os percentuais indicados na tabela foram aplicáveis a partir do mês de janeiro de 2020, inclusive.

Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado das Cotas	Taxa de Administração
Até R$ 400.000.000,00	0,450%
De R$ 400.000.000,00 a R$ 800.000.000,00	0,475%
De R$ 800.000.000,00 a R$ 1.200.000.000,00	0,500%
A partir de R$ 1.200.000.000,00	0,510%

A remuneração pelos serviços de custódia dos Ativos Elegíveis já está englobada na Taxa de Administração, tendo em vista que os serviços de custódia serão prestados pelo próprio Administrador. Não haverá cobrança de taxa de performance ou desempenho, bem como de taxa de ingresso ou saída.

6.7. Multa de Destituição

Exceto se caracterizada Justa Causa, caso o Gestor venha a ser destituído, o Fundo deverá pagar ao Gestor, em até 10 (dez) dias contados da sua efetiva destituição, multa não compensatória equivalente a 3 (três) vezes o valor da soma das últimas 12 (doze) remunerações mensais recebidas pelo Gestor, a título de taxa de administração, antes de sua destituição. Caso, ao tempo da destituição, o Gestor ainda não tenha recebido 12 (doze) remunerações mensais, a título de taxa de administração, para efeito de cálculo da multa deverá ser considerada a maior remuneração mensal recebida pelo Gestor desde o início do Fundo multiplicada por 36 (trinta e seis).

6.8. Encargos do Fundo

O rol de encargos do Fundo está previsto no artigo 33 do Regulamento. Quaisquer despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

6.9. Assembleia Geral de Cotistas

A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem. Em regra, as reuniões da Assembleia Geral de Cotistas ocorrerão na sede do Administrador, podendo ser realizadas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, bem como via conferências telefônicas ou videoconferências, nos termos dos artigos 30 e 31 do Regulamento. As matérias de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas estão previstas no artigo 25 do Regulamento. As regras para convocação e quóruns de instalação e deliberação estão previstos no artigo 26 e seguintes do Regulamento. **É importante ressaltar que a substituição do Gestor, indicada no inciso (iv) acima, bem como a redução da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor, indicada no inciso (viii) acima, estão sujeitas à aprovação de Cotistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.**

Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o Administrador ou o Gestor do Fundo; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo. Essa vedação não será aplicável quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

6.10. Partes Relacionadas e situações de Conflito de Interesse

O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, após recomendação prévia do Gestor. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de conflito de interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação. Na data deste Prospecto Definitivo, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

6.11. Inadimplência dos Cotistas

Os Cotistas deverão integralizar as Novas Cotas na Data de Liquidação. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização à vista das Cotas do Fundo terá seu Boletim de Subscrição cancelado, hipótese na qual suas Novas Cotas poderão ser transferidas a outro Cotista ou terceiro investidor, conforme faculdade a ser atribuída às instituições responsáveis pela distribuição de Cotas. Na hipótese de o Boletim de Subscrição e/ou o compromisso de investimento, se houver, determinar que a integralização de cotas subscritas será feita gradativamente, em atendimento às chamadas de capital pelo Administrador, em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as providências previstas no artigo 18 do Regulamento.

6.12. Exercício social e demonstrações contábeis do Fundo

O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com início no dia 1º de fevereiro e término no último dia do mês de janeiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente. O Fundo terá escrituração contábil própria. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador disponível em https://static.btgpactual.com/media/manual-marcacao-a-mercado-final-btg-nov-17-vf.pdf. As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Considerando a sua data de início, o Fundo ainda não possui demonstrações financeiras auditadas.

6.13. Distribuição de Resultados e resgate das Cotas

Os dividendos, juros sobre o capital próprio, quaisquer outros proventos distribuídos pelas Sociedades Investidas ou quaisquer outras receitas recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos em Ativos Elegíveis, compreendendo, inclusive o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, serão destinados à Distribuição de Resultados aos Cotistas em periodicidade máxima semestral, na forma de amortização de Cotas, respeitadas as políticas de distribuição de resultados das Sociedades Investidas e de acordo com regras descritas no artigo 24 do Regulamento.

6.14. Liquidação do Fundo

O Fundo somente entrará em Liquidação (i) por decisão da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) nas demais hipóteses previstas no Regulamento. O Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a Liquidação do Fundo, com efetivo prejuízo aos Cotistas em decorrência da alienação forçada dos Ativos Alvo ou da entrega dos Ativos Alvo aos Cotistas.

6.15. Divulgação de Informações à CVM e aos Cotistas

Observadas as disposições previstas na Instrução CVM nº 578, no Código ABVCAP/ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o Administrador remeterá aos Cotistas, à B3 e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e/ou dos demais formatos cabíveis, conforme aplicável, as informações periódicas e eventuais descritas no Artigo 36 e seguintes do Regulamento. Para fins do disposto neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, o e-mail será considerado uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Cotistas.

6.16. Fatores de Risco

Para fins do disposto no artigo 40, parágrafo 3º, inciso IV, da Instrução CVM 400, são considerados os cinco principais fatores de risco relacionados à aplicação de recursos no Fundo: (i) risco de mercado, (ii) risco de liquidez, (iii) riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas, incluindo risco de *performance*, (iv) riscos relacionados ao Setor Alvo; e (v) risco relacionado à substituição do Gestor, conforme descritos na seção "Fatores de Risco", constante a partir da página 91 deste Prospecto Definitivo. **Para mais informações acerca dos riscos de subscrição das Novas Cotas, os Investidores da Oferta devem ler com atenção a seção "Fatores de Risco", constante a partir da página 91 deste Prospecto Definitivo.**

6.17. Tributação

O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que: (i) a carteira do Fundo é composta por ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de companhias, de capital aberto ou fechado, que tenham por objetivo o investimento no território nacional em novos projetos de infraestrutura (energia, transporte, água, saneamento básico, irrigação ou outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal); (ii) as Sociedades Investidas adotarão as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas para Fundos de Investimento em Participações; (iii) o Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas com efetiva influência na definição de suas estratégias e na sua gestão; (iv) o Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do total de rendimentos distribuídos ou pagos pelo Fundo, exceto na hipótese prevista no artigo 13 do Regulamento.

6.18. Tributação Aplicável aos Cotistas

(i) IOF/Títulos. As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior

a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

(ii) IOF/Câmbio. Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável ao investidor estrangeiro é de 0% (zero por cento). A alíquota de 0% (zero por cento) é aplicável tanto na entrada dos recursos no Brasil quanto no retorno dos recursos originalmente investidos para o exterior, bem como na remessa de eventuais rendimentos ao investidor estrangeiro a título de juros sobre o capital próprio e dividendos. De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio poderá ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

(iii) IR

(a) Cotistas Residentes: (1) Pessoas Físicas: (i) isentas do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou da amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo; e (ii) beneficiadas pela alíquota de 0% (zero por cento) do imposto de renda em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa; (2) Pessoas Jurídicas: (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do Lucro Real.

(b) Cotistas Não Residentes: (1) Cotistas Domiciliados em País com Tributação Regular que realizam investimentos conforme a Resolução CMN nº 4.373/14: (i) tributados de acordo com as regras aplicáveis aos Cotistas Residentes em relação aos rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo; (ii) beneficiados pela alíquota de 0% (zero por cento) do imposto de renda em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa; (2) Cotistas Domiciliados em País com Tributação Favorecida e/ou que não realizam investimentos conforme a Resolução CMN nº 4.373/14: os rendimentos e ganhos são tributados de acordo com as regras aplicáveis aos Cotistas Residentes.

Os Investidores da Oferta não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

6.19. Tributação Aplicável ao Fundo

(i) IOF/Títulos. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos por cento) ao dia.

(ii) IR. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do imposto de renda.

6.20. Histórico de Negociações

As Cotas da Primeira Emissão, bem como as Cotas da Segunda Emissão do Fundo começaram a ser negociadas na B3 em 20 de janeiro de 2020, sob o código “PFIN11”. A tabela abaixo indica os valores de negociação máxima, média e mínima das Cotas para os períodos indicados:

Cotações Anuais - Últimos Cinco Anos[1]

	Valor de negociação por cota (em Reais)		
Data	**Mín**	**Máx**	**Méd**
2020	90,0	111,5	104,11
2019	n/a	n/a	n/a
2018	n/a	n/a	n/a
2017	n/a	n/a	n/a
2016	n/a	n/a	n/a

[1] Até 20 de agosto de 2020

Cotações Trimestrais - Últimos Dois Anos[1]

	Valor de negociação por cota (em Reais)		
Data	**Mín**	**Máx**	**Méd**
2º Tri 2020	90,50	109,30	101,90
1º Tri 2020	90,00	111,50	104,84
4º Tri 2019	n/a	n/a	n/a
3º Tri 2019	n/a	n/a	n/a
2º Tri 2019	n/a	n/a	n/a
1º Tri 2019	n/a	n/a	n/a
4º Tri 2018	n/a	n/a	n/a
3º Tri 2018	n/a	n/a	n/a
2º Tri 2018	n/a	n/a	n/a
1º Tri 2018	n/a	n/a	n/a

[1] Até 20 de agosto de 2020

Cotações Mensais - Últimos Seis Meses[1]

	Valor de negociação por cota (em Reais)		
Data	**Mín**	**Máx**	**Méd**
Ago-20	106,30	107,20	106,75
Jul-20	106,10	110,00	108,18
Jun-20	103,51	109,30	106,60
Mai-20	100,50	105,00	102,13
Abr-20	90,50	100,00	96,75
Mar-20	90,0	108,61	100,13

[1] Até 20 de agosto de 2020

(1) Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.
(2) Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.
(3) Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Breve histórico do Administrador e Escriturador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente "BTG PSF", controlada integral pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R$ 174,58 bilhões (dados Anbima, junho/2020,) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 2233 fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em Administradores de Recursos de Fundos Imobiliários do Brasil, com aproximadamente R$ 32,2 bilhões e 79 fundos sob Administração, detendo 22% do total do mercado, considerando os dados disponíveis em junho de 2020. A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

a. Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
b. Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
c. Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
d. Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia;
e. Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes;

O link para acesso às informações é esse: https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm

7.2. Breve histórico do Gestor

O fundo é gerido pela Perfin Asset Management (Perfin Administração de Recursos Ltda.), devidamente autorizada pela CVM a exercer a administração de carteira de títulos e valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004.

A Perfin está localizada em São Paulo e, desde 2007, sua equipe atua na gestão de recursos de terceiros e hoje administra mais de R$ 17 bilhões. Sob a gestão dos atuais sócios, a Perfin possui duas áreas de atuação – a Perfin Asset Management, que faz gestão de fundos com foco em investir em empresas, através de fundos de ações e fundos de investimento em participações, e a Perfin Wealth Management ("PWM"), divisão fundada em 2008 em que é feita gestão patrimonial.

A equipe da Perfin é composta por profissionais com comprovada experiência no mercado financeiro local e internacional e, desde os primeiros anos, optou-se pela formação de um time em que as pessoas chave sejam sócias da empresa em um modelo de *partnership.* Dos sócios fundadores da Perfin em sua forma atual, Ralph Gustavo Rosenberg e José Roberto Ermírio de Moraes Filho se mantêm no time até os dias de hoje. As diretrizes estratégicas da empresa são tomadas e conduzidas por um Comitê Executivo composto por 5 membros (Ralph Gustavo Rosenberg, José Roberto Ermírio de Moraes Filho, Alexandre Sabanai, Gaspar Gasparian Neto e Daniel Tucci Chaves). Os sócios investem parte relevante de seu capital na Perfin, nos mesmos fundos oferecidos aos investidores.

A Perfin Asset tem foco em estudar e investir em empresas por meio das estratégias de Ações e Co-investimentos. Em Ações, possui mais de R$ 800 milhões em ativos sob gestão, e desenvolve uma relação de parceria construtiva com as empresas em que investe. Investimos por meio de um processo de investimento rigoroso e com um time especialista nos setores que cobrem. Todas as decisões passam pelos Comitês de Investimento: Comitê da Perfin *Equities* (Ações) e o Comitê de Perfin Infra. Para todas as empresas em que a gestora investe, é feita uma análise que considera 25 fatores considerados primordiais para o negócio, tais como, mas não se limitando, o horizonte de longo prazo, preservação de capital, indústria, alinhamento dos executivos, diferenciais que a empresa apresenta, entre outros. Para a divisão de Infra, é necessária ainda a realização de *Due Diligence* por assessores contratados, a fim de que haja conforto ainda maior com os parceiros e os projetos dos ativos-alvo. Temos sido investidores de referência em algumas empresas como Cetip (atualmente B3), Iguatemi, Alupar e Cesp.

Em 2016, a equipe de gestão da Perfin identificou uma oportunidade no setor de transmissão de energia elétrica e investiu inicialmente no nível dos fundos de ações. Entendendo que o setor realmente passava por um momento de atratividade de retornos com riscos controlados e pouca competição, foi tomada a decisão de se criar uma nova área e, assim, surgiu o segmento de Infraestrutura. Dessa forma, o Gestor desenvolveu um consórcio com a Alupar Investimento S.A., grupo com mais de 20 anos de atuação no setor de transmissão, para participar no leilão de transmissão de outubro de 2016. Foi nesse momento que a Perfin constituiu seus primeiros fundos de energia. Desde então, o Gestor constituiu 10 fundos de energia somando mais R$ 3,2 bilhões em ativos sob gestão, tendo investido em mais de 40 SPEs no segmento de geração, bem como 10 SPEs no segmento de transmissão.

Os sócios da Perfin são signatários dos *Principles for Responsible Investment* desde 2017, com políticas formalizadas e atuação como investidores responsáveis desde 2012. Para todos os investimentos feitos na área de Infra, a Perfin escolhe parceiros estratégicos alinhados com sua filosofia de investimento. Dessa forma, há uma complementariedade para que existam parcerias construtivas, em que a Perfin auxilia e estuda com afinco os aspectos financeiros das empresas e seus projetos. Com isso, o Gestor oferece a seus investidores a oportunidade de investir em ativos de qualidade, desenvolvidos e operados por agentes de qualidade, e garante que haja pilares sólidos de governança com o parceiro, incluindo busca por limitação de eventuais perdas, suportada por instrumentos estabelecidos em acordo com os parceiros.

Além do Comitê de Infra, a Perfin conta com consultoria da Alvarez & Marsal para assegurar a geração de valor pactuada no acompanhamento dos projetos. Para isso, está no escopo do contrato que a consultoria monitora e controla os pacotes de contratação, os contratos, o capex e o cronograma dos empreendimentos em implantação.

Mais informações sobre o Gestor constam no Estudo de Viabilidade da Oferta, anexo ao presente Prospecto Definitivo (Anexo VII), bem como no site www.perfin.com.br.

Experiência Profissional do Gestor

Equipe com mais de 15 anos atuando na indústria passando por renomados bancos e gestoras. A gestora possui uma equipe de investimentos de 9 especialistas. Na área de infraestrutura e energia, o time é composto por 9 pessoas entre gestão e estruturação, sendo 4 sócios e ainda conta com 4 profissionais da área operacional e comercial dando suporte.

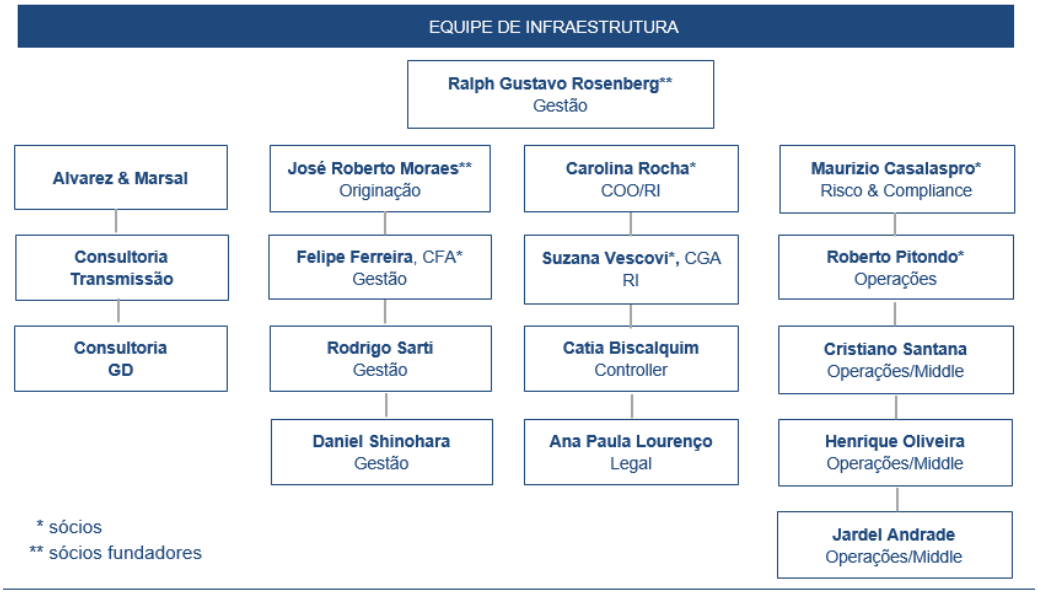
Organograma Perfin Asset Management

Comitê de Investimentos Perfin Infra



Fonte: Perfin

Equipe de Infraestrutura



Fonte: Perfin

Equipe Perfin – Pessoas Chave

Ralph Gustavo Rosenberg - CIO e Gestor dos Fundos de Infraestrutura

Desde 2007 é o responsável pela área de gestão da Perfin Asset Management. Desde o começo da gestora, acompanha o setor de energia e infraestrutura. Ralph iniciou sua carreira no mercado financeiro no Banco Santander, tendo também passado pelo Banco Safra. Posteriormente teve passagem por algumas gestoras independentes, sendo responsável pelo portfólio de ações. Formado em Administração e MBA Executivo em Finanças

José Roberto Ermírio de Moraes Filho – Membro do Comitê Executivo da Gestora

É sócio-fundador da Perfin e membro do Comitê Executivo. Na Perfin Infra é responsável por prospecção de novos negócios e comercialização dos projetos. Trabalhou no Banco Merrill Lynch e na McKinsey & Co. Faz parte do conselho da empresa Hejoassu S.A. (holding do Grupo Votorantim), conselheiro do Instituto Votorantim, GBM e do Comitê Executivo do Geração Brasil Melhor. Formado em Administração de empresas pelo Insper.

Alexandre Sabanai – Membro do Comitê Executivo da Gestora

Alexandre é o sócio responsável pelo *research*, entrou como co-gestor dos fundos de ações da Perfin Asset Management em 2011 e hoje é gestor dos fundos da Perfin Equities. Formado em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP). Alexandre iniciou sua carreira no mercado financeiro em 2001 no Bank Boston Asset Management na área de renda variável. Em

2005, ingressou no Unibanco como analista de ações de telecom, onde foi premiado como *runner-up team* pela Institutional Investor All-Brazil Research Team. Em 2006, tornou-se sócio da RXZ Investimentos, onde estruturou a área de renda variável, fazendo a co-gestão do fundo de ações com Roberto Ruhman.

Felipe Ferreira, CFA

Felipe é analista e atua na gestão da Perfin Infra. Juntou-se à Perfin em março de 2013 cobrindo os setores de Energia, Utilidades Públicas e Infraestrutura, com experiência nos setores desde 2010. Iniciou sua carreira no Banco Safra em 2007 e, foi trainee do Banco Santander em 2009 e passou a integrar o time de equity research da Santander Asset em 2010.

Carolina Rocha

Carolina é COO da Perfin e sócia responsável pela área de Relações com Investidores da Asset e Business Development tendo ingressado em outubro de 2017. Foi sócia da Direcional Administração de Recursos onde iniciou sua carreira sendo analista macro e, posteriormente, analista de ações. Depois disso, foi sócia integrante do time de Renda Variável da Quest Investimentos de 2007 a 2011, como analista de ações cobriu diversos setores. De 2011 a 2017, foi sócia da Apex Capital, primeiramente, integrante do time de gestão como analista de ações onde cobriu majoritariamente os setores ligados a economia doméstica. Por fim, nos últimos 3 anos, integrou o time Comercial da Asset. Carolina é formada em Economia pela PUC-Rio, com MBA Executivo em Finanças.

Equipe Perfin – Gestão e Suporte

Rodrigo Sarti

Rodrigo é analista da área de co-investimentos da Perfin Asset tendo ingressado no time em 2019. Iniciou sua experiência no setor de infraestrutura em 2010 ao começar na área de Relações com Investidores e posteriormente Project Finance na Alupar. Em 2013 foi para a área de Planejamento Financeiro na Rio Bravo Investimentos e em 2019 na Guide Investimentos. Em paralelo, desde 2013 prestou consultoria em modelagem financeira pela sua empresa própria VPL Cap. Rodrigo se formou no Mackenzie e é pós-graduado em Engenharia Financeira pela FIA.

Daniel Shinohara

Daniel se juntou à equipe de gestão da Perfin Infra em abril de 2020. Iniciou sua carreira na área de Crédito do Unibanco em 2001. Fez parte da equipe de Finanças Estruturadas da KPMG, atuando na estruturação de projetos de infraestrutura nos setores de transporte e saneamento e M&A de diversos setores. Em 2008, juntou-se à Rio Bravo onde permaneceu por 11 anos atuando na assessoria a leilões e estruturação de financiamentos de projetos de infraestrutura. Daniel é formado em Administração pela USP e possui mestrado strictu sensu em Administração também pela USP.

Catia Biscalquim

Catia é controller das investidas, responsável pela contabilidade e controle da documentação das empresas. Controller com mais de 15 anos de experiência na área financeira em diversas empresas dos setores Industriais, serviços e tecnologia. Atuou como Diretora Financeira em Start-ups de tecnologia como a Movile e como Business Controller em indústrias químicas, como BASF, DOW e Saint-Gobain. Possui bacharelado em contabilidade e Máster pela FGV em Gestão de Negócios.

Ana Paula Lourenço

Ana Paula é advogada responsável pela área legal da Perfin e de apoio às empresas investidas do grupo. Formada em direito pela PUC-SP, iniciou sua carreira no Tozzini Freire Advogados no setor de telecomunicações e vigilância sanitária. Conta com mais de 30 anos de experiência em licitações públicas, societário, contratos, M&A e regulatório, em especial no setor elétrico, atuando em projetos

no Brasil e no exterior para empresas como Alupar Investimento, Andrade Gutierrez, TBE, Zopone, TÜV Rheinland, Mccain, Shiseido. Foi membro de Conselho de Administração de empresa de transmissão de energia, é pós-graduada em Direito de Energia pela FGV e Pós MBA Advanced Boardroom Program for Women – ABPW.

7.3. Coordenador Líder

A Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com mais de R$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.vc) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 30 de junho de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.360.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R$436 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 11 ofertas que totalizaram R$ 3,7 bilhões em volume distribuído, representando 55,5% de participação nesse segmento até junho de 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 4º lugar, tendo distribuído R$ 1,8 bilhões em 16 operações.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R$637 milhões; IPO da C&A no valor de R$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

7.4. Breve histórico dos demais Coordenadores

7.4.1. Banco BTG Pactual S.A.

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management (gestão de patrimônio), asset management (gestão de recursos) e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o banco emitiu US$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% no Banco Pan Americano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Desde 2012, o BTG Pactual também se fez mais presente na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R$ 1,9 bilhões em 28 operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêiners de Paranaguá, no volume de R$ 590 milhões, da EDP, no volume de R$ 250 milhões, e da CTEEP, no volume de R$ 148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R$ 250 milhões e R$ 100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R$ 275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 4ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R$ 4,5 bilhões distribuídos em 23 operações. Destaca-se a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R$ 690milhões, das Debêntures de Triangulo do Sol, no volume de R$ 110milhões, das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R$ 100 milhões e R$ 150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R$2.2 bilhões, da Rumo no volume de R$1,1bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R$1,57bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R$1.4bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

No mercado de ações, o BTG Pactual é o líder no ranking de ofertas de ações do Brasil de 2004 a 2015 pelo número de operações, participando de um total de mais de 170 operações no período, segundo o ranking da base de dados internacional Dealogic. Além disso, ficou em 1º lugar em volume e em número de ofertas em 2012 (Dealogic) e sempre em posição de liderança com base em outros rankings desde 2004 (ANBIMA e Bloomberg). Ademais, vale destacar a forte presença do banco na América Latina, tendo conquistado o 1º lugar em volume e em número de ofertas nos anos de 2013 e 2012 (Dealogic, Bloomberg e Thomson Reuters).

Demonstrando a sua força no Brasil, o BTG Pactual foi eleito em 2010, 2011 e em 2013 como o "*Brazil's Equity House of the Year*", segundo a Euromoney. O BTG Pactual foi também eleito por três vezes "World's Best Equity House" (Euromoney, em 2003, 2004 e 2007), além de "*Equity House of the Year*" (IFR, 2007). Sua atuação e grande conhecimento sobre a América Latina renderam sete vezes o título de "*Best Equity House Latin America*" (Euromoney de 2002 a 2005, 2007, 2008 e 2013; IFR em 2013) e o título de "Best Investment Bank" (Global Finance em 2011 e World Finance em 2012). Como principal suporte a seus investidores, o BTG Pactual sempre investiu fortemente na sua equipe de equity research, buscando os melhores profissionais do mercado para a atuação junto ao grupo de investidores. Seus investimentos na área renderam o título de "#1 *Equity Research Team Latin America*" em 2012, 2014 e 2015, bem como no período de 2003 a 2007 (*Institutional Investor, Weighted Rankings*).

O BTG Pactual apresentou forte atuação em 2010 no mercado de ofertas públicas de renda variável, participando das ofertas de follow-on do Banco do Brasil, JBS, Even, PDG Realty, Petrobras, Lopes, Estácio Participações e Anhanguera Educacional, bem como da abertura de

capital da Aliansce, Multiplus, OSX, EcoRodovias, Mills, Júlio Simões e Brasil Insurance. Esta posição foi alcançada em função do forte relacionamento do BTG Pactual com seus clientes, com sua atuação constante e de acordo com a percepção de valor agregado para suas operações, fato comprovado pela sua atuação em todas as operações de follow-on das empresas nas quais participou em sua abertura de capital. Em 2011, realizou as seguintes ofertas: follow-on de Tecnisa, Ternium, Direcional, Gerdau, BR Malls, e Kroton; e as ofertas públicas iniciais de QGEP, IMC, T4F, Magazine Luiza e Brazil Pharma. Deve-se destacar também que o BTG Pactual atuou como coordenador líder e lead settlement agent na oferta de Gerdau, a qual foi registrada no Brasil e SEC e coordenada apenas por bancos brasileiros. Em 2012, o BTG Pactual participou da oferta pública inicial de Locamérica, Unicasa e de sua própria oferta pública inicial e do follow-on de Fibria, Brazil Pharma, Suzano, Taesa, Minerva, Equatorial e Aliansce. Em 2013, o BTG Pactual participou da oferta pública inicial de Linx, Biosev, Alupar, BB Seguridade, CPFL Renováveis, Ser Educacional e CVC e do follow-on de Multiplan, BHG, Abril Educação, Iguatemi e Tupy. Em 2014, o BTG Pactual atuou como coordenador líder e agente estabilizador no follow-on da Oi S.A. Em 2015, o BTG Pactual participou da oferta pública inicial de Par Corretora e do follow-on de Telefônica Brasil e Metalúrgica Gerdau. Em 2016, o BTG Pactual participou das ofertas públicas de distribuição de ações da Energisa, da Linx e da Sanepar. Em 2017, o BTG Pactual participou das ofertas públicas iniciais de distribuição de ações da Movida, IRB-Brasil Resseguros, Ômega Geração e Biotoscana Investments, bem como dos follow-ons da CCR, das Lojas Americanas, da Alupar, da BR Malls, do Magazine Luiza e da Rumo e dos re-IPOs da Eneva e da Vulcabras. Em 2018, o BTG Pactual participou da oferta pública inicial de distribuição de ações da Hapvida. Em 2019, o BTG Pactual participou do IPO da Centauro e do follow-on das seguintes companhias: Localiza Rent A Car, Movida, Banco Inter, Hapvida, Light, Tecnisa, BTG Pactual, CPFL Energia, Totvs, Eneva e Burger King.

7.4.2. Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

O Credit Suisse foi fundado em Zurich, na Suíça, em 1856, e possui operações em 50 países e 46.840 empregados de mais de 170 países. A estratégia do Credit Suisse consiste em ser um dos líderes globais em gestão de fortunas com excelentes capacidades de *Investment Banking*.

O Credit Suisse oferece aos seus clientes uma completa linha de produtos e serviços por meio de suas principais divisões de negócios: *International Wealth Management*, *Investment Banking & Capital Markets*, *Global Markets*, *Swiss Universal Bank* e *Asia Pacific*.

- *Uma história de sucesso no Brasil*

Em 1959, com a abertura de um escritório de representações do então CS SKA, o Credit Suisse estabeleceu a sua presença no Brasil. Em 1990, o Banco de Investimento Credit Suisse First Boston estabeleceu sua presença no País. Em 1998, o Credit Suisse adquiriu o Banco Garantia (fundado em 1971), e posteriormente, em 2006, a Hedging-Griffo (fundada em 1981) criando a Credit Suisse Hedging-Griffo. Atualmente, o Credit Suisse no Brasil oferece uma completa linha de produtos e serviços financeiros por meio de suas divisões locais de *Wealth Management*, *Investment Banking & Capital Markets* e *Global Markets*.

O Credit Suisse no Brasil tem por objetivo ser o banco preferencial dos melhores empresários, empresas e investidores do Brasil; além de ser o assessor de pessoas físicas e investidores institucionais, oferecendo uma linha completa de soluções financeiras feitas sob medida, de acordo com as necessidades de cada um de nossos clientes.

Os *ratings* do Credit Suisse no Brasil, atribuídos às instituições financeiras do País pela Fitch Ratings, são: AAA (bra), perspectiva estável (longo prazo) e F1+ (bra) (curto prazo), desde 2013.

- *Investment Banking & Capital Markets no Brasil*

O Credit Suisse tem conhecimento local e experiência em fusões e aquisições, em colocações primárias e secundárias de ações e em instrumentos de dívida. Além disso, mantém a liderança consolidada em *Investment Banking* na América Latina desde 2005. (Fonte: Thomson Reuters e Dealogic. Considera transações anunciadas acima de USD100 milhões entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de maio de 2019).

Líder em fusões e aquisições: o Credit Suisse é líder no ranking de Fusões e Aquisições (*M&A*) na América Latina, entre 2005 e 2018, com volume de US$384 bilhões, em transações acima de US$100 milhões. (Fonte: Thomson Reuters e Dealogic. Considera transações anunciadas acima de USD100 milhões entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de maio de 2019).

Líder em emissões de ações: no segmento de Ofertas de Ações (*ECM*) na América Latina, o Credit Suisse é líder entre 2005 e 2018, com volume de US$41 bilhões. (Fonte: Thomson Reuters e Dealogic. Considera transações anunciadas acima de USD100 milhões entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de maio de 2019).

Líder em *IPOs*: no segmento de Ofertas Públicas Iniciais (*IPOs*) na América Latina, o Credit Suisse é o líder entre 2005 e 2018, com volume de US$25 bilhões. (Fonte: Thomson Reuters e Dealogic. Considera transações anunciadas acima de USD100 milhões entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de maio de 2019).

- *Líder em corretagem de ações*

A Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. é a maior dos últimos cinco anos em negociação de ações do Ibovespa no Brasil, com uma participação de 21,0% no período. (Fonte: Bloomberg. Considera apenas companhias negociadas no índice Ibovespa).

A Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. tem foco no atendimento a clientes estrangeiros (não residentes) e institucionais, atua em negociação de ações e opções, negociação eletrônica, colocações de ações em blocos, *IPOs* e *follow-ons*, estruturação de derivativos de renda variável e elaboração e distribuição de análises fundamentalistas (setorial e por empresas alvo de investimentos).

A Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. trabalha em conjunto com uma experiente equipe de vendas da América Latina, com vendedores no Brasil e nos Estados Unidos e tem o apoio de uma das mais reconhecidas equipes de análise de ações da América Latina.

- *Wealth Management no Brasil*

O *private banking* da Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A. administra R$118 bilhões e é um dos principais administradores de recursos no segmento de *wealth management* no Brasil (Fonte: Credit Suisse Hedging-Griffo. Patrimônio Administrado: AUM (Assets under Management) e AUA (Assets under Advisory). A estratégia de gestão na Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A. é a de ter *bankers* exclusivamente dedicados para cuidar dos interesses patrimoniais de seus clientes, oferecendo expertise e soluções inovadoras em:

Gestão de portfólios exclusivos e produtos diferenciados: participação do CIO do *Private Banking* Brasil no comitê global de investimentos do Conglomerado Credit Suisse, definição dos cenários internacional e local para elaboração do *asset allocation* estratégico e tático da CSHG, gestão de mais de 900 produtos e portfólios exclusivos.

Proximidade direta ao time de gestão e especialistas: equipe multidisciplinar incluindo estrategistas, economistas, *investors*, analistas de empresas e *traders*, e um *investor*/especialista dedicado a cada portfólio exclusivo com foco em enquadramento do portfólio às condições do mercado, visando alocação estrutural e tática.

Acesso à plataforma global de investimentos: e*xpertise* e pioneirismo em seleção de oportunidades em ativos líquidos e ilíquidos globais e locais, composições e alternativas de investimento, com a incorporação e experiência dos relatórios de *research* do Credit Suisse Global.

Filosofia de gestão e controle de riscos: análise e monitoramento completos de produtos e ativos, transparência e detalhamento em relatórios gerenciais de conta e fundos, sistema proprietário de gestão, monitoramento e controle de mandatos personalizados para fundos exclusivos de acordo com os objetivos de cada família.

***Expertise* para desenvolver soluções de investimento em:** W*ealth Advisory* (Planejamento sucessório, patrimonial e investimentos sociais via nosso Instituto CSHG); Estruturas exclusivas (Fundos restritos e estruturados, abertos e fechados); Fundos de investimento (Fundos de investimento próprios e do mercado); Soluções estruturadas (Estruturas de investimento, proteção (*hedge*), empréstimos e emissão de dívida); Operações de renda fixa e variável (Títulos públicos, títulos privados, ações, derivativos e câmbio); Investimentos alternativos (Fundos imobiliários, *Private Equity & Venture Capital*, *Club Deals*, ativos estressados e infraestrutura); Produtos de previdência (Fundos de investimento previdenciários).

- *CSHG Real Estate - Produtos imobiliários*

A área de Investimentos Imobiliários da Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A./Corretora de Valores S.A. iniciou suas operações em 2003, com o objetivo de prover aos clientes alternativas de investimentos no mercado imobiliário por meio de estruturas e instrumentos sofisticados do mercado de capitais. Atualmente, a Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A./Corretora de Valores S.A. possui produtos imobiliários voltados para os segmentos comercial (escritórios e imóveis corporativos), logístico e industrial e recebíveis imobiliários.

- *Responsabilidade social e cultural*

O Instituto Credit Suisse Hedging-Griffo (Instituto CSHG) é o principal veículo de investimento social do Credit Suisse no Brasil. O Instituto CSHG seleciona criteriosamente projetos sociais, primordialmente na área da educação, e acompanha sua execução de forma próxima e permanente.

Em 2018, completou 15 anos de existência, tendo apoiado mais de 190 organizações sem fins lucrativos e investido R$36 milhões nesse período.

Atualmente, alguns dos parceiros do Instituto CSHG são: Instituto Proa, Fundo de Bolsas do Insper, Fundação Estudar, Banco da Providência, entre outros.

8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na operação mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder e demais Coordenadores, ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, podendo, no futuro, serem contratados pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou pelos demais Coordenadores ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Acerca do relacionamento entre as partes da Oferta, vide o fator de risco "Risco de Potencial Conflito de Interesses" constante na página 94 deste Prospecto Definitivo.

8.1. Relacionamento do Administrador

8.1.1. Relacionamento do Administrador com o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Administrador e o Gestor, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, além do relacionamento decorrente do fato de o Gestor ter sido contratado pelo Administrador para a gestão da carteira do Fundo.

8.1.2. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Definitivo, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Administrador realiza a administração de fundos de investimento geridos por sociedades do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder atua como instituição intermediária líder da oferta pública da 6ª (sexta) emissão de cotas do Maxi Renda Fundo de Investimento Imobiliário – FII, administrado pelo Administrador.

8.1.3. Relacionamento do Administrador com o Banco BTG Pactual S.A.

O Administrador e o Banco BTG Pactual S.A. pertencem ao mesmo grupo econômico. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

8.1.4. Relacionamento do Administrador com o CSHG

Na data deste Prospecto Definitivo, além das relações decorrentes da Oferta, o Credit Suisse e as demais sociedades de seu conglomerado financeiro possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Administrador: (a) determinados veículos proprietários do grupo Credit Suisse possuíam ações ordinárias de emissão do Coordenador Líder, controlador do Administrador, ("BPAC11"), opções de compra referenciadas em BPAC11 e opções de venda referenciadas em BPAC11, as quais, no agregado, correspondiam a uma posição direcional comprada equivalente a 323.700 ações ordinárias de emissão do Credit Suisse – isto é, 0.012% do capital social do Credit Suisse; (b) determinada carteira de investimento representada no Brasil pela Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CMN 4.373, possuía ações do controlador do Administrador, as quais não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social do Coordenador Líder (controlador do Administrador); e (c) determinados fundos de investimento, geridos discricionariamente pela Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A., sociedade controlada pelo Credit Suisse, possuía ações do Coordenador Líder (controlador do Administrador), as quais não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social do Administrador.

Além disso, a Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade controlada pelo CS, foi contratada como distribuidora do FIP Apollo 15, conforme estabelecido em contrato de distribuição de cotas do FIP Apollo 15.

O Administrador é contraparte do CS em operações usuais entre instituições financeiras, como operações de compromissada e outras de natureza semelhante.

Além do relacionamento relativo à Oferta e aos itens descritos acima, o CS e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possuem atualmente qualquer outro relacionamento relevante com o Administrador.

Entretanto, o Administrador poderá, no futuro, contratar o Credit Suisse e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

8.1.5. Relacionamento do Administrador e Auditor Independente

Na data deste Prospecto Definitivo, o Administrador e o Auditor Independente não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Administrador e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

8.2. Relacionamentos do Gestor

8.2.1. Relacionamento do Gestor com o Coordenador Líder

O Coordenador Líder realizou serviços de corretagem ao Gestor, sendo que, nos últimos 12 meses, a remuneração paga à título de taxa de corretagem foi de aproximadamente R$ 889,6 mil. Ademais, o Gestor celebrou com o Coordenador Líder um Contrato de Negócios Realizados na B3, por meio do qual o Coordenador Líder atua como intermediária e agente repassador de operações nos mercados à vista, a termo, futuro e de opções, dentre outros.

Exceto pelo descrito acima, na data deste Prospecto Definitivo não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Gestor, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, para a gestão da carteira do Fundo.

8.2.2. Relacionamento do Gestor com o Banco BTG Pactual S.A.

Entre 20 de setembro de 2019 e 04 de agosto de 2020, o Gestor realizou operações de câmbio, referentes à compra de dólar, em conta corrente mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A., com volume de aproximadamente R$ 8,47 milhões, sendo que, nos últimos 12 meses, sendo que o resultado de referidas operações foi de aproximadamente R$ 17,3 mil.

O Banco BTG Pactual S.A. realizou serviços de corretagem ao Gestor através de sociedade integrante do grupo econômico do Banco BTG Pactual S.A., sendo que, nos últimos 12 meses, a remuneração paga à título de taxa de corretagem foi de aproximadamente R$ 589,5 mil.

Exceto pelos relacionamentos descritos acima, na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Banco BTG Pactual S.A., bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, tais como relacionamentos comerciais decorrentes da distribuição de valores mobiliários no mercado.

8.2.3. Relacionamento do Gestor com o CSHG

A Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade controlada pelo CS, foi contratada como distribuidora do FIP Apollo 15, fundo gerido pelo Gestor, conforme estabelecido em contrato de distribuição de cotas do FIP Apollo 15.

Existem contratos firmados entre (i) fundos de investimento geridos pelo Gestor e o Banco BTG Pactual, e (ii) fundos de investimento geridos pelo Gestor e o Credit Suisse, em que tais fundos contrataram referidos Coordenadores como assessores financeiros em operações de compra e/ou venda de participações societárias, os quais se encontram sob sigilo para preservação das operações.

Exceto pelos relacionamentos descritos acima, na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Credit Suisse, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, tais como relacionamentos comerciais decorrentes da distribuição de valores mobiliários no mercado.

8.2.4. Relacionamento do Gestor e Auditor Independente

Na data deste Prospecto Definitivo, o Gestor e o Auditor Independente não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Gestor e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PORTFÓLIO ATUAL DO FUNDO

9.1. Visão Geral dos Ativos de Transmissão do Fundo

O portfólio de ativos do Fundo é composto por seis concessões de transmissão de energia elétrica, sendo três pré-operacionais, uma parcialmente operacional e duas totalmente operacionais. Ao total, as seis concessões, localizadas nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso e Bahia, somam juntas 2.123 km de extensão, com prazo médio remanescente de contrato de 26 anos.

9.2. SPEs

As SPEs são seis concessionárias privadas do setor de transmissão de energia do Brasil, autorizadas pela ANEEL a atuar no Brasil por meio de contrato de concessão. As autorizações de funcionamento das SPEs têm prazos determinados, os quais podem eventualmente ser estendidos mediante pedido formulado pelos representantes de cada SPE, a ser concedido a critério da ANEEL e sob suas condições.

9.3. TCC – Transmissora de Caminho do Café S.A.

Em 28 de outubro de 2016 a Perfin, em consórcio com a Alupar (por meio do Consórcio Olympus), sagrou-se vencedora do lote 6, no Leilão de Transmissão ANEEL 13/2015 – 2ª Etapa. A TCC é uma concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção da Linha de Transmissão de 500 kV Governador Valadares 6 – Mutum, com 156 km de extensão, da Linha de Transmissão de 500 kV Mutum – Rio Novo do Sul, Circuito 1, com 132 km extensão e da Subestação de 500 kV Mutum e da Subestação de 500/345 kV Rio Novo do Sul. O empreendimento já está em processo de construção. Localizada entre os municípios de Governador Valadares e Rio Novo do Sul, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, com prazo de implementação exigido pela ANEEL de até fevereiro de 2022, contudo estimado para o segundo semestre de 2020 pelos acionistas. Desconsiderando o exercício da opção de compra detida pela Alupar, a holding Apollo 11 detém 49% das ações da companhia, ao passo que, após o exercício da opção de compra pela Alupar, sua participação deverá ser de 34,3%. A TCC possui receita anual permitida ("RAP") de R$165,3 milhões (ciclo 2020-2021), com o término da concessão sendo em fevereiro de 2047 (total de 30 anos). Principais fornecedores de serviços para a TCC: VLB/Engepro, Nexans + Midal, Brametal, ICSK e Siemens. O financiamento da TCC já possui fiança da Alupar, que é responsável pela manutenção e operação do ativo, e se dá via debênture incentivada no total de R$ 680 milhões, sem *covenants*, indexada à taxa equivalente a Tesouro IPCA+ 2028 + 70 bps (IPCA + 6,53% ao ano), com rating AAA (bra) pela Fitch Ratings ("Fitch").

9.4. TPE – Transmissora Paraíso de Energia S.A.

Em 28 de outubro de 2016 a Perfin, em consórcio com a Alupar (por meio do Consórcio Olympus), sagrou-se vencedora do lote 2, no Leilão de Transmissão Aneel 13/2015 – 2ª Etapa. A TPE é uma concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção da Linha de Transmissão de 500 kV Poções III – Padre Paraíso 2, com 334 km de extensão e da Linha de Transmissão de 500 kV Padre Paraíso 2 – Governador Valadares 6 Circuito 1, com 207 km de extensão e da Subestação de 500 kV Padre Paraíso 2 e da Subestação de 500/230 kV Governador Valadares 6. Localizada entre os municípios de Poções e Governador Valadares, nos Estados da Bahia e Minas Gerais, com prazo de implementação exigido pela ANEEL de até fevereiro de 2022, contudo, a estimativa é que entre operação no segundo semestre de 2020. O enquadramento MME foi realizado em julho de 2017, enquanto o projeto prioritário e o enquadramento RFB foram feitos em outubro de 2017, com Licença de Instalação obtida em março de 2019. Desconsiderando o exercício da opção de compra outorgada à Alupar, a holding Apollo 11 Participações S/A detém 49% das ações da companhia ao passo que, após o exercício da opção de compra pela Alupar, sua participação deverá ser de 34,3%. A TPE possui RAP de R$ 243,4 milhões (ciclo 2020-2021), com o término da concessão sendo em fevereiro de 2047 (total de 30 anos). O financiamento da TPE já possui fiança da Alupar, que também é responsável pela operação e manutenção do ativo, e se dá via debênture incentivada no total de R$1,07 bilhão, sem covenants, indexada à taxa equivalente a NTN-B 2028 + 70 bps (IPCA + 6,53% ao ano), com rating AAA (bra) pela Fitch.

9.5. EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.

É uma SPE composta pela concessão do serviço público de transmissão de energia para implementação e exploração da Linha de Transmissão de 500 kV Ibicoara – Poções III, da Linha de Transmissão 230 kV Poções III – Poções II e da Subestação 500/230 kV Poções III, possuindo uma extensão total de 170 km. O empreendimento entrou em operação em janeiro de 2020. O ano de 2017 para a EDTE foi marcado por: enquadramento MME em maio, aquisição de 100% do ativo pela Apollo 12 Participações S/A em julho, enquadramento RFB em agosto, parceria Perfin-Alupar após assinatura de contrato de compra e venda de ações em novembro (por meio da ENTE, ativo da TBE, e também constando a TAESA na nova composição acionária) e projeto prioritário no MME em dezembro. A conclusão da entrada da ENTE e da TAESA, com 50,10% e 24,95% de participação acionária respectivamente na EDTE deu-se em março de 2018. A Apollo 12 detém 24,95% das participações da EDTE, que apresenta uma RAP de R$ 70,4 milhões (ciclo 2020-2021), com o término da concessão sendo em dezembro de 2046 (total de 30 anos). O ativo possui financiamento com fiança da Alupar, que também é responsável pela operação e manutenção do ativo, e se dá via debênture incentivada no total de R$ 315 milhões, sem *covenants*, indexada à taxa equivalente a NTN-B 2028 + 50 bps (IPCA + 5,29% ao ano), com rating AAA (bra) pela Fitch.

9.6. ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A.

É uma SPE composta pela concessão do serviço público de transmissão de energia para implementação e exploração da Linha de Transmissão Juazeiro III – Ourolândia II, em 500 kV, com extensão aproximada de 186 km e da Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II – Gentio do Ouro II, em 500 kV, com extensão aproximada de 260 km. O primeiro trecho do empreendimento (Juazeiro-Ourolândia) entrou em operação em julho de 2020, sendo que este trecho possui RAP de R$ 55,9 milhões (39% da receita da concessão). O segundo trecho (Bom Jesus da Lapa-Gentio do Ouro) encontra-se em fase final de construção. Estima-se que o projeto esteja totalmente operacional ainda dentro deste segundo semestre. O ano de 2017 foi marcado por: enquadramento MME em fevereiro, aquisição de 100% do ativo pela Apollo 12 em julho, enquadramento RFB em agosto, parceria Perfin-Alupar após assinatura de contrato de compra e venda de ações em novembro e enquadramento como projeto prioritário em dezembro. A conclusão da entrada da Alupar com 50% de participação acionária na ETB deu-se em fevereiro de 2018. Em 2019, a ETB obteve a Licença Prévia em fevereiro e a Licença de Instalação em março. Em novembro do mesmo ano, a Alupar adquiriu 1% das ações da ETB, resultando nas participações acionárias atuais - desconsiderando o exercício da opção de compra outorgada à Alupar, a Apollo 12 detém 49% das ações da ETB ao passo que, após o exercício da opção sua participação deverá ser de 35,0%. Atualmente, está pendente de aprovação pela ANEEL a transferência para a Alupar de 1% das ações da ETB detidas pela Apollo 12. A ETB apresenta uma RAP de R$ 143,8 milhões (ciclo 2020-2021), com 38,8% do total referente à Linha de Transmissão Juazeiro III – Ourolândia II e os outros 61,2% à Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II – Gentio do Ouro II), com o término da concessão sendo em setembro de 2046 (total de 30 anos). Principais fornecedores de serviços para a ETB: Marte, Nexans + Midal, SAE Towers, ICSK e GE Grid. O financiamento da ETB já possui fiança da Alupar, que também é responsável pela operação e manutenção do ativo, e se dá via debênture incentivada no total de R$715 milhões, sem *covenants*, indexada à taxa equivalente a Tesouro IPCA+ 2028 + 60 bps (IPCA + 5.34% ao ano), com rating AAA (bra) pela Fitch.

9.7. TSM – Transmissora Serra da Mantiqueira S.A.

A TSM é uma concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção da linha de transmissão de 500kV Fernão Dias – Terminal Rio, com 330 km de extensão. A linha está localizada nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, sendo o prazo de implementação exigido pela ANEEL de até de agosto de 2022, contudo estimado em 2021 pelos acionistas. O enquadramento MME e o Projeto Prioritário foram concedidos em novembro de 2017, enquanto que o enquadramento RFB foi dado em abril de 2018 e a Licença Prévia foi concedida em março de 2019. A licença de instalação foi obtida em novembro de 2019. Desconsiderando o exercício da opção de compra outorgada à Alupar, a Apollo 12 detém 49,0% de participação na TSM ao passo que, após o exercício da opção, sua participação deverá ser de 34,3%. A TSM apresenta uma RAP de R$ 111,0 milhões (ciclo 2020-2021), com o término da concessão sendo em agosto de 2047 (total de 30 anos). Principais fornecedores de serviços

para a TSM: Marte, Nexans, SAE Towers, Planova e GE Grid. é responsável pela operação e manutenção do ativo. O financiamento da TSM se encontra em fases de negociação. O financiamento da TSM foi assinado em dezembro de 2019, e se dá por meio de debênture incentivada, classificada como *green bond*. A TSM patrocinou o livro "Aves de São Francisco Xavier". O total desembolsado foi de R$ 530 milhões, com prazo de 25 anos e custo de IPCA+4,50% ao ano.

9.8. TME - Transmissora Matogrossense de Energia S.A.

A TME atua na exploração do sistema de transmissão de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, cobrindo aproximadamente 348 km de linha de 500 kV com duas subestações, e entrou em operação em novembro de 2011. A Alupar detinha 46% de participação acionária no ativo e obteve o direito de adquirir participação adicional de 49%, detidas pela Eletrobrás, ao vencer o Lote K no Leilão Eletrobras nº 01/2018, ocorrido em setembro de 2018. A TME foi o último projeto incorporado ao portfólio de ativos do FIP-IE. A Apollo 15 assinou o contrato de compra e venda de ações com a Alupar para a aquisição de 35% de participação em março de 2019, sendo o fechamento da transação realizado em novembro de 2019. A TME possui uma RAP de R$ 54,9 milhões (ciclo 2020-2021), com o término da concessão sendo em novembro de 2039 (total de 30 anos). A TME está localizada no Estado do Mato Grosso e tem por objetivo explorar os serviços de transmissão decorrentes do Leilão 001/2009, Lote E, da ANEEL. No segundo semestre de 2020, a TME sofreu uma penalidade em sua receita devido à indisponibilidade da linha de transmissão, gerando um impacto de cerca de R$ 1 milhão.

9.9. Sociedades Iniciais

A Alupar e as holdings não operacionais Apollo 11 e Apollo 12, controladas pelos Perfin Apollo Energia FIP-IE, celebraram acordos de opções de compra e venda, que permitem ajustes de participações durante o prazo do contrato de concessão dos ativos. Especificamente, a Alupar detém opções de compra de participações em TPE, TCC, ETB e TSM; a Apollo 11 detém opção de venda de suas participações em TPE e TCC; e a Apollo 12 detém opção de venda de suas participações em ETB, TSM e EDTE. Atualmente, as Sociedades Iniciais encontram-se em processo de reorganização societária visando a otimização do dia a dia operacional do Fundo, de modo que, ao final do processo, a Apollo 11 e a Apollo 12 serão extintas, e o Fundo passará a deter diretamente as participações na TCC, TPE, EDTE, ETB e TSM.

9.10. Características dos Acordos de Acionista

Os Acordos de Acionistas das SPEs prevêem mecanismos que permitem às Sociedades Iniciais o exercício de sua participação no processo decisório das SPEs, notadamente por meio da eleição, pelas Sociedades Iniciais, de 1 (um) membro para compor o conselho de administração das SPEs, desde que as Sociedades Iniciais detenham, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações emitidas pelas SPEs – no caso da EDTE, este limite é de 16% (dezesseis por cento). O membro do conselho de administração indicado pelas Sociedades Iniciais terá o direito de veto em determinadas matérias do conselho de administração das companhias, descritas detalhadamente nos Acordos de Acionistas das SPEs. Os Acordos de Acionistas das SPEs, com exceção da TCC, preveem que as Sociedades Iniciais, conforme aplicável, enquanto detentoras de 20% (vinte por cento) do capital social das SPEs, terão o direito de veto em determinadas matérias nas assembleias gerais das companhias – no caso da EDTE, este limite é de 16% (dezesseis por cento).

O aumento do capital social das companhias que ultrapasse o capital autorizado em mais de 10% (dez por cento) está entre as matérias em que as Sociedades Iniciais terão direito de veto, exceto na hipótese em que referido aumento for necessário para a implementação de empreendimento de transmissão de energia elétrica, dado que se trata do objeto social das SPEs, ou para capitalização de reservas no caso da EDTE. Neste caso, as Sociedades Iniciais não são obrigadas a acompanhar os aumentos de capital social das SPEs, contudo, isso implicará na renúncia ao direito de preferência das Sociedades Iniciais, que poderá ser integralmente exercido pela Alupar, com a consequente diluição da participação acionária das Sociedades Iniciais. No caso da EDTE, o exercício do direito

de preferência poderá ser exercido integralmente pela ENTE e TAESA. É importante ressaltar que essa cláusula não é prevista exclusivamente no Acordo de Acionistas da TME.

Na hipótese de o Gestor deixar de prestar o serviço de administração de carteiras para o Fundo, e a Alupar, ou a ENTE e TAESA, no caso da EDTE, não exercerem a Opção de Compra Pós Mudança do Gestor (cf. termo definido nos Acordos de Acionistas das SPEs), as Sociedades Iniciais perderão o direito de veto mencionado anteriormente, assim como o direito de indicação de 1 (um) membro para compor o conselho de administração das companhias. Nos Acordos de Acionistas da EDTE, ETB e TSM, essa cláusula será aplicável somente se o Gestor for substituído sem justa causa, conforme as hipóteses previstas no Regulamento do Fundo. Caso o Gestor deixe de prestar o serviço de administração de carteiras para o Fundo, a Alupar ou a ENTE e a TAESA, no caso da EDTE, terão uma opção de compra da totalidade das ações de emissão das SPEs subscritas e integralizadas pelas Sociedades Iniciais, por um preço por ação a ser determinado pelo valor econômico da companhia, nos termos estabelecidos nos Acordos de Acionistas das SPEs.

A Sociedades Iniciais somente poderão alienar parte ou a totalidade de suas ações das SPEs nas hipóteses previstas nos Acordos de Acionistas das SPEs, e obrigatoriamente deverão conceder aos demais acionistas o direito de preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir as ações que se pretende alienar, exceto nas hipóteses em que as ações sejam oferecidas para (i) sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pelas partes, (ii) para fundo(s) de investimento gerido(s) pelo Gestor, e/ou (iii) na hipótese de oferta pública de cotas de fundo(s) de investimento gerido pelo Gestor ou diante de alteração do quadro de cotistas de fundo(s) de investimento gerido pelo Gestor. A alienação das ações das SPEs estará condicionada à adesão do adquirente aos Acordos de Acionistas das SPEs, conforme o caso, de modo que as ações adquiridas permaneçam a este vinculadas, sob pena de as SPEs não efetuarem a transferência das ações no livro de Registro de Ações Nominativas. Ainda, a transferência das ações estará sujeita à prévia aprovação da ANEEL e dos agentes financiadores dos projetos desenvolvidos pelas SPEs, no que for cabível. A totalidade das ações das SPEs, com exceção da TME, estão oneradas como garantia no contrato de financiamento do empreendimento a ser desenvolvido pelas companhias.

As Sociedades Iniciais outorgaram à Alupar uma opção de compra de ações das SPEs representativas de 30% (trinta por cento) das ações subscritas e integralizadas pelas Sociedades Iniciais – com exceção das ações da EDTE, em que a Apollo 12 outorgou a opção de compra das ações, sob as mesmas condições, à ENTE e TAESA – pelo preço equivalente ao preço de emissão de cada ação subscrita pelas Sociedades Iniciais corrigido por IPCA + 7,3% ao ano, e nos demais termos e condições previstos nos Acordos de Acionistas das SPEs. No caso do Acordo de Acionistas da ETB, a Apollo 12 outorgou à Alupar a opção de compra da totalidade das ações da ETB. A opção de compra poderá ser exercida pela Alupar a qualquer momento após o 8º (oitavo) aniversário da data de entrada em operação comercial do empreendimento desenvolvido pelas SPEs. Em contrapartida, a Alupar outorgou para as Sociedades Iniciais a opção de venda da totalidade de suas ações, pelo preço equivalente ao preço de emissão de cada ação subscrita pelas Sociedades Iniciais, devidamente atualizado pelo IPCA acrescido de juros de 5% ao ano, deduzidos eventuais valores recebidos pelas Sociedades Iniciais a título de distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio. A opção de venda poderá ser exercida pelas Sociedades Iniciais no prazo de 12 (doze) meses contados a partir do 10º (décimo) aniversário da data de integralização de cada uma das ações, nos termos dos Acordos de Acionistas das SPEs. É importante ressaltar que esta cláusula não é prevista pelo Acordo de Acionistas da TME. As Sociedades Iniciais têm uma opção de venda para a hipótese em que haja alteração do controle da Alupar, ou da ENTE e TAESA, no caso da EDTE, por um preço por ação a ser determinado pelo valor econômico da companhia, nos termos estabelecidos no Acordo de Acionistas das SPEs. Por fim, é importante ressaltar que o Acordo de Acionistas da TME ainda está em fase de assinatura.

10. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, dos Coordenadores, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os Ativos Alvo, incluindo as Sociedades Investidas, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

10.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Novas Cotas

Risco de crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Prospecto Definitivo e do Regulamento.

Risco decorrente das operações no mercado de derivativos

A contratação de instrumentos derivativos pelo Fundo, mesmo se essas operações sejam projetadas para proteger a carteira, poderá aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os resultados desejados e/ou poderá provocar perdas do patrimônio do Fundo e de seus Cotistas.

Risco de patrimônio líquido negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de modo que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Riscos de alterações na legislação tributária

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco relacionado à substituição do Gestor

As Sociedades Iniciais possuem, por meio de acordo de acionistas, direito de veto em deliberações relevantes nas sociedades por elas investidas, bem como o direito de indicação de 1 (um) membro para compor o conselho de administração dessas sociedades. No entanto, os acordos de acionistas preveem que, na hipótese de substituição ou destituição do Gestor, o acionista majoritário terá direito à opção de compra da totalidade das ações de emissão das sociedades de propósito específico investidas pelas Sociedades Iniciais. Ainda, caso o sócio majoritário não exerça a opção de compra, as Sociedades Iniciais perderão o direito de veto e o direito de indicação ao membro para compor o conselho de administração das sociedades de propósito específico. Neste caso, a participação das Sociedades Iniciais nos processos decisórios das sociedades por elas investidas pode ser reduzida, acarretando em menor influência do Fundo na administração das sociedades investidas pelas Sociedades Iniciais. Sem prejuízo, a participação das Sociedades Iniciais nos processos decisórios das sociedades por elas investidas poderá ser feito com base nas regras estabelecidas na Lei nº 6.404/76 para proteção de acionistas minoritários, tais como a adoção de processo de voto múltiplo, eleição em separado dos membros do conselho de administração, neste caso se for companhia aberta, ou com base nas regras do estatuto social de cada sociedade investida pelas Sociedades Iniciais. Caso se torne impossível a participação da Sociedade Inicial no processo decisório da sociedade por ela investida, em razão da inaplicabilidade dos mecanismos de participação previstos na Lei nº 6.404/76 e no estatuto social, a Sociedade Inicial poderá perder completamente a influência na administração da sociedade por ela investida, acarretando ausência de influência do Fundo nas sociedades operacionais e risco de desenquadramento da carteira do Fundo.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do Gestor

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejaram a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Multa de Destituição. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira

O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis

O Regulamento do Fundo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar no mercado secundário os Ativos Elegíveis.

Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Distribuição de Resultados será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de Liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Riscos relacionados à Distribuição de Resultados

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de distribuir os resultados está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

Risco de concentração dos investimentos do Fundo

Os investimentos do Fundo em Ativos Elegíveis poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir(em) em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Propriedade de Cotas versus propriedade de valores mobiliários e ativos financeiros

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os valores mobiliários ou sobre fração ideal específica dos valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Risco de resgate das Cotas do Fundo em ações das Sociedades Investidas

Conforme previsto no Regulamento do Fundo, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em ações das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas do Fundo.

Risco de pulverização de Cotistas e inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas

Determinadas matérias de competência de Assembleia Geral de Cotistas somente serão aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que o Fundo tende a possuir número elevado de Cotistas, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo.

Risco de perda de benefício fiscal

Os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478/07. Entre outros requisitos, destacamos o enquadramento da carteira do Fundo, que deve contar com investimentos em sociedades que desenvolvam exclusivamente "novos projetos" no setor de infraestrutura, nos termos da Lei 11.478/07, a necessidade de manter, no mínimo 90% (noventa por cento) do seu patrimônio aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de tais sociedades, desde que permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações, e a participação do Fundo no processo decisório das sociedades investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros do conselho de administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478/07, os benefícios fiscais previstos no item "Características do Fundo – Tributação", na página 69 deste Prospecto Definitivo, poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

Risco atrelado ao descumprimento das regras de composição da base de Cotistas e a consequente perda do benefício tributário do Fundo e dos Cotistas

O Fundo conta com as seguintes regras para a dispersão da base de Cotistas: (i) cláusula de proteção à dispersão da base de Cotistas ("*poison pill*") prevista no item 6.5 da página 66 deste Prospecto Definitivo e no Regulamento, que estabelece que qualquer Cotista ou Bloco de Cotistas que atingir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário, direta ou indiretamente, participação em Cotas do Fundo igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, por meio da titularidade das Cotas, de acordos de voto ou de outros direitos sobre as Cotas, deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM e no Regulamento; e (ii) vedação para que nenhum Cotista detenha mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou aufira rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos distribuídos ou pagos pelo Fundo. Na hipótese de descumprimento de tais regras, a estrutura idealizada para o Fundo poderá vir a ser comprometida, podendo acarretar, inclusive, na eventual necessidade de transformação do Fundo em outra classe de fundo de investimento inelegível para o proveito do benefício fiscal estabelecido pela Lei 11.478/07, ou, ainda, a liquidação do Fundo. Importante ressaltar que, na superveniência desses eventos, não ocorrerá o tratamento tributário esperado pelos Cotistas e descrito neste Prospecto Definitivo e no Regulamento do Fundo. Nesse sentido, é recomendável que os investidores leiam atentamente ao disposto nas cláusulas 6.5 e 6.18 previstas, respectivamente, nas páginas 66 e 67 deste Prospecto Definitivo, bem como o artigo 13 do Regulamento.

Risco de potencial conflito de interesses

Desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos

pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Adicionalmente, nas hipóteses previstas neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, o Gestor e/ou suas partes relacionadas poderão estruturar e atuar em benefício de outro(s) fundo(s) de investimento que seja(m) apto(s) a realizar investimentos no Setor Alvo, hipótese em que tal(is) veículo(s) poderão vir a coinvestir com o Fundo nas Sociedades Investidas. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco relativo ao Estudo de Viabilidade

No âmbito da presente Emissão, o Estudo de Viabilidade do Fundo foi elaborado pelo Gestor, prestador de serviço do Fundo responsável pela análise e seleção dos Ativos Alvo que farão parte da carteira do Fundo. O fato de tal Estudo de Viabilidade não ter sido elaborado por um terceiro independente pode ensejar em uma situação de conflito de interesses, aonde a opinião do Gestor pode não ser imparcial e não possuir a objetividade esperada, afetando adversamente a decisão de investimento pelo Investidor da Oferta.

O Gestor utilizou-se de metodologia de análise, critérios e avaliações próprias levando em consideração sua experiência e as condições recentes de mercado para a elaboração do Estudo de Viabilidade, entretanto, mesmo que tais premissas e condições se materializem, não há garantia que a rentabilidade almejada será obtida.

O ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.

Risco relativo às novas emissões

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas do Fundo depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Risco de diluição imediata no valor dos investimentos:

Tendo em vista que a presente Oferta compreende a distribuição de Novas Cotas de fundo de investimento que já se encontra em funcionamento e que realizou emissões anteriores de Cotas, os Investidores que aderirem à Oferta estão sujeitos de sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos caso o Preço de Subscrição seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da realização da integralização das Novas Cotas, o que pode acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão para outros fundos de investimento

O Gestor, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento no Setor Alvo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor aloque determinados Ativos Alvo em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os Ativos Alvo alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Demais riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Elegíveis, mudanças impostas aos Ativos Elegíveis integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

10.2. Riscos relacionados ao setor econômico e às Sociedades Investidas

Risco de mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas, incluindo risco de performance

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento

econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Risco de responsabilização por passivos dos Ativos Alvo

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas dos Ativos Alvo, inclusive dos Ativos Alvo que serão adquiridos com os recursos desta Oferta. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso um dos Ativos Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco relacionado à extinção dos contratos dos Ativos Alvo

Os contratos dos Ativos Alvo, inclusive dos Ativos Alvo que serão adquiridos com os recursos desta Oferta, estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato do Ativo Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Risco relacionado à renovação dos contratos

Os instrumentos contratuais dos Ativos Alvo, inclusive dos Ativos Alvo que serão adquiridos com os recursos desta Oferta, disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder concedente poderá não permitir tais renovações ou os Ativos Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas dos Ativos Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

Risco Relacionado à não Aquisição dos Ativos Alvo

Pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos na seção "Destinação dos Recursos" neste Prospecto Definitivo, na página 63 deste Prospecto Definitivo, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Definitivo, na página 63 deste Prospecto Definitivo. No evento da não realização dos investimentos pretendidos pelo Gestor, não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a taxa de administração, poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Risco de Coinvestimento

Participação Minoritária nos Ativos Alvo. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos Ativos Alvo, inclusive dos Ativos Alvo que serão adquiridos com os recursos desta Oferta, e em decorrência, maior participação no processo de governança desses Ativos Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco da não aquisição da totalidade das ações da emissão da Rialma Transmissora de Energia II S.A., atualmente detidas pela Rialma Administração e Participações S.A.

Considerando que a negociação para a aquisição da totalidade das ações da emissão da Rialma Transmissora de Energia II S.A., atualmente detidas pela Rialma Administração e Participações S.A., não possui, até a presente data, um caráter vinculante, a aquisição está sujeita a determinadas condições para a sua conclusão. Desta forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente neste ativo, tendo em vista eventual alteração nas condições negociais ou outro fato relevante que possa afetar a decisão do Fundo. Na hipótese de tal oportunidade não ser concluída, o Fundo utilizará os recursos para aquisições futuras, de acordo com a Política de Investimentos prevista no Regulamento do Fundo, o que poderá representar uma rentabilidade inferior aos Cotistas do que a rentabilidade advinda da aquisição deste Ativos Alvo.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nos Ativos Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de decisões judiciais e/ou administrativas desfavoráveis

O Fundo e as Sociedades Investidas (inclusive aquelas que forem, direta ou indiretamente adquiridas com os recursos desta Oferta) poderão ser réus em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista, tanto judiciais quanto administrativas, inclusive em virtude. Não há garantia de que o Fundo e as Sociedades Investidas venham a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais e/ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes ou, ainda, caso esses processos impactem negativamente o funcionamento dos Ativos Alvo, o que pode impactar negativamente a rentabilidade do Fundo. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que os Cotistas sejam chamados para a realização de aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, a fim de que o Fundo seja capaz de arcar com eventuais perdas, de modo que os atuais Cotistas que não subscreverem e integralizarem as Cotas poderão ser diluídos em sua participação.

Risco de não renovação de licenças necessárias à operação das Sociedades Investidas

Não é possível assegurar que todas as licenças exigidas para a operação das Sociedades Investidas (inclusive aquelas que forem, direta ou indiretamente adquiridas com os recursos desta Oferta), tais como a licença prévia, licença de instalação e licença de operação, conforme o caso, estejam sendo regularmente mantidas em vigor ou tempestivamente renovadas junto às autoridades públicas competentes podendo tal fato acarretar riscos e passivos para as Sociedades Investidas. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até a paralisação dos projetos. Nessas hipóteses, o Fundo, a sua rentabilidade e o valor de negociação de suas Cotas poderão ser adversamente afetados.

Risco relacionado a existência de sócios do Fundo nas Sociedades Investidas

As Sociedades Investidas poderão contar com diversos outros sócios, podendo o Fundo ser sócio minoritário. Igualmente, as sociedades objeto de investimento pelas Sociedades Investidas poderão contar com diversos outros sócios, podendo as Sociedades Investidas serem sócias minoritárias. Nessas hipóteses, o Fundo poderá ser afetado negativamente em virtude de atos praticados por tais sócios, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse do Fundo, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida, etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios, que podem não ser de conhecimento do Fundo previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente o Fundo e sua rentabilidade.

Risco de resgate das Cotas do Fundo em Ativos Alvo das Sociedades Investidas

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Ativos Alvo das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas do Fundo.

Risco de vencimento antecipado

Caso as Sociedades Investidas e/ou as Ativos Alvo, que tenham seu investimento realizado por meio de debêntures conversíveis, não cumpram as condições precedentes necessárias à conversão dos referidos investimentos em participação societária ou descumpram obrigações que levem ao vencimento antecipado dos instrumentos de emissão, o Fundo poderá não converter seu investimento em participação acionária, podendo inclusive desinvestir da operação por meio de vencimento antecipado ou vencimento do prazo da dívida.

As Ativos Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira

Em 1º de agosto de 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Ativos Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Ativos Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios das Ativos Alvo em que o Fundo participa

Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela Securities and Exchange Commission. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Risco de Arbitragem

O Regulamento do Fundo prevê no artigo 44 a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Risco ambiental

As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado de ações, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado de ações. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado de ações e de fundos. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo, bem como afetaria a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

Riscos relacionados ao Setor Alvo

(i) As Sociedades Investidas, ao investirem no Setor Alvo, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos de concessão dos projetos de infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle do Fundo. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para o Fundo. Além disso, sem que seja extinto o contrato de concessão, o poder

público pode intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, além de interferir nas operações e receitas provenientes das operações das instalações da Sociedade Investida. Neste caso, também é possível haver impactos negativos no Fundo. Os resultados futuros das Sociedades Investidas estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do Fundo. Assim, a Sociedade Investida pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre o Fundo e o valor das Cotas.

(ii) Os riscos operacionais relacionados às Sociedades Investidas que investem no Setor Alvo são aqueles inerentes à própria execução do negócio da Sociedade Investida e podem decorrer das decisões operacionais e de gestão da empresa ou de fatores externos. No caso de risco de interrupção do serviço público de geração e/ou transmissão ocorrerá a interrupção do serviço, a Sociedade Investida estará sujeita à redução de suas receitas através da aplicação de algumas penalidades, dependendo do tipo, do nível e da duração da indisponibilidade dos serviços. Além disso, a Sociedade Investida poderá ficar sujeita ao risco técnico da infraestrutura das Sociedades Investidas. Podem ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior a causar impactos econômicos e financeiros maiores do que os previstos pelo projeto original. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior deverá ser observado o disposto no contrato de concessão. Nestes casos, os custos necessários para a recolocação das instalações em condições de operação devem ser suportados pela Sociedade Investida e/ou pelo Fundo, ainda que eventuais indisponibilidades de suas linhas de transmissão não gerem aplicação de penalidades nos termos do contrato de concessão ou redução das receitas (parcela variável), conforme aplicável. As Sociedades Investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. As operações das Sociedades Investidas envolvem riscos e perigos significativos que podem interromper seu negócio ou, de outra forma, resultar em prejuízos substanciais, que podem ter um efeito adverso para a Sociedade Investida se não estiver coberta por apólice de seguro ou não for indenizada adequadamente. A Sociedade Investida que vencer o leilão de transmissão e/ou geração objeto dos editais de licitação que compõem o objetivo de investimento do Fundo e celebrar o contrato de concessão, prestará serviços públicos, com responsabilidade objetiva por danos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços de transmissão e/ou geração de energia elétrica, bastando a demonstração do dano, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Ademais, os equipamentos da Sociedade Investida afetados podem ficar parados e, consequentemente, indisponíveis para atividades geradoras de receita. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro como, por exemplo, danos causados à linha de transmissão ou que excedam os limites de indenização contratados nas referidas apólices de seguro da Sociedade Investida, poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos. O Fundo não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Sociedade Investida ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para o Fundo. Além disso, o Fundo não pode assegurar que a Sociedade Investida será capaz de contratar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis nem poderá garantir que conseguirá renová-las a taxas comercialmente razoáveis, além do que, mudanças nos mercados de seguro, como as causadas por terrorismo, podem fazer com que certos tipos de coberturas de seguro sejam mais caras e difíceis de serem obtidas. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o Fundo e sobre o valor das Cotas.

(iii) As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, consequentemente sobre o Fundo. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução

de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão, em parte, do sucesso na implementação da sua estratégia. O Fundo nem sempre pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle do Fundo. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro do Fundo.

(iv) A operação e manutenção das instalações e equipamentos para a geração e/ou transmissão de energia envolvem vários riscos, dentre outros, as interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como no caso dos riscos meteorológicos. A ocorrência desses ou de outros problemas poderá ocasionar um efeito adverso sobre o Fundo.

(v) As linhas de transmissão são instaladas em servidões administrativas de passagem. Tais servidões são, no limite, suscetíveis aos riscos de desapropriação incidentes sobre qualquer propriedade no Brasil. A desapropriação das propriedades sobre as quais passam as linhas de transmissão poderá causar atrasos ou prejudicar ou até impedir a continuidade da exploração do empreendimento, ou também ensejar o pagamento de indenizações ao poder público.

(vi) Qualquer incapacidade das Sociedades Investidas de cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis às suas atividades, bem como ao contrato de concessão, poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, ao pagamento de indenizações em valores significativos, à revogação de licenças ambientais ou suspensão da atividade comercial das linhas de transmissão, o que poderá causar um efeito adverso sobre o Fundo. O desatendimento pela Sociedade Investida das solicitações e determinações da ANEEL implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto ou definidas nas cláusulas dos contratos de concessão. Além disso, o governo federal e os governos dos estados onde as Sociedades Investidas atuam pode adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais levando as Sociedades Investidas a incorrerem em custos significativos para cumprir com tais regras, podendo causar um efeito adverso sobre as Sociedades Investidas, e consequentemente, sobre o Fundo.

(vii) O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal e estaduais no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades da Sociedade Investida são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"). A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das entidades reguladas. A ANEEL dispõe de ampla discricionariedade para determinar as tarifas pelo fornecimento de energia elétrica. As tarifas são determinadas de acordo com Contratos de Concessão celebrados com o poder concedente e em conformidade com as competências da ANEEL. Os contratos de concessão das Sociedades Investidas estabelecem um mecanismo de fixação de tarifas que admite três tipos de reajustes tarifários: (i) o reajuste anual; (ii) a revisão periódica; e (iii) a revisão extraordinária. Não é possível garantir que a ANEEL irá estabelecer tarifas que beneficiem as Sociedades Investidas. Ademais, à medida que quaisquer desses reajustes não sejam concedidos pela ANEEL em tempo hábil, a situação financeira das Sociedades Investidas e o resultado de suas operações poderão ser adversamente afetados. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades da Sociedade Investida e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever.

(vii) Interferências legais e regulatórias aplicáveis às Sociedades Investidas que impactem negativamente na sua performance e, consequentemente na(s) sua(s) receita anual permitida (RAP) podem refletir negativamente no patrimônio do Fundo. Além disso, as demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as Sociedades Investidas podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais, dentre outros.

10.3. Riscos relacionados à Oferta

Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência

Caso a Oferta venha a ser cancelada, suspensa, revogada ou modificada e/ou na hipótese do não atendimento de determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência, nos termos e condições previstos na Seção "Sumário da Oferta", nas páginas 25 a 36 deste Prospecto Definitivo, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos investidores acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Desta forma, caso o Gestor e o Administrador não encontrem oportunidades de investimento que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, os valores depositados não serão aplicados e, portanto, não contarão com qualquer remuneração ou correção monetária. Adicionalmente, considerando que as aplicações do Fundo estão sujeitas a riscos, como, por exemplo, a possível variação negativa no valor dos ativos em função de marcação a mercado (mark-to-market), não há qualquer garantia de que se auferirá qualquer rendimento entre a data de integralização e a data da efetiva devolução.

Risco de Violação de Norma de Conduta

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo contrato de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas, devendo cancelar todos os Pedidos de Subscrição e todos os Boletins de Subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento. os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações dos valores depositados desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos a taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Para maiores informações, veja a seção "Violações das Normas de Conduta" na página 58 deste Prospecto Definitivo, bem como o fator de risco "Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de

cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito do exercício do Direito de Preferência", na página 104 deste Prospecto Definitivo.

Risco de não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e/ou dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para mais informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" na página 51 deste Prospecto Definitivo.

Risco da Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Caso que a demanda pelas Novas Cotas exceda em 1/3 (um terço) a quantidade de Novas Cotas ofertada, será vedada a colocação de Novas Cotas para quaisquer Pessoas Vinculadas. Neste caso, os Pedidos de Subscrição e/ou os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	**-**	ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO DO FUNDO
ANEXO II	**-**	ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA
ANEXO III	**-**	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO IV	**-**	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
ANEXO V	**-**	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
ANEXO VI	**-**	INFORME TRIMESTRAL DO FUNDO
ANEXO VII	**-**	ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO DO FUNDO

INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME Nº 34.218.291/0001-00

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), neste ato devidamente representada, na qualidade de instituição administradora do **PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.218.291/0001-00 ("Fundo"), delibera por retificar e ratificar a última versão registrada do regulamento do Fundo ("Regulamento") na forma do Anexo I ao presente instrumento, tendo em vista que, na versão do Regulamento registrada em 10 de outubro de 2019, concomitantemente ao pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de cotas de emissão do Fundo ("Oferta"), constou erroneamente o valor da Primeira Emissão e o número de cotas emitidas, não obstante os documentos da Oferta refletirem corretamente o valor da Primeira Emissão. Diante disso, o Administrador procedeu com a retificação do *caput* do artigo 14 do Regulamento para constar o número e valor correto de cotas da Primeira Emissão, *i.e.*, 12.437.590 (doze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentas e noventa) cotas, pelo valor de emissão de R$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando o patrimônio inicial no valor de R$ 1.243.759.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e três milhões e setecentos e cinquenta e nove mil reais). Ademais, ressalta-se que o presente ato tem por única finalidade ajustar os termos deliberados acima pelo Administrador, ratificando as demais disposições constantes do Regulamento do Fundo.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
ADMINISTRADOR

2658162v1

ANEXO I

Regulamento

2658162v1

REGULAMENTO

DO

PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/MF nº 34.218.291/0001-00

Datado de
17 de dezembro de 2019.

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS 4

DEFINIÇÕES 4
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E PÚBLICO ALVO 11
OBJETIVO DO FUNDO 11

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 12

ADMINISTRADOR 12
GESTOR 14
VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR 16
SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR 18
REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE 19

CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO 21

COTAS 21
PATRIMÔNIO INICIAL, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS 25
INTEGRALIZAÇÃO 26
COTISTA INADIMPLENTE 27
NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS 28

CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO 28

POLÍTICA DE INVESTIMENTO 28
FATORES DE RISCO 31

CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS 43

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 43

COMPETÊNCIA 43
CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO 46
DELIBERAÇÕES 47

CAPÍTULO VII. ENCARGOS DO FUNDO 50

CAPÍTULO VIII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL 52

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA 52
EXERCÍCIO SOCIAL 54

CAPÍTULO IX. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 54

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS 54

INFORMAÇÕES EVENTUAIS 55
CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO 57
CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS 58
CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO 58
ARBITRAGEM 58
TRIBUTAÇÃO 60
DIAS ÚTEIS 62

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Definições

Artigo 1º. Fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas neste Regulamento terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas neste Artigo 1º, conforme abaixo:

ABVCAP – é a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

Administrador – é o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.

Afiliada - é, com relação à pessoa especificada, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com referida pessoa.

ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

ANEEL – é a Agência Nacional de Energia Elétrica.

Apollo 11 – é a **APOLLO 11 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 2º andar, conjunto 2-B, Jardim Europa, CEP 01.448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.164.958/0001-86.

Apollo 12 – é a **APOLLO 12 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 2º andar, conjunto 2-B, Jardim Europa, CEP 01.448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.317.583/0001-35.

Apollo 15 – é a **APOLLO 15 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 2º andar, Jardim Europa, CEP 01.448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.263.655/0001-86.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, composto pelos Cotistas, cujo funcionamento está previsto neste Regulamento no Capítulo VI.

Ativo(s) Alvo – são ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, contratos de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Investidas, nos termos da Lei 11.478/07 e da Instrução CVM 578.

Ativo(s) Elegível(is) – é o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez.

Ativo(s) de Liquidez – (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional, em suas diversas modalidades operacionais, pós-fixados; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima; e (iii) cotas de fundos de investimento da classe "Renda Fixa", considerado de baixo risco de crédito e com liquidez diária, conforme avaliação do Gestor, sendo permitido, inclusive, o investimento em cotas de fundos de investimento da classe "Renda Fixa" administrados e/ou geridos pelo Administrador, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa do Fundo.

B3 – é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Bloco de Cotistas – é o grupo de titulares de Cotas do Fundo: (i) vinculadas por acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordos de Cotistas, seja diretamente ou por meio de entidades controladas, controladoras ou sob controle comum; (ii) entre as quais haja relação de controle; (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto com objetivo de exercer direito de voto igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trustees*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Bloco de Cotistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vi) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (vii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador de carteira comum, somente serão considerados como integrantes de um Bloco de Cotistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador de carteira, em caráter discricionário.

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo pelo Cotista.

Capital Autorizado – é o montante máximo, expresso em reais, para emissão de novas Cotas sem que seja necessária a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 14 deste Regulamento.

Capital Subscrito – é a soma dos montantes subscritos individualmente por cada Cotista do Fundo por meio da assinatura dos Boletins de Subscrição.

CMN – é o Conselho Monetário Nacional.

CNPJ/ME – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

Código ABVCAP/ANBIMA – é a versão vigente do "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes", conforme alterado.

Cota(s) – são as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento ou comunhão de interesses, nacionais ou estrangeiras, classificados como investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539 ou outra que venha a substituí-la, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização das Cotas do Fundo assumida no Boletim de Subscrição.

Custodiante – é instituição financeira contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, dentre os prestadores de serviço de custódia autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Disponibilidades – são todos os recursos disponíveis em caixa do Fundo, inclusive aqueles investidos em Ativos de Liquidez.

Distribuição de Resultados – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das Disponibilidades, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento de dividendos, juros, prêmios ou outros proventos oriundos dos investimentos realizados pelo Fundo, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.

Encargos do Cotista Inadimplente - são (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, (b) a variação anual, desde que positiva, do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, (c) a multa cominatória não compensatória de 10% (dez por

cento) sobre o valor inadimplido e (d) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos, que serão imputados ao Cotista Inadimplente.

Escriturador – é o Administrador, acima qualificado.

Exigibilidade – são as obrigações financeiras e encargos do Fundo.

Fundo – é o **PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**.

Gestor – é a **PERFIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 2º andar, conjunto 2-B, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004.

IGP-M – é o Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), calculada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Instrução CVM 400 – é a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

Instrução CVM 476 – é a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Instrução CVM 539 – é a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

IPCA – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Justa Causa – é considerada justa causa, para fins de destituição e substituição do Gestor, a comprovação de que (i) o Gestor atuou com culpa grave, dolo (má-fé), fraude ou desvio de conduta no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades como Gestor, conforme comprovado em decisão arbitral final ou judicial transitada em julgado; (ii) violação material ou fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos da legislação, autorregulação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme comprovado em decisão administrativa ou decisão arbitral final ou judicial transitada em julgado; (iii) o Gestor tenha sua falência decretada ou tenha iniciado processo de recuperação judicial ou extrajudicial; ou (iv) o Gestor seja descredenciado pela CVM para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros.

Lei 6.404/76 – é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Lei 9.307/96 – é a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, que dispõe sobre o procedimento de arbitragem no Brasil.

Lei 11.478/07 – é a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Elegíveis, Disponibilidades do Fundo e valores a receber, subtraídas as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas respectivas participações do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Capítulo X deste Regulamento.

Multa de Destituição – é a multa devida ao Gestor em caso de destituição sem Justa Causa, conforme prevista no parágrafo 5º do Artigo 9º deste Regulamento.

Nova(s) Sociedade(s) – são as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que atuem direta ou indiretamente, ou sejam controladoras de sociedades anônimas que atuem direta ou indiretamente no Setor Alvo e que sejam emissoras de Ativos Alvo detidos pelo Fundo. Após a aquisição das Sociedades Iniciais, o Fundo somente poderá investir em novas sociedades por meio de emissão de novas Cotas, no termos do Artigo 15 e/ou do Artigo 16 deste Regulamento, que atendam aos seguintes requisitos: (i) os projetos de infraestrutura desenvolvidos pelas Novas Sociedades no Setor Alvo deverão ser considerados performados pelo Gestor no momento do investimento pelo Fundo,

assim entendidos aqueles que já tenham sido entregues e com todas as autorizações necessárias para funcionamento, não sendo admitido o investimento inicial em projetos não-performados (*i.e.*, *green field*), exceto para os casos de (a) investimentos para RBNI e reforço, nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 386, de 15 de dezembro de 2009, hipóteses em que a Nova Sociedade poderá realizar investimentos com recursos próprios ou de terceiros, não sendo considerados recursos do Fundo; (b) a Nova Sociedade, no momento do investimento pelo Fundo, cumulativamente, (1) disponha de recursos acumulados e não distribuíveis em razão de benefícios tributários e (2) não possua base contábil para distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou distribuição de outros proventos permitidos por lei; e (c) não haja prestação de garantia ou qualquer forma de coobrigação pela Nova Sociedade em relação a eventuais dívidas dos novo projetos no caso do item (b) acima; (ii) caso o Fundo venha a investir em sociedade que atue no setor de transmissão de energia elétrica, o retorno esperado do projeto, segundo o método de avaliação pelo fluxo de caixa descontado, deve ser de, no mínimo, o rendimento pago pelo Tesouro IPCA+ de Referência acrescido de 2,75% (dois inteiro e setenta e cinco centésimo por cento) ao ano; (iii) caso o Fundo venha a investir em sociedade que atue no setor de geração de energias eólica e/ou solar, desde que centralizada, o retorno esperado do projeto, segundo o método de avaliação pelo fluxo de caixa descontado, deve ser de, no mínimo, o rendimento pago pelo Tesouro IPCA+ de Referência acrescido de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e (iv) caso o Fundo venha a investir em sociedade que atue no setor de geração de energia solar distribuída, o retorno esperado do projeto, segundo o método de avaliação pelo fluxo de caixa descontado, deve ser de, no mínimo, o rendimento pago pelo Tesouro IPCA+ de Referência acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano. O modelo de avaliação a partir do fluxo de caixa descontado será definido pelo Gestor e poderá ser realizado pelo próprio Gestor ou por avaliador independente contratado à expensas do Fundo, a critério do Gestor.

Partes Relacionadas - são, com relação ao Administrador ou ao Gestor ou a qualquer Cotista, (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador ou o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 50% (cinquenta por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, ou (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma das Disponibilidades, mais o valor da carteira de Ativos Alvo do Fundo, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Prazo de Duração – é o prazo de duração do Fundo, nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Segundo, deste Regulamento.

Primeira Emissão – é a primeira emissão de Cotas do Fundo, realizada de forma privada, que deverá ser integralmente subscrita por fundos de investimento em participações em infraestrutura geridos pelo Gestor.

Regulamento – é este Regulamento do Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.

Resolução CMN nº 4.373/14 – é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País e dá outras providências.

Resolução CMN nº 4.661/18 – é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Segunda Emissão – é a segunda emissão de Cotas do Fundo descrita no Artigo 14 deste Regulamento, realizada nos termos da Instrução CVM 400.

Setor Alvo – é o setor de infraestrutura em energia elétrica, compreendendo a geração (centralizada e distribuída) e/ou transmissão de energia elétrica no Brasil, respeitados os limites, que deverão ser verificados no momento da realização de cada investimento, podendo ser ilimitado no setor de infraestrutura em transmissão de energia elétrica e até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido no setor de infraestrutura em geração (centralizada e/ou distribuída) de energia elétrica.

Sociedades Iniciais – são, em conjunto, a Apollo 11, Apollo 12 e Apollo 15.

Sociedades Investidas – é o conjunto das Sociedades Iniciais e Novas Sociedades.

Taxa de Administração – é a remuneração a que fará jus o Administrador e os prestadores de serviço por ele contratados em nome do Fundo, conforme prevista no Artigo 10 deste Regulamento.

Tesouro IPCA+ de Referência – é a nota do Tesouro IPCA+ (nova denominação da NTN-B) que tenha o prazo de duração mais próximo do prazo de duração da autorização, da concessão e/ou do projeto desenvolvido pela Nova Sociedade.

Características do Fundo e Público Alvo

Artigo 2º. **PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pela Instrução CVM 579, pela Lei 11.478/07 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Fundo destina-se exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539, compreendendo, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373/14. O Fundo destina-se, também, às aplicações por entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18.

Parágrafo Segundo. O Prazo de Duração do Fundo é indeterminado.

Parágrafo Terceiro. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Fundo Diversificado Tipo 3.

Parágrafo Quarto. O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos distribuídos ou pagos pelo Fundo, exceto na hipótese prevista no Artigo 13 deste Regulamento que, se ocorrer, o Fundo poderá não observar o número mínimo de Cotistas e nem a participação máxima por Cotista, devendo o Administrador proceder com a Liquidação ou a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, nos termos do Parágrafo 9º do Artigo 1º da Lei 11.478/07.

Parágrafo Quinto. O Gestor, as sociedades gestoras pertencentes ao seu grupo econômico e/ou seus sócios deverão manter investimentos em Cotas do Fundo que somados sejam equivalentes a, no mínimo, 3% (três por cento) do Capital Subscrito, exceto na ocorrência de oferta pública de aquisição de Cotas, nos termos do Artigo 13 deste Regulamento, hipótese em que poderão vender suas Cotas no âmbito da oferta sem qualquer limitação.

Objetivo do Fundo

Artigo 3º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização, a longo prazo, do capital investido mediante a aquisição preponderante de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Único. O Fundo deverá participar do processo decisório da Sociedade Investida com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Administrador

Artigo 4º. O Fundo será administrado pelo Administrador, qualificado no Artigo 1º deste Regulamento.

Parágrafo Único. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável, dentre outras coisas, por sua constituição e pela prestação de informações à CVM, nas formas e prazos estabelecidos na Instrução CVM 578.

Artigo 5º. Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação e regulamentação aplicáveis, são obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) os registros de cotistas e de transferências de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu Patrimônio; e

(f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

(iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao Patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

(vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;

(viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e as decisões do Gestor, nos termos deste Regulamento;

(x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único. Ressalvadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador pode contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o

Fundo, sendo permitido, inclusive, a contratação de empresas do grupo econômico do Administrador: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento de ativos; (v) distribuição de cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vii) custódia dos ativos financeiros; e (viii) formador de mercado para as Cotas do Fundo.

Gestor

Artigo 6º. A carteira do Fundo será gerida pelo Gestor, qualificado no Artigo 1º deste Regulamento, observadas as decisões da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, inclusive:

(i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Elegíveis, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Elegíveis, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e

(iii) monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Elegíveis, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Parágrafo Segundo. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Artigo 7º. Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação e regulamentação aplicáveis, são obrigações do Gestor:

(i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor, para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Cotistas, trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(vii) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento;

(ix) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, no que couber;

(x) cumprir e fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo;

(xii) fornecer ao Administrador as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e

(b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável;

(xiii) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do *caput*, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Vedações ao Administrador e ao Gestor

Artigo 8º. É vedado ao Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo compromisso inadimplido;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, garantia real ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto garantias relacionadas às obrigações do Fundo ou das Sociedades Investidas, desde que a concessão de tais garantias seja previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo na hipótese de adoção de mecanismo mediante o qual o Cotista fique obrigado a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o Administrador do Fundo fizer chamadas, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no instrumento compromissório;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

(vii) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo;

(viii) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de emissão do Administrador e/ou Gestor;

(ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro. O Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias concedidas pelo Fundo, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas caso estas tenham como acionistas, direta ou indiretamente:

(i) o Administrador, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal da Sociedade Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo Segundo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. Não obstante o disposto no *caput* acima, fica desde já admitido o coinvestimento em Sociedades Investidas por Cotistas, pelo Administrador, pelo Gestor, bem como por partes a eles relacionadas, conforme definido na Instrução CVM 578, inclusive outros veículos de investimento para os quais tais partes prestem serviços, bem como por pessoas a elas relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Sociedades Investidas deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo, a critério do Gestor.

Parágrafo Quinto. Os prestadores de serviço do Fundo, seus sócios, diretores e colaboradores, são elegíveis à aplicação no Fundo.

Parágrafo Sexto. O Administrador e/ou Gestor responderão, de forma individual e não solidária, de acordo com suas respectivas esferas de atribuições, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em razão de condutas comprovadamente contrárias à Lei, ao Regulamento e à regulamentação da CVM.

Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador ou do Gestor

Artigo 9º. O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

(i) renúncia, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso;

(ii) destituição de acordo com deliberação dos Cotistas, observado o quórum previsto neste Regulamento, em Assembleia Geral de Cotistas devidamente convocada para esse fim, na qual um novo administrador ou novo gestor, conforme o caso, também deverá ser eleito; e

(iii) descredenciamento, pela CVM, de acordo com as regras que regulam as atividades de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. Em caso de renúncia ou descredenciamento do Administrador ou do Gestor, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

(i) imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

(ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor; ou

(iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de descredenciamento, a CVM deverá indicar uma administradora ou gestora temporária do Fundo para cumprir o papel de administrador e/ou gestor, conforme o caso, até a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. Independentemente da forma de substituição estabelecida acima, fica assegurado ao Administrador e ao Gestor substituídos, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Administração a que fizer jus, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Exceto se caracterizada Justa Causa, caso o Gestor venha a ser destituído, o Fundo deverá pagar ao Gestor, em até 10 (dez) dias contados da sua efetiva destituição, multa não compensatória equivalente a 3 (três) vezes o valor da soma das últimas 12 (doze) remunerações mensais recebidas pelo Gestor, a título de taxa de administração, antes de sua destituição. Caso, ao tempo da destituição, o Gestor ainda não tenha recebido 12 (doze) remunerações mensais, a título de taxa de administração, para efeitos de cálculo da multa deverá ser considerada a maior remuneração mensal recebida pelo Gestor desde o início do Fundo multiplicada por 36 (trinta e seis).

Remuneração do Administrador, do Gestor e do Custodiante

Artigo 10. Pela prestação dos serviços de administração, custódia, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração das Cotas, o Fundo pagará o percentual anual máximo de 0,6% (seis décimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo ou o valor de mercado das Cotas, dos dois o maior, respeitados os valores mínimos mensais, conforme abaixo discriminado:

(i) a título de taxa de administração, compreendendo os serviços de administração, custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, respeitada a remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigida anualmente pelo IGP-M em janeiro de cada ano ou por outro índice que venha a substituí-lo, o

percentual anual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou o valor de mercado das Cotas, dos dois o maior, conforme tabela abaixo[1]:

Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado das Cotas	Taxa de Administração
Até R$ 400.000.000,00	0,150%
De R$ 400.000.000,00 a R$ 800.000.000,00	0,125%
De R$ 800.000.000,00 a R$ 1.200.000.000,00	0,100%
A partir de R$ 1.200.000.000,00	0,090%

(ii) a título de taxa de administração, compreendendo o serviço de escrituração das Cotas do Fundo, a remuneração mensal equivalente a R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Cotista, respeitada a remuneração mínima mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)[2], corrigida anualmente pelo IGP-M em janeiro de cada ano ou por outro índice que venha a substituí-lo, apurada com base no último dia útil de cada mês, até o limite de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que estará compreendida no percentual aplicável previsto no item (iii) abaixo; e

(iii) a título de taxa de administração, compreendendo o serviço de gestão da carteira do Fundo, o percentual anual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou o valor de mercado das Cotas, dos dois o maior, conforme tabela abaixo[3]:

Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado das Cotas	Taxa de Administração
Até R$ 400.000.000,00	0,450%
De R$ 400.000.000,00 a R$ 800.000.000,00	0,475%
De R$ 800.000.000,00 a R$ 1.200.000.000,00	0,500%
A partir de R$ 1.200.000.000,00	0,510%

Parágrafo Primeiro. A remuneração pelos serviços de custódia dos Ativos Elegíveis já está englobada na Taxa de Administração, tendo em vista que os serviços de custódia serão prestados pelo próprio Administrador.

[1] No período compreendido entre a data de início do Fundo e o mês de dezembro de 2019, inclusive, será cobrada exclusivamente a remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os percentuais indicados na tabela serão aplicáveis a partir do mês de janeiro de 2020, inclusive.

[2] No período compreendido entre a data de início do Fundo e o mês de dezembro de 2019, inclusive, não serão cobrados os valores dispostos no inciso (ii) do Artigo 10 deste Regulamento. Os valores dispostos no inciso (ii) do Artigo 10 deste Regulamento serão aplicáveis a partir do mês de janeiro de 2020, inclusive.

[3] No período compreendido entre a data de início do Fundo e o mês de dezembro de 2019, inclusive, será cobrada exclusivamente a remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os percentuais indicados na tabela serão aplicáveis a partir do mês de janeiro de 2020, inclusive.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Terceiro. Além da Taxa de Administração, o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos em que eventualmente venha a investir.

Parágrafo Quarto. A Taxa de Administração será dividida entre os diversos prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578, respeitado o disposto neste Regulamento, e será paga diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados.

Artigo 11. Não haverá cobrança de taxa de performance ou desempenho ou taxa de saída.

Parágrafo Único. Os Cotistas, no caso de deliberação de nova emissão por Assembleia Geral, ou o Gestor, no caso de nova emissão mediante utilização do Capital Autorizado, poderão decidir pela cobrança de taxa de ingresso no Fundo para novas Cotas.

CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cotas

Artigo 12. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão de classe única. As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão o seu valor patrimonial calculado mensalmente no fechamento do último dia útil do mês, devendo corresponder à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo no encerramento de tal dia.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Escriturador, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Terceiro. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo, sendo permitida a realização de Distribuição de Resultados, nos termos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de um único Cotista realizar negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a sua participação direta ou indireta ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, das Cotas do Fundo, este deverá notificar imediatamente o Administrador acerca de tal fato.

Artigo 13. Qualquer Cotista ou Bloco de Cotistas que atingir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, participação em Cotas do Fundo igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo por meio da titularidade das Cotas, de acordos de voto ou de outros direitos sobre as Cotas ("Novo Cotista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM e os termos deste Regulamento. O Novo Cotista Relevante deverá efetivar a oferta ou solicitar o seu registro na CVM, se exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade de Cotas em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. A oferta pública de aquisição de Cotas deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os Cotistas do Fundo; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) imutável e irrevogável após a publicação do seu edital, ressalvado o disposto no Parágrafo Décimo Primeiro deste Artigo; (iv) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, conforme o caso; e (v) liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de Cotas de emissão do Fundo.

Parágrafo Segundo. Ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada Cota de emissão do Fundo não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas, conforme divulgado pelo Administrador; (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária média das Cotas de emissão do Fundo, durante o período de 3 (três) meses que anteceder à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas nos termos deste artigo, ponderada pelo volume de negociação na B3; e (iii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão de Cotas mais alto verificado em qualquer nova emissão realizada mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de Cotas nos termos deste artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA, ou por índice equivalente que o venha a substituir, desde a data de emissão das novas Cotas até o momento em que for efetivada a oferta pública de aquisição de Cotas nos termos deste artigo. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista nesta

situação determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada Cota na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Terceiro. A realização da oferta pública de aquisição de Cotas mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro Cotista ou Bloco de Cotistas do Fundo formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. O Novo Cotista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de Cotas, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto. Na hipótese do Novo Cotista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a efetivação ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de Cotas; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas, na qual o Novo Cotista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo Sexto. A oferta pública prevista neste artigo não será exigida na hipótese de o Novo Cotista Relevante atingir a participação prevista no *caput* deste Artigo: (a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo; (b) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de Cotas; (c) por subscrição de Cotas realizada em emissão privada primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência e o Novo Cotista Relevante ter subscrito Cotas no contexto do rateio e/ou leilão das sobras ou em emissão pública primária que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva oferta de distribuição; (d) em decorrência de operação de fusão, cisão ou incorporação envolvendo o Fundo; (e) em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge; ou (ii) transferência para *trustee* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio Cotista ou Bloco de Cotistas, seus descendentes ou seu cônjuge; ou (f) por meio de subscrição ou aquisição de Cotas (ou aquisição de direitos sobre Cotas) como resultado ou em decorrência de (i) cessões de direito de preferência ou de sobras de subscrição de

Cotas, (ii) garantias incidentes sobre as Cotas (seja para fins de sua constituição e/ou execução da garantia), (iii) empréstimo de Cotas, e/ou (iv) derivativos referenciados sobre as Cotas.

Parágrafo Sétimo. Nas hipóteses previstas nas alíneas (b), (c) e (d) do Parágrafo Sexto, o Novo Cotista Relevante não poderá aumentar sua posição em Cotas do Fundo, salvo nos casos de (i) novo acréscimo decorrente das hipóteses previstas nas alíneas (b), (c) e (d) do Parágrafo Sexto, (ii) dispensa pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Parágrafo Oitavo, ou (iii) após realização de oferta pública de aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço determinado no Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Oitavo. A Assembleia Geral de Cotistas poderá dispensar o Novo Cotista Relevante da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de Cotas prevista neste artigo, caso seja do interesse do Fundo, mediante aprovação de Cotistas representando 50% (cinquenta) por cento, no mínimo, do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Nono. O Cotista ou grupo de Cotistas titular de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas de emissão do Fundo, excetuadas nesse cômputo as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante, poderá requerer ao Administrador do Fundo que convoque Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação dos Ativos Alvo do Fundo para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação exigido pela regulamentação aplicável da CVM. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Novo Cotista Relevante caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas, ou deverão ser assumidos pelo Cotista ou grupo de Cotistas que solicitou a nova avaliação dos Ativos Alvo caso o laudo de avaliação venha a apurar valor inferior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas.

Parágrafo Décimo. Na apuração dos quóruns referidos nos Parágrafos Oitavo e Nono acima: (i) não será considerado o voto do Novo Cotista Relevante; e (ii) do Capital Subscrito do Fundo serão subtraídas as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no Parágrafo Nono acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas, poderá o Novo Cotista Relevante dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos Artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo máximo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Geral de Cotistas.

Patrimônio Inicial, Emissão, Distribuição e Colocação das Cotas

Artigo 14. O patrimônio inicial do Fundo foi formado por 12.437.590 (doze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentas e noventa) Cotas da Primeira Emissão, pelo valor de emissão de R$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando o patrimônio inicial no valor de R$ 1.243.759.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e três milhões e setecentos e cinquenta e nove mil reais). As Cotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo foram preponderantemente integralizadas pelos Cotistas por meio da entrega de ações de emissão das Sociedades Iniciais.

Parágrafo Único. Fica autorizada, também, a Segunda Emissão de Cotas do Fundo no valor de até R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), podendo ser inferior, a critério do Gestor, cuja distribuição deverá ser realizada por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, sendo que o preço de emissão das novas Cotas, ou o critério para sua fixação, será definido pelo Gestor e não poderá ser inferior ao valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, em data base a ser fixada pelo Gestor previamente ao pedido de registro da oferta. As Cotas eventualmente não colocadas no âmbito da Segunda Emissão poderão ser canceladas.

Artigo 15. Além da Primeira Emissão e da Segunda Emissão, a critério exclusivo do Gestor, o Fundo poderá emitir novas cotas até o limite de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de Capital Subscrito, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ("Capital Autorizado").

Parágrafo Primeiro. As novas cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

Parágrafo Segundo. Caso o Gestor aprove a emissão de novas Cotas, deverá comunicar o Administrador, que, por sua vez, notificará os Cotistas e o mercado em geral por meio da publicação de fato relevante acerca da realização da emissão adicional de Cotas. O fato relevante divulgado pelo Administrador deverá conter os termos e condições a serem observados na emissão e distribuição de novas Cotas.

Parágrafo Terceiro. O preço de emissão das Cotas será fixado pelo Gestor com base: (i) no valor de mercado das Cotas, apurado em intervalo de datas a ser definido no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; ou (ii) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas

emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão e segundo os critérios definidos no Artigo 34 deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. A emissão das novas Cotas será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

Parágrafo Quinto. As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de realização de oferta pública posterior à Segunda Emissão, os atuais Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, conforme prazo e procedimento estabelecidos nos documentos referentes à respectiva oferta pública, findo o qual as cotas remanescentes serão destinadas à distribuição para terceiros.

Artigo 16. O Fundo também poderá emitir novas Cotas mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para distribuição, subscrição e integralização de tais novas Cotas, incluindo o preço de emissão, conforme recomendação do Gestor, de acordo com as leis aplicáveis, respeitado o direito de preferência conferido aos atuais Cotistas.

Integralização

Artigo 17. Observado o Artigo 14, as Cotas do Fundo deverão ser integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA), administrado e operacionalizado pela B3, observado que as Cotas da Segunda Emissão e das emissões subsequentes deverão ser integralizadas conforme as condições constantes nos documentos de subscrição utilizados na oferta, compreendendo o compromisso de investimentos, se houver, e/ou o Boletim de Subscrição.

Parágrafo Primeiro. Os recursos aportados no Fundo como forma de integralização das Cotas subscritas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de integralização das Cotas, ressalvada a parcela que poderá ser alocada em Ativos de Liquidez, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Até que os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas sejam realizados, os valores aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.

Cotista Inadimplente

Artigo 18. A partir da assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições de integralização, bem como as demais condições previstas neste Regulamento, no próprio Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização à vista das Cotas do Fundo terá seu Boletim de Subscrição cancelado, hipótese na qual suas Cotas poderão ser transferidas a outro Cotista ou terceiro investidor, conforme faculdade a ser atribuída aos distribuidores da respectiva oferta.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o Boletim de Subscrição e/ou o compromisso de investimentos, se houver, determinar que a integralização de cotas subscritas será feita gradativamente, em atendimento a chamadas de capital pelo Administrador, em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

(a) suspender os direitos políticos, inclusive de direito de voto em Assembleia Geral, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente;

(b) alienar a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, tantas Cotas de titularidade do Cotista Inadimplentes quanto se façam necessárias, integralizadas ou não integralizadas para a obtenção dos recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, devolvendo ao Cotista Inadimplente os valores que eventualmente excederem o valor devido ao Fundo a título de integralização; e

(c) quando da realização de Distribuições de Resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo e quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, incluindo os Encargos do Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados acima, será entregue ao Cotista em questão a título de Distribuição de Resultados.

Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 19. Após a liquidação da Segunda Emissão, as Cotas do Fundo serão depositadas em central depositária autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, podendo ser solicitada, pelo investidor, a retirada das Cotas para manutenção exclusivamente nos registros do Escriturador, na forma e prazos por este estabelecidos.

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo serão admitidas à negociação no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis conforme a modalidade em que as Cotas tenham sido distribuídas.

Parágrafo Segundo. As Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Escriturador, que atestará o recebimento do termo de cessão e verificará a condição de investidor qualificado do cessionário e, então, procederá com a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo.

CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO

Política de Investimento

Artigo 20. A política de investimento do Fundo será orientada para a consecução do seu objetivo, descrito no Artigo 3º acima.

Parágrafo Primeiro. Em consonância com o disposto no *caput* acima, o Fundo envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente através da aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que tenham sido constituídas com o objeto principal de desenvolver, direta ou indiretamente, projetos de infraestrutura no Setor Alvo.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá adquirir Ativos Alvo de emissão de Sociedade Investida que atue como sociedade *holding*, cujo objeto social seja participar de outras sociedades, organizadas sob a forma de sociedade anônima, que tenham sido constituídas com mesmo objeto social principal das Sociedades Investidas descrito no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Terceiro. O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, sendo certo que o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas poderá corresponder a no máximo 5% (cinco por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo e observar a Lei 11.478/07 e da Instrução CVM 578.

Parágrafo Quarto. O limite estabelecido no Parágrafo Terceiro não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 17, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Décimo Sétimo abaixo.

Parágrafo Quinto. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Terceiro, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Investida os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de encargos do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento; ou

(b) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Sexto. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Terceiro perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 17, o Gestor deve, até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas:

(i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sétimo. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Sexto acima, não serão contabilizados como capital efetivamente investido.

Parágrafo Oitavo. O Gestor não será responsabilizado caso a não concretização do investimento dentro do prazo previsto no Parágrafo Quarto acima decorra de (i) ausência de integralização, total ou parcial, das Cotas pelos Cotistas, ou (ii) qualquer outro fato ou ato atribuível a terceiros.

Parágrafo Nono. O Fundo não poderá investir em ativos no exterior.

Parágrafo Décimo. Até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Investida. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada conforme estabelecido no Parágrafo Décimo Primeiro abaixo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Todos os recursos captados via Primeira Emissão, Segunda Emissão ou qualquer captação posterior, enquanto não investidos nas Sociedades Investidas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

Parágrafo Décimo Segundo. Todos os recursos de caixa disponíveis do Fundo, enquanto não distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

Parágrafo Décimo Terceiro. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Parágrafo Décimo Quarto. As Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima fechada deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pelo Fundo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

(iii) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Décimo Quinto. Caberá ao Gestor, *a priori*, e ao Administrador, *a posteriori*, a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados no Parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Sexto. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, no limite de até 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do Capital Subscrito, desde que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento;

(ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

(iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do período-base em que a sociedade tenha recebido os recursos financeiros.

Parágrafo Décimo Sétimo. O Fundo terá até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de concessão do registro do Fundo perante a CVM para iniciar suas atividades e atingir o enquadramento previsto no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Fatores de Risco

Artigo 21. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas

Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Artigo 22. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Artigo 23. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(ii) **Risco de liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(iii) **Risco de mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países**: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

(vi) **Riscos de alterações na legislação tributária**: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Investidas, às sociedades

por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) **Risco relacionado à substituição do Gestor**: Os atuais acordos de acionistas que as Sociedades Iniciais fazem parte preveem que, na hipótese de substituição ou destituição do Gestor, o acionista majoritário terá direito à opção de compra da totalidade das ações de emissão das sociedades de propósito específico investidas pelas Sociedades Iniciais. Caso o sócio majoritário não exerça a opção de compra, as Sociedades Iniciais perderão os atuais direitos de veto e de indicação de membro para compor o conselho de administração das sociedades de propósito específico. Neste caso, a participação das Sociedades Iniciais nos processos decisórios das sociedades por elas investidas pode ser reduzida, acarretando em menor influência do Fundo na administração das sociedades investidas pelas Sociedades Iniciais. Caso se torne impossível a participação da Sociedade Inicial no processo decisório da sociedade por ela investida, em razão da inaplicabilidade dos mecanismos de participação previstos na Lei 6.404/76 e no estatuto social, a Sociedade Inicial poderá perder completamente a influência na administração da sociedade por ela investida, acarretando ausência de influência do Fundo nas sociedades operacionais e risco de desenquadramento da carteira do Fundo.

(viii) **Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do Gestor**: O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejaram a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Multa de Destituição. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(ix) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira**: o Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das

sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(x) **Restrições à negociação de Cotas**: na hipótese de novas ofertas de Cotas ocorrerem nos termos da Instrução CVM 476, ou seja, com esforços restritos, as Cotas somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, se aplicável, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

(xi) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Alvos**: este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo.

(xii) **Risco relacionado a restrição ao resgate e à liquidez das Cotas**: Pelo fato de o Fundo ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. A Distribuição de Resultados será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de Liquidação do Fundo. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, além disso, não há tradição no mercado secundário de negociação de Cotas de fundos de investimento. Sendo assim, existe o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xiii) **Riscos relacionados à Distribuição de Resultados**: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outros proventos que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de distribuir os resultados das Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(xiv) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo**: os investimentos do Fundo em Ativos Elegíveis poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir(em) em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

(xv) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas**: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

(xvi) **Risco de Construção**: As linhas de transmissão objeto de investimento das sociedades Apollo 11 e Apollo 12 não se encontram completamente construídas e em operação até a data deste Regulamento. Não há garantia do sucesso na conclusão da construção de tais linhas de transmissão, incluindo suas plantas, complexos, bases,

reatores, painéis, etc., não havendo garantia, igualmente, da entrada em operação de tais linhas de transmissão. O insucesso na construção de tais linhas de transmissão, se materializado, pode impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Em tal ocorrência, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas significativas e o resultado esperado pelos Cotistas pode não ser correspondido.

(xvii) **Risco relacionado a existência de sócios do Fundo nas Sociedades Investidas**: as Sociedades Investidas poderão contar com diversos outros sócios, podendo o Fundo ser sócio minoritário. Igualmente, as sociedades objeto de investimento pelas Sociedades Investidas poderão contar com diversos outros sócios, podendo as Sociedades Investidas serem sócias minoritárias. Nessas hipóteses, o Fundo poderá ser afetado negativamente em virtude de atos praticados por tais sócios, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse do Fundo, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida, etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios, que podem não ser de conhecimento do Fundo previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente o Fundo e sua rentabilidade.

(xviii) **Risco de resgate das Cotas do Fundo em Ativos Alvo das Sociedades Investidas:** conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Ativos Alvo das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas do Fundo.

(xix) **Risco ambiental**: as operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que a qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a

possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(xx) **Risco de perda de benefício fiscal.** Os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478/07. Entre outros requisitos, destacamos o enquadramento da carteira do Fundo, que deve contar com investimentos em sociedades que desenvolvam exclusivamente "novos projetos" no setor de infraestrutura, nos termos da Lei 11.478/07, a necessidade de manter, no mínimo 90% (noventa por cento) do seu patrimônio aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de tais sociedades, desde que permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações, e a participação do Fundo no processo decisório das sociedades investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros do conselho de administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478/07, os benefícios fiscais previstos no Artigo 45 deste Regulamento poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

(xxi) **Risco de potencial conflito de interesses.** Desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Adicionalmente, nas hipóteses previstas neste Regulamento, o Gestor e/ou suas partes relacionadas poderão estruturar e atuar em benefício de outro(s) fundo(s) de investimento que seja(m) apto(s) a realizar investimentos no Setor Alvo, hipótese em que tal(is) veículo(s) poderão vir a coinvestir com o Fundo nas Sociedades Investidas. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(xxii) **Riscos relacionados ao Setor Alvo:**

(a) As Sociedades Investidas, ao investirem no Setor Alvo, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos de concessão dos projetos de infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle do Fundo. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para o Fundo. Além disso, sem que seja extinto o contrato de concessão, o poder público pode intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, além de interferir nas operações e receitas provenientes das operações das instalações da Sociedade Investida. Neste caso, também é possível haver impactos negativos no Fundo. Os resultados futuros das Sociedades Investidas estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do Fundo. Assim, a Sociedade Investida pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre o Fundo e o valor das Cotas.

(b) Os riscos operacionais relacionados às Sociedades Investidas que investem no Setor Alvo são aqueles inerentes à própria execução do negócio das Sociedades Investidas e podem decorrer das decisões operacionais e de gestão da empresa ou de fatores externos. No caso de risco de interrupção do serviço público de geração e/ou transmissão a respectiva Sociedade Investida estará sujeita à redução de suas receitas através da aplicação de algumas penalidades, dependendo do tipo, do nível e da duração da indisponibilidade dos serviços. Além disso, as Sociedades Investidas poderão ficar sujeitas ao risco técnico de sua infraestrutura. Podem ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior a causar impactos econômicos e financeiros maiores do que os previstos pelo projeto original. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior deverá ser observado o disposto no contrato de concessão. Nestes casos, os custos necessários para a recolocação das instalações em condições de operação devem ser suportados pela respectiva Sociedade Investida e/ou pelo Fundo, ainda que eventuais indisponibilidades de suas linhas de transmissão, no caso das

Sociedades Iniciais, não gerem aplicação de penalidades nos termos do contrato de concessão ou redução das receitas (parcela variável), conforme aplicável. As Sociedades Investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. As operações das Sociedades Investidas envolvem riscos e perigos significativos que podem interromper seu negócio ou, de outra forma, resultar em prejuízos substanciais, que podem ter um efeito adverso para a Sociedade Investida se não estiver segurada ou não for indenizada adequadamente. A Sociedade Investida que vencer leilão de geração e/ou transmissão objeto dos editais de licitação e celebrar o contrato de concessão prestará serviços públicos, com responsabilidade objetiva por danos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços de geração e/ou transmissão de energia elétrica, bastando a demonstração do dano, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Ademais, os equipamentos das Sociedades Investidas afetados podem ficar parados e, consequentemente, indisponíveis para atividades geradoras de receita.

(c) As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, consequentemente sobre o Fundo. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. O Fundo nem sempre pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle do Fundo. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro do Fundo.

(d) A operação e manutenção das instalações e equipamentos para a geração e/ou transmissão de energia envolvem vários riscos, dentre outros, as interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como no caso dos riscos meteorológicos. A

ocorrência desses ou de outros problemas poderá ocasionar um efeito adverso sobre o Fundo. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro como, por exemplo, danos causados à linha de transmissão ou que excedam os limites de indenização contratados nas referidas apólices de seguro da Sociedade Investida, poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos. O Fundo não pode garantir que eventuais apólices de seguro, se contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Sociedade Investida ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para o Fundo. Além disso, o Fundo não pode assegurar que a Sociedade Investida será capaz de contratar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis nem poderá garantir que conseguirá renová-las a taxas comercialmente razoáveis, além do que, mudanças nos mercados de seguro, como as causadas por terrorismo, podem fazer com que certos tipos de coberturas de seguro sejam mais caras e difíceis de serem obtidas. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o Fundo e sobre o valor das Cotas.

(e) As linhas de transmissão são instaladas em servidões administrativas de passagem. Tais servidões são, no limite, suscetíveis aos riscos de desapropriação incidentes sobre qualquer propriedade no Brasil. A desapropriação das propriedades sobre as quais passam as linhas de transmissão poderá causar atrasos ou prejudicar ou até impedir a continuidade da exploração do empreendimento, ou também ensejar o pagamento de indenizações ao poder público, podendo causar um efeito adverso e impacto nas receitas das Sociedades Investidas e, consequentemente, acarretar prejuízos ao Fundo.

(f) Qualquer incapacidade das Sociedades Investidas de cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis às suas atividades, bem como ao contrato de concessão, poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, ao pagamento de indenizações em valores significativos, à revogação de licenças ambientais ou suspensão da atividade comercial das linhas de transmissão, o que poderá causar um efeito adverso sobre o Fundo. O desatendimento pela Sociedade Investida das solicitações e determinações da ANEEL implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto ou definidas nas cláusulas dos contratos de concessão. Além disso, o governo federal e os governos dos estados onde as Sociedades Investidas atuam podem adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais levando as Sociedades Investidas a incorrerem em

custos significativos para cumprir com tais regras, podendo causar um efeito adverso sobre as Sociedades Investidas, e consequentemente, sobre o Fundo.

(g) O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal e estaduais no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades da Sociedade Investida são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia (MME). A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das entidades reguladas. A ANEEL dispõe de ampla discricionariedade para determinar as tarifas pelo fornecimento de energia elétrica. As tarifas são determinadas de acordo com Contratos de Concessão celebrados com o poder concedente e em conformidade com as competências da ANEEL. Os contratos de concessão das Sociedades Investidas estabelecem um mecanismo de fixação de tarifas que admite três tipos de reajustes tarifários: (i) o reajuste anual; (ii) a revisão periódica; e (iii) a revisão extraordinária. Não é possível garantir que a ANEEL irá estabelecer tarifas que beneficiem as Sociedades Investidas. Ademais, à medida que quaisquer desses reajustes não sejam concedidos pela ANEEL em tempo hábil, a situação financeira das Sociedades Investidas e o resultado de suas operações poderão ser adversamente afetados. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades da Sociedade Investida e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever.

(h) Interferências legais e regulatórias aplicáveis às Sociedades Investidas que impactem negativamente na sua performance e, consequentemente, na(s) sua(s) receita(s), podem refletir negativamente no patrimônio do Fundo. Além disso, as demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as Sociedades Investidas podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais, dentre outros.

(xxiii) **Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Elegíveis, mudanças impostas aos Ativos Elegíveis integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Único. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 24. Os dividendos, juros sobre o capital próprio, quaisquer outros proventos distribuídos pelas Sociedades Investidas ou quaisquer outras receitas recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos em Ativos Elegíveis, compreendendo, inclusive o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, serão destinados à Distribuição de Resultados aos Cotistas na forma de amortização de Cotas, a qual deverá ser realizada de acordo com as seguintes regras:

(i) o Gestor deverá realizar a Distribuição de Resultados, respeitando o disposto no item (ii) abaixo, buscando manter a homogeneidade e periodicidade nas distribuições de recursos, em periodicidade máxima semestral, considerando os semestres do ano-calendário, podendo ser realizada em menor prazo, a critério do Gestor, respeitadas as políticas de distribuição de resultados das Sociedades Investidas, conforme estabelecidas em seus respectivos estatutos sociais e/ou em acordos de acionistas eventualmente existentes;

(ii) os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo e das Sociedades Investidas que sejam possíveis de serem provisionados; e

(iii) qualquer Distribuição de Resultados abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas na data especificada pelo Gestor, observados os procedimentos operacionais necessários à efetuação dos pagamentos.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V e do Capítulo VI, e desde que com aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá determinar a amortização de Cotas com entrega de Ativos Alvo do Fundo diretamente aos Cotistas.

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 25. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas neste Regulamento e expressamente indicadas como de

competência da Assembleia Geral de Cotistas, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alteração do Regulamento do Fundo;

(iii) destituição ou substituição do Administrador e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, exceto o Gestor, e escolha de seus substitutos;

(iv) destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto;

(v) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;

(vi) emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Gestor, respeitadas as condições estabelecidas neste regulamento, exceto se a emissão ocorrer no limite do Capital Autorizado;

(vii) aumento da Taxa de Administração;

(viii) redução da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor, nos termos do Artigo 10, inciso (iii) acima, por vontade exclusiva dos Cotistas, à revelia do Gestor, e/ou a redução da Multa de Destituição prevista no Artigo 9º, parágrafo quinto acima;

(ix) proposta de alteração do Prazo de Duração do Fundo, formulada pelo Gestor;

(x) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;

(xii) requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;

(xiii) prestação de garantias em nome do Fundo;

(xiv) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo ou as Sociedades Investidas, de um lado, e o Administrador e/ou o Gestor e/ou

Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo e/ou suas Partes Relacionadas, de outro lado;

(xv) inclusão no rol de encargos do Fundo de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;

(xvi) a utilização de Ativos Alvo nas Distribuições de Resultado e/ou Liquidação de Cotas;

(xvii) alteração da classificação do Fundo para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA e/ou da Instrução CVM 578;

(xviii) em caso de liquidação do Fundo, as providências a serem tomadas para a distribuição dos bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas que não estejam previstas no Capítulo X deste Regulamento;

(xix) a aprovação de laudo de avaliação do valor justo de ativos eventualmente utilizados na integralização de Cotas do Fundo; e

(xx) as orientações a serem dadas ao Gestor no exercício de direito de voto do Fundo nas assembleias gerais de acionistas das Sociedades Investidas que sejam *holdings* não operacionais, exclusivamente em matérias relacionadas à (a) alienação e/ou a criação de quaisquer ônus sobre os ativos da Sociedade Investida, direta ou indiretamente; (b) contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamentos ou qualquer outra forma de endividamento pela Sociedade Investida; (c) aquisição e/ou alienação pela Sociedade Investida de participações em outras sociedades; (d) redução do dividendo obrigatório ou a alteração da política de distribuição de dividendos da Sociedade Investida, inclusive quanto à criação e fixação dos limites de quaisquer reservas estatutárias; (e) prestação de garantias pela Sociedade Investida em operações próprias ou de terceiros, exceto a prestação de fianças e a oneração de ações em garantia de obrigações de suas subsidiárias e (f) autorização de pagamentos ou desembolsos relativos a despesas e custos gerais e administrativos das Sociedades Investidas, nos termos previstos em seus estatutos sociais, sendo que, (i) no caso da Apollo 11, para valores que sejam superiores a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para os exercícios sociais de 2020 e 2021 e R$300.000,00 (trezentos mil reais) para os exercícios sociais seguintes, (ii) no caso da Apollo 12, para valores que sejam superiores a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para os exercícios sociais de 2020 e 2021 e R$300.000,00 (trezentos mil reais) para os exercícios sociais seguintes, e (iii) no caso da Apollo 15, para valores que sejam superiores a R$300.000,00 (trezentos mil reais). Para todas as Sociedades Iniciais serão considerados os valores individualmente ou no agregado de um determinado exercício

social, em termos reais com data base de 30 de setembro de 2019, valores estes a serem reajustados de acordo com a variação do IPCA.

Parágrafo Único. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, expressas exigências da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

Artigo 26. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação do Gestor ou dos Cotistas, conforme disposto no *caput* acima, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência a ser encaminhada a cada Cotista por meio físico ou correio eletrônico, a critério da Administradora, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quarto. O Administrador disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 27. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Único. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Deliberações

Artigo 28. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, bem como seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 29. Exceto em relação às matérias previstas nos Parágrafos deste Artigo, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo anterior:

(i) as matérias descritas nos incisos (iii), (v), (vi), (vii), (xi), (xii) e (xiv) a (xix) do *caput* do Artigo 25 deste Regulamento;

(ii) a alteração deste Regulamento, nos termos do item (ii) do *caput* do Artigo 25 acima, caso a matéria subjacente a tal alteração não determinar quórum superior, hipótese na qual o quórum aplicável será o mesmo ao atribuído à matéria subjacente; e

(iii) a alteração do quórum de instalação e/ou do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item (x) do Artigo 25 acima, caso a matéria subjacente a tal deliberação não determinar quórum superior, hipótese na qual o quórum aplicável será o mesmo ao atribuído à matéria subjacente;

Parágrafo Segundo. A prestação de garantias, em nome do Fundo, indicada no inciso (xii) do *caput* do Artigo 25 acima, está sujeita à aprovação de Cotistas representando, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas.

Parágrafo Terceiro. A substituição do Gestor, indicada no inciso (iv) do Artigo 25 acima, bem como a redução da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor, indicada no inciso (viii) do Artigo 25 acima, estão sujeitas à aprovação de Cotistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo Quarto. Exclusivamente na hipótese de convocação de Assembleia Geral de Cotistas cujas matérias da ordem do dia versem sobre alterações de Regulamento consideradas de suma relevância, assim entendidas como substituição ou destituição do Gestor, alteração da política de investimento contrária à recomendação do Gestor, alteração do público alvo, fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo à revelia do Gestor ("Matérias Relevantes"), ficará o Administrador obrigado a proceder com a convocação de Assembleia Geral de Cotistas com a finalidade de deliberar acerca da cisão do Fundo. Tal medida visa conferir aos Cotistas que (i) tenham votado pela não aprovação das Matérias Relevantes, ou (ii) tenham se abstido de votar acerca das referidas Matérias Relevantes, o direito de optarem pela migração de seus recursos para um novo fundo de investimento em participações, a ser gerido pelo Gestor, e que preserve as características centrais do Fundo, tais como, exemplificativamente, política de investimentos, regras de distribuição de resultados e regras de governança previstas neste Regulamento ("Novo Fundo").

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral de Cotistas com a finalidade de deliberar acerca da cisão mencionada no Parágrafo Quarto acima, deverá, necessariamente, observar o rito de convocação, instalação e quórum de aprovação previstos neste capítulo.

Parágrafo Sexto. Fica estabelecido que, caso a Assembleia Geral de Cotistas mencionada no Parágrafo Quarto acima aprove a cisão do Fundo, deverá ser contratado auditor independente para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo em razão de tal evento, bem como empresa especializada para emitir um laudo de avaliação acerca dos Ativos Alvo componentes da carteira do Fundo. As despesas inerentes às referidas contratações correrão por conta do Fundo, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. Alternativamente ao procedimento disposto no Parágrafo Quarto, aos Cotistas que (i) tenham votado pela não aprovação de qualquer Matéria Relevante ou tenham se abstido de votá-las, e (ii) não desejem migrar seus recursos para o Novo Fundo originado a partir do processo de cisão ("Cotistas Dissidentes"), lhes será assegurado o exercício do direito de recesso ("Direito de Recesso"). O Direito de

Recesso será operacionalizado através de um dos seguintes mecanismos, à escolha do referido Cotista Dissidente: (i) reembolso das suas Cotas, nos termos do Artigo 134 da Instrução CVM 555; ou (ii) obrigação de lançamento, pelos Cotistas que votaram pela aprovação das Matérias Relevantes, de uma oferta pública de aquisição de Cotas relativamente à proporção das Cotas detidas pelos Cotistas Dissidentes que assim tenham optado por esta alternativa, observados os termos da regulamentação vigente editada pela entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação.

Parágrafo Oitavo. Em consonância com o processo previsto no Parágrafo Sexto acima, fica estabelecido que, para a efetivação do Direito de Recesso nos termos do Parágrafo Sétimo acima, deverá ser contratado auditor independente para realizar a auditoria das demonstrações financeiras, em razão do evento, bem como empresa especializada para emitir um laudo de avaliação acerca dos Ativos Alvo componentes da carteira do Fundo, na data de instalação da Assembleia Geral de Cotistas. As despesas inerentes às referidas contratações correrão por conta dos Cotistas Dissidentes.

Parágrafo Nona. As Matérias Relevantes que tenham sido aprovadas somente poderão ter as respectivas alterações promovidas ao Regulamento do Fundo pelo Administrador após a realização de todos os procedimentos descritos nos Parágrafos Quarto a Oitavo deste Artigo.

Artigo 30. Se assim permitido no edital de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 31. Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

Artigo 32. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) o Administrador ou o Gestor do Fundo;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

(iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e

(v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Parágrafo Segundo. Não se aplica a vedação prevista neste Artigo quando:

(i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no inciso (v) do Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO VII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 33. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) quaisquer despesas referentes à constituição do Fundo, observado o Parágrafo Terceiro abaixo;

(iii) quaisquer despesas referentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, no limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, valor que deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo;

(iv) a Taxa de Administração;

(v) a multa devida em caso de destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, conforme descrita no Parágrafo Quinto do Artigo 9º deste Regulamento (*i.e.*, a Multa de Destituição);

(vi) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(vii) as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive eventual condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(viii) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ix) o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;

(x) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

(xi) os emolumentos e comissões pagas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com quaisquer ativos detidos pelo Fundo, inclusive Ativos de Liquidez;

(xii) as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador e/ou Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso;

(xiii) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;

(xiv) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Elegíveis;

(xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras, à B3 e/ou às demais entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, caso aplicável;

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso aplicável;

(xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xviii) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano, corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e

(xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado e avaliador independente, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas nos incisos (i) a (xix) do *caput* acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no inciso (xiv) do Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas no *caput* incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro. As despesas incorridas nos termos do Parágrafo anterior serão reembolsadas pelo Fundo até o limite máximo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cabendo ao Fundo arcar com tais reembolsos mediante simples apresentação dos comprovantes das despesas incorridas.

Parágrafo Quarto. Na hipótese do Parágrafo anterior, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CAPÍTULO VIII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

Demonstrações Financeiras e Relatórios de Auditoria

Artigo 34. O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria,

devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Segundo. Além do disposto no Parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) as ações e os demais títulos e/ou Ativos Elegíveis de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579;

(ii) títulos e/ou Ativos Elegíveis de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os demais títulos e/ou Ativos Elegíveis de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em https://static.btgpactual.com/media/manual-marcacao-a-mercado-final-btg-nov-17-vf.pdf.

Parágrafo Terceiro. As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observado o Parágrafo anterior e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedade(s) Investida(s) quando o auditor independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Quarto. Para fins do Parágrafo Terceiro acima, somente poderão ser contratados como auditores independentes registrados na CVM para auditoria das

demonstrações contábeis do Fundo um dos seguintes auditores: Deloitte, PricewaterhouseCoopers (PwC), Ernst & Young (EY) ou KPMG.

Parágrafo Quinto. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por terceiros independentes de que trata o Parágrafo 2º, inciso (i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do Parágrafo Sexto acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Exercício Social

Artigo 35. O exercício social do Fundo terá início no dia 1º de fevereiro e encerramento no último dia de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IX. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Informações Periódicas

Artigo 36. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à B3 e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de relatório do auditor independente e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o inciso (iv) do Artigo 5º e o inciso (i) do Artigo 7º.

Parágrafo Primeiro. As informações de que trata o inciso (ii) do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Informações Eventuais

Artigo 37. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à B3 e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede do Administrador, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;

(iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

Artigo 38. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente

reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade de investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária.

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do *caput* deste Artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral nos termos do disposto na alínea “c” do inciso (ii) do *caput* deste Artigo.

Artigo 39. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e à B3, por meio de comunicação direta, bem como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO

Artigo 40. O Fundo somente entrará em Liquidação (i) por decisão da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) na demais hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Quando da Liquidação do Fundo, o Administrador deverá (i) liquidar todos os investimentos do Fundo em Ativos Elegíveis, transferindo todos os recursos daí resultantes para a conta do Fundo; (ii) realizar o pagamento dos encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo; e (iii) realizar a alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo ou resgatar as Cotas em circulação mediante a entrega de tais Ativos Alvo aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Artigo 41. O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Parágrafo Único. Caso a Assembleia Geral convocada pelo Administrador na hipótese prevista no *caput* deste Artigo não seja instalada ou não delibere pelas matérias da ordem do dia por três vezes consecutivas, o Administrador publicará fato relevante dando publicidade aos critérios e medidas que adotará para Liquidação do Fundo.

Artigo 42. O Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a Liquidação do Fundo, com efetivo prejuízo aos Cotistas em decorrência da alienação forçada dos Ativos Alvo ou da entrega dos Ativos Alvo aos Cotistas.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ciência e Concordância com o Regulamento

Artigo 43. O ato de subscrição ou de aquisição de Cotas em mercado secundário, sob qualquer forma, implica na presunção da expressa ciência e concordância do subscritor ou do adquirente, conforme o caso, com todos os termos e condições do presente Regulamento.

Arbitragem

Artigo 44. O Administrador, o Gestor, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelos demais prestadores de serviço do Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º

(terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

Parágrafo Terceiro. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo Quarto. Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quinto. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Sexto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sétimo. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Oitavo. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Tributação

Artigo 45. O disposto neste Artigo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que:

(i) a carteira do Fundo é composta por ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de companhias, de capital aberto ou fechado, que tenham por objetivo o investimento no território nacional em novos projetos de infraestrutura (energia, transporte, água, saneamento básico, irrigação ou outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal);

(ii) as companhias investidas pelo Fundo adotarão as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas para Fundos de Investimento em Participações;

(iii) o Fundo participará do processo decisório das companhias investidas com efetiva influência na definição de suas estratégias e na sua gestão;

(iv) o Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do total de rendimentos distribuídos ou pagos pelo Fundo, exceto na hipótese prevista no Artigo 13 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Tributação Aplicável aos Cotistas:

(i) IOF/Títulos. As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

(ii) IOF/Câmbio. Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável ao investidor estrangeiro é de 0% (zero por cento). A alíquota de 0% (zero por cento) é aplicável tanto na entrada dos recursos no Brasil quanto no retorno dos recursos

originalmente investidos para o exterior, bem como na remessa de eventuais rendimentos ao investidor estrangeiro a título de juros sobre o capital próprio e dividendos. De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio poderá ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

(iii) Imposto de Renda.

(a) Cotistas Residentes.

1. Pessoas Físicas: (i) isentas do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou da amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo; e (ii) beneficiadas pela alíquota de 0% (zero por cento) do imposto de renda em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa.

2. Pessoas Jurídicas: (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do Lucro Real.

(b) Cotistas Não Residentes.

1. Cotistas Domiciliados em País com Tributação Regular que realizam investimentos conforme a Resolução CMN nº 4.373/14: (i) tributados de acordo com as regras aplicáveis aos Cotistas Residentes em relação aos rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo; (ii) beneficiados pela alíquota de 0% (zero por cento) do imposto de renda em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa;

2. Cotistas Domiciliados em País com Tributação Favorecida e/ou que não realizam investimentos conforme a Resolução CMN nº 4.373/14: os rendimentos e ganhos são tributados de acordo com as regras aplicáveis aos Cotistas Residentes.

Parágrafo Segundo. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus

assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de o Fundo não preencher os requisitos elencados no caput e incisos deste Artigo, a tributação dos Cotistas se dará de acordo com as regras de tributação aplicáveis aos Fundos de Investimento em Geral (Longo Prazo).

Parágrafo Quarto. Tributação Aplicável ao Fundo:

(i) IOF/Títulos. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

(ii) Imposto de Renda. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do imposto de renda.

Dias úteis

Artigo 46. Para os fins deste Regulamento, “dia útil” significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não haja negociação no mercado administrado pela B3 em que as Cotas do Fundo são negociadas, não houver expediente comercial ou bancário nacional, ou sejam feriados na cidade ou Estado de São Paulo.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1º RTD-RJ Protocolo1935151 Selo EDMI73856-BCB. RJ,28/08/2020
Nº de controle: 7ce96ab1560cc621d8246eea1dc4b4d9

ATO DO ADMINISTRADOR DO
PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME nº 34.218.291/0001-00

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores imobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), na qualidade de instituição administradora do **PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.218.291/0001-00 (**"Fundo"**), resolve, conforme solicitação da **PERFIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 2º andar, conjunto 2-B, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 ("**Gestor**"), nos termos do Artigo 15 do regulamento do Fundo, conforme versão consolidada vigente, aprovada por meio do Instrumento de Deliberação do Administrador divulgado em 17 de dezembro de 2019 ("**Regulamento**"):

1 Aprovar a realização da 3ª (terceira) emissão de novas cotas do Fundo ("**Emissão**" e "**Novas Cotas**", respectivamente), perfazendo o montante total de até R$ **750.000.059,86 (setecentos e cinquenta milhões, cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, montante este que (i) poderá ser aumentado em decorrência da emissão de Novas Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas), (ii) poderá ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), respeitado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), e (iii) não inclui a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida). As Novas Cotas serão nominativas e escriturais, emitidas em série e classe únicas pelo Valor Unitário (conforme abaixo definido) acrescido da Taxa de Distribuição Primária (conforme termos abaixo definidos) destinada a arcar com os custos da presente Emissão, a ser paga pelos investidores que subscreverem as Novas Cotas no âmbito da Oferta, bem como pelos cotistas do Fundo que subscreverem Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) ("**Cotistas das Novas Cotas**"); e, ainda, objeto de distribuição pública primária sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("**Oferta**"), observadas as características indicadas no Suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos documentos da Emissão e da Oferta.

2 Aprovar, nos termos do Regulamento, a contratação da XP Investimentos Corretora de Câmbio,

Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andar, Leblon, CEP 22440-032, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, para intermediar a Oferta na qualidade de instituição líder ("**Coordenador Líder**"), do Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 ("**Banco BTG Pactual**"), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.987.793/0001-33 ("**Credit Suisse**" e, em conjunto com Coordenador Líder e Banco BTG Pactual, "**Coordenadores**"), e, ainda, de eventuais instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), a serem convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, sendo certo que a contratação do Banco BTG Pactual, enquanto controlador do Administrador, não caracteriza situação de conflito de interesses, uma vez que os gastos relacionados à distribuição primária das Novas Cotas, em especial a remuneração dos Coordenadores, serão arcados exclusivamente com os recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária a ser paga pelos Cotistas das Novas Cotas, de modo que tais custos não irão onerar em hipótese nenhuma os cotistas atuais do Fundos ("**Cotistas**"), exceto para aqueles que subscreverem Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência e/ou da Oferta. Eventualmente, caso os recursos a serem pagos no âmbito da Taxa de Distribuição Primária sejam (i) insuficientes para cobrir os custos totais da Oferta, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente, ou (ii) superiores ao montante necessário para cobrir os gastos da Oferta, o saldo remanescente arrecadado será revertido para o Fundo. Por fim, será assegurado aos Cotistas o Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), nos termos do Artigo 15, Parágrafo Sexto, do Regulamento.

São Paulo, 28 de agosto de 2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.

ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785 Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785 Date: 2020.08.28 10:02:35 -03'00'

Nome:

Cargo:

REINALDO GARCIA ADAO:09205226700 Digitally signed by REINALDO GARCIA ADAO:09205226700 Date: 2020.08.28 10:03:03 -03'00'

Nome:

Cargo:

ANEXO I

AO ATO DO ADMINISTRADOR DO PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

SUPLEMENTO DAS NOVAS COTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Emissão do Fundo.

(i) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Novas Cotas do Fundo;

(ii) **Valor Total da Emissão:** Até R$ 750.000.059,86 (setecentos e cinquenta milhões, cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) ("**Valor Total da Emissão**"), montante este que poderá ser (i) aumentado em decorrência da emissão das Novas Cotas Adicionais, ou (ii) diminuído em decorrência da Distribuição Parcial, respeitado o montante mínimo de R$ 250.000.084,18 (duzentos e cinquenta milhões, oitenta e quatro reais e dezoito centavos) ("**Montante Mínimo da Oferta**"). O valor acima não inclui a Taxa de Distribuição Primária;

(iii) **Quantidade de Novas Cotas:** 7.784.929 (sete milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e vinte e nove) Novas Cotas, correspondente ao quociente entre o Valor Total da Emissão e o Valor Unitário por Cota, abaixo definido, desconsiderando as casas decimais desta divisão, observado que esta quantidade poderá ser (i) aumentada em decorrência da emissão de Novas Cotas Adicionais, ou (ii) diminuída em decorrência da Distribuição Parcial;

(iv) **Novas Cotas Adicionais:** O Valor Total da Emissão poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), conforme decisão do Fundo, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com os Coordenadores, sendo certo que as Novas Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelos Coordenadores;

(v) **Taxa de Distribuição Primária:** Cada Cotista das Novas Cotas que vier a subscrever Novas Cotas no âmbito da presente Emissão deverá arcar com a taxa de distribuição primária equivalente a 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos por cento) do Valor Unitário, totalizando o valor de R$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por Nova Cota, correspondente ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Novas Cotas e o Valor Total da Emissão, considerando o arredondamento de casas decimais, destinado a arcar com os custos da presente Emissão, sendo certo que caso haja eventual saldo da Taxa de Distribuição Primária após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo ("**Taxa de Distribuição Primária**");

(vi) **Taxa de Ingresso**: Com exceção da Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada taxa de ingresso dos subscritores das Novas Cotas;

(vii) **Valor Unitário:** Significa o valor unitário das Cotas, equivalente a R$ 96,34 (noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), definido com base no valor patrimonial das cotas do Fundo, calculado a partir da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo em 31 de julho de 2020, considerando a dedução dos valores a serem entregues aos Cotistas a título de amortização

de cotas, conforme Comunicado ao Mercado divulgado pelo Administrador em 07 de agosto de 2020 ("**Valor Unitário**"), sendo que, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, o Valor de Unitário será acrescido da Taxa de Distribuição Primária;

(viii) **Preço de Subscrição e Integralização**: Cada Cotista das Novas Cotas pagará pela subscrição e integralização de cada Nova Cota o Valor Unitário por Cota, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, equivalente a R$ 100,21 (cem reais e vinte e um centavos) por Nova Cota ("**Preço de Subscrição e Integralização**");

(ix) **Investimento Mínimo e Máximo:** Cada Cotista das Novas Cotas deverá investir, no âmbito da Oferta, o valor mínimo de R$1.059,74 (um mil e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), considerando o Valor Unitário, o qual não contempla a Taxa de Distribuição Primária, ou R$1.102,31 (um mil, cento e dois reais e trinta e um centavos), considerando o Preço de Subscrição, o qual contempla a Taxa de Distribuição Primária, com exceção dos atuais Cotistas do Fundo no Exercício do Direito de Preferência, observado que nenhum Cotista ou Bloco de Cotistas (conforme definido no Regulamento) deve deter, direta ou indiretamente, participação em Cotas igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do Artigo 13 do Regulamento, sendo certo que a observância do referido limite cabe ao Cotista ou Bloco de Cotistas que vier a subscrever ou adquirir Cotas;

(x) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, observado o disposto no Artigo 31 da Instrução da CVM n° 400 ("**Distribuição Parcial**"), respeitado o Montante Mínimo da Oferta. O eventual saldo de Novas Cotas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pelo Administrador, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, e, nos termos do Artigo 15, Parágrafo Primeiro, do Regulamento do Fundo, o saldo eventualmente cancelado recomporá o Capital Autorizado do Fundo ainda não consumido;

(xi) **Procedimento, Forma de Distribuição e Regime de Colocação**: As Novas Cotas remanescentes após o Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) serão destinadas para a Oferta, após o encerramento do período para Exercício do Direito de Preferência, sob o regime de melhores esforços de colocação, utilizando-se o procedimento previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores e a ser previsto nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta ("**Prospecto**"). A distribuição pública das Novas Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização da versão definitiva do Prospecto aos investidores; e (iii) a divulgação do anúncio de início, sendo encerrada na data de divulgação do anúncio de encerramento;

(xii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos a serem captados na Oferta, deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Oferta, serão destinados à aquisição pelo Fundo de Ativos Elegíveis (conforme termo definido no Regulamento), bem como à formação de reserva de caixa do Fundo, respeitando-se a política de investimentos prevista no seu Regulamento. Eventuais informações adicionais sobre os possíveis Ativos Elegíveis e/ou sobre o *pipeline* da Oferta constarão do Prospecto;

(xiii) **Séries e Classe:** Série e classe únicas;

(xiv) **Negociação e Custódia das Novas Cotas no Mercado:** As Novas Cotas serão distribuídas primariamente em mercado de balcão não organizado por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Novas Cotas serão depositadas e negociadas em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Novas Cotas;

(xv) **Procedimento de Subscrição e Integralização:** A subscrição das Novas Cotas será efetuada mediante a assinatura do Boletim de Subscrição, anexo ao Pedido de Subscrição, conforme termos definidos no Prospecto, que especificará as condições de subscrição e integralização das Novas Cotas, bem como do termo de adesão ao Regulamento. As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação da Oferta, pelo Preço de Subscrição e Integralização através do Sistema DDA administrado pela B3, conforme os procedimentos para liquidação da Novas Cotas na B3 constantes do Prospecto;

(xvi) **Tipo de Oferta**: Primária;

(xvii) **Público Alvo**: As Novas Cotas poderão ser subscritas por investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de dezembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**"), compreendendo, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem seus recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373/14, e entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18;

(xviii) **Exercício do Direito de Preferência**: Observado o disposto no Artigo 15, Parágrafo Sexto, do Regulamento, será assegurado aos Cotistas o exercício do direito de preferência na subscrição e integralização das Novas Cotas na proporção da quantidade de Cotas de sua titularidade, conforme a data-base e o fator de proporção a serem definidos no Prospecto ("**Direito de Preferência**"). Informações adicionais sobre o Exercício Direito de Preferência, inclusive com relação à subscrição das Novas Cotas Adicionais, constarão do Prospecto e/ou dos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(xix) **Características das Novas Cotas:** As Novas Cotas apresentam as seguintes características principais: (i) são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo; (ii) serão emitidas em classe única; (iii) cada Nova Cota corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Cotistas; e (iv) por se tratar de fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas;

(xx) **Prazo de Colocação**: A Oferta deverá ser encerrada em até 6 (seis) meses contados da divulgação do anúncio de início, conforme previsto no Artigo 18 da Instrução CVM 400;

(xxi) **Coordenador Líder**: A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04;

(xxii) **Coordenadores**: Banco BTG Pactual S.A., com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.987.793/0001-33,

(xxiii) **Instituições Consorciadas**: instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, a serem convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta; e

(xxiv) **Outras Informações**: Informações adicionais e complementares às informações do presente Ato do Administrador constarão do Prospecto e demais documentos da Emissão e da Oferta a serem oportunamente divulgados pelo Administrador nos canais oficiais, conforme previsto no Regulamento do Fundo, tais como, entre outros, o cronograma indicativo da Oferta e os endereços físicos e/ou eletrônicos para exercício de direitos ou obtenção de informações pelos Cotistas.

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 7ce96ab1560cc621d8246eea1dc4b4d9

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro

1o Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o no de protocolo 1935151

CUSTAS:
Emolumentos: R$ 144,97
Distribuidor: R$ 21,80
Lei 3217/99: R$ 32,69
Lei 4.664/05: R$ 8,16
Lei 111/06: R$ 8,16
Lei 6281/12: R$ 6,53
ISSQN: R$ 8,77
Total: R$ 231,08

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalizaçao Eletrônico
EDMI73856-BCB
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Dou fé, Rio de Janeiro 28/08/2020
CYNTIA CAMERINI MAGALHAES:02102626725

Características do documento original

Arquivo:	34218291000100_SOCIET_28.08.2020_28.08.2020_ATO DO ADMINISTRADOR.pdf
Páginas:	6
Nomes:	1
Descrição:	Ato do Administrador

Assinaturas digitais do documento original

Certificado:
CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785, OU=10967573000142, OU=AR CONSYSTE, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 10/02/2020 à 09/02/2021
Data/Hora computador local: 28/08/2020 06:02:35
Carimbo do tempo: Não

Certificado:
CN=REINALDO GARCIA ADAO:09205226700, OU=10967573000142, OU=AR CONSYSTE, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 10/02/2020 à 09/02/2021
Data/Hora computador local: 28/08/2020 06:03:03
Carimbo do tempo: Não

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com endereço na sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida a Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder ("**Coordenador Líder**") da oferta pública de distribuição de cotas da 3ª (terceira) emissão do **PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA,** fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ nº 34.218.291/0001-00, constituído sob a forma de condomínio fechado ("**Fundo**"), conforme "*Instrumento de Deliberação do Administrador do Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*", celebrado em 17 de dezembro de 2019, administrado **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM,** instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM de nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram o Prospecto Definitivo, inclusive suas respectivas atualizações, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, ainda, que (i) o Prospecto Preliminar contém, nas suas respectivas datas de disponibilização, e o Prospecto Definitivo conterá, em cada data de atualização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, bem como que (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, bem como suas atualizações, foi e será, conforme o caso, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 28 de agosto de 2020.

BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781
Assinado de forma digital por BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781
Dados: 2020.08.28 12:45:47 -03'00'

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638647717
Assinado de forma digital por FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638647717
Dados: 2020.08.28 12:46:26 -03'00'

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Coordenador Líder

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de administrador do **PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA,** fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado conforme seu regulamento em vigor ("**Regulamento**"), inscrito no CNPJ/ME nº 34.218.291/0001-00 ("**Fundo**"), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição das cotas da 3ª (terceira) emissão do Fundo ("**Oferta**"), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar que (i) o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**") conterá, nas suas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; (ii) os Prospectos, bem como suas atualizações, foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; (iii) as informações prestadas e fornecidas ao mercado durante a Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 28 de agosto de 2020.

JOAO MARCELLO DANTAS LEITE:01384977708 Digitally signed by JOAO MARCELLO DANTAS LEITE:01384977708 Date: 2020.08.28 12:34:02 -03'00'

ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785 Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785 Date: 2020.08.28 12:35:10 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras

Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

CNPJ nº 34.218.291/0001-00
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

31 de janeiro de 2020 (não auditada)

Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
CNPJ nº 34.218.291/0001-00
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Não foram contratados serviços profissionais de auditoria para o período de 20 de dezembro de 2019 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2020, tendo em vista que o Fundo estava em atividades há menos de 90 dias na data base do encerramento do exercício social. A adoção desse procedimento teve como objetivo evitar um gasto desnecessário para o Fundo, valendo destacar que o período supramencionado será alvo de análise pelos auditores do Fundo por ocasião da auditoria das demonstrações financeiras relativas ao exercício social que se encerrará em 31 de janeiro de 2021.

A dispensa de contratação de auditoria para fundos em atividade há menos de 90 dias está prevista no parágrafo 1º do art. 50 da ICVM 578.

Atenciosamente,

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
CNPJ nº 34.218.291/0001-00

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2020 **(não auditada)**
(Em milhares de reais)

Ativo	2020	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez	**89.200**	**6,41%**
Notas do Tesouro Nacional	89.200	6,41%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros	**1.500.536**	**107,85%**
Títulos de renda variável	**1.500.536**	**107,85%**
Ações de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado	1.500.536	107,85%
Valores a receber	**32**	**0,00%**
Despesas antecipadas	32	0,00%
Total do ativo	**1.589.768**	**114,27%**

Passivo	2020	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos	**198.510**	**14,27%**
Subscrição de capital a integralizar	197.774	14,22%
Taxa de administração	110	0,01%
Taxa de gestão	626	0,04%
Total do passivo	**198.510**	**14,27%**
Cotas integralizadas	1.392.484	100,09%
Prejuízos acumulados	(1.226)	-0,09%
Total do patrimônio líquido	**1.391.258**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido	**1.589.768**	**114,27%**

Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
CNPJ nº 34.218.291/0001-00

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração do resultado e resultado abrangente do período de 20 de dezembro de 2019 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2020 **(não auditada)**
(Em milhares de reais)

	20/12/2019 a 31/01/2020
Resultado com operações compromissadas	
Letras Financeiras do Tesouro	30
Letras do Tesouro Nacional	27
Notas do Tesouro Nacional	126
	183
Despesas de taxa de administração	
Taxa de administração	(116)
Taxa de gestão	(632)
	(748)
Receitas (despesas) operacionais	
Consultoria e auditoria	(26)
Taxa de fiscalização - CVM	(4)
Outras	(631)
	(661)
Resultado do período	**(1.226)**
Outros resultados abrangentes	-
Resultado abrangente do período	**(1.226)**

Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
CNPJ nº 34.218.291/0001-00
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração das mutações do período de 20 de dezembro de 2019 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2020 **(não auditada)**
(Em milhares de reais)

	Cotas integralizadas	Prejuízos acumulados	Total
Em 20 de dezembro de 2019	**-**	**-**	**-**
Cotas de investimentos integralizadas	1.392.484	-	1.392.484
Prejuízo do período	-	(1.226)	(1.226)
Em 31 de janeiro de 2020	**1.392.484**	**(1.226)**	**1.391.258**

Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
CNPJ nº 34.218.291/0001-00

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração do fluxo de caixa (método direto) do período de 20 de dezembro de 2019 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2020 **(não auditada)**
(Em milhares de reais)

	20/12/2019 a 31/01/2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração	(6)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(26)
Pagamento de despesas de gestão	(6)
Taxa de fiscalização da CVM	(17)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(650)
Resultado com operações compromissadas	183
Caixa líquido das atividades operacionais	**(522)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas integralizadas	89.722
Caixa líquido das atividades de financiamento	**89.722**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**89.200**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**89.200**

Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Prejuízos acumulados	**(1.226)**
Variações patrimoniais	
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	704
Caixa líquido das atividades operacionais	**(522)**

ANEXO VI

INFORME TRIMESTRAL DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Informe Trimestral

Nome do fundo: PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ: 34.218.291/0001-00
Administrador: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM **CNPJ:** 59.281.253/0001-23
Diretor: ALLAN HADID
Categoria: Fundo de Investimento em Participações - Infraestrutura
Entidade de Investimento? Sim
Público alvo: Investidores Qualificados
Data de competência: Abr/2020 até Jun/2020 Exibir
Data de envio: 14/07/2020 23:24:16

ESPECIFICAÇÕES	VALORES/INFORMAÇÕES
Patrimônio líquido:	R$ 1.388.521.544,36
Valor total do capital comprometido:	R$ 0,00
Quantidade de cotas subscritas:	13.963.514,45696430
Valor total do capital subscrito:	R$ 1.455.465.250,80
Quantidade de cotas integralizadas:	13.893.330,00000000
Valor total do capital integralizado:	R$ 1.455.465.250,80
Valor total investido em cotas de outros FIP:	R$ 0,00

Nº de cotistas por categoria	Número de cotistas subscritores	% das cotas subscritas
Pessoa física:	4.882	98,81
Pessoa jurídica não financeira:	27	0,55
Banco comercial:	0	0,00
Corretora ou distribuidora:	0	0,00
Outras pessoas jurídicas financeiras:	0	0,00
Investidores não residentes:	4	0,08
Entidade aberta de previdência complementar:	0	0,00
Entidade fechada de previdência complementar:	2	0,04
Regime próprio de previdência dos servidores públicos:	0	0,00
Sociedade seguradora ou resseguradora:	0	0,00
Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil:	0	0,00
Fundos de investimento	0	0,00

imobiliário:		
Outros fundos de investimento:	24	0,49
Cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem):	0	0,00
Outros tipos de cotistas não relacionados:	2	0,04
Número total de cotistas subscritores:	4.941	100,00

Classe de cotas	Nº de cotistas subscritores	Quantidade atual de cotas subscritas	Quantidade atual de cotas integralizadas	Valor atual de cota (R$)	Possui direitos políticos especiais?	Possui distintos direitos econômico-financeiros?
Perfin Apollo	4.941	13.963.514,45696430	13.893.330,00000000	99,94159390	Não	Não

Fale com a CVM

ANEXO VII

ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTUDO DE VIABILIDADE REFERENTE À TERCEIRA EMISSÃO DE COTAS DO PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Índice

1. Objetivo ... 3
2. Introdução e histórico do Gestor ... 4
2.1. Transmissão ... 5
2.1.1. Relacionamento com Alupar ... 6
2.1.2. Teses de investimento e criação de valor em ativos de transmissão ... 6
2.2. Geração ... 7
2.2.1. Teses de investimento e criação de valor em ativos de geração ... 7
3. Visão geral do mercado de fundos de investimento em participações em infraestrutura ... 9
3.1. Base legal e regulatória ... 9
3.2. Cenário macroeconômico ... 9
3.3. Investimento em infraestrutura ... 9
3.4. Conjuntura setorial ... 10
3.5. Órgãos do setor elétrico ... 10
3.6. Características do setor de transmissão de energia elétrica ... 11
3.6.1. Sistema Interligado Nacional ... 11
3.6.2. Total de linhas de transmissão leiloadas desde 2011 ... 12
3.6.3. Remuneração das transmissoras ... 13
3.7. Características do setor de geração de energia elétrica ... 14
3.7.1. Comercialização da energia gerada ... 15
3.7.2. Ambiente de Contratação Regulada – ACR (“Mercado Regulado”) ... 16
3.7.3. Ambiente de Contratação Livre – ACL (“Mercado Livre”) ... 16
4. Visão Geral do Fundo ... 17
4.1. Histórico do Fundo ... 18
4.2. Distribuição de resultados recentes ... 18
5. Projeção de distribuição de rendimentos ... 20
Anexo 1. Comitê Executivo Perfin Asset Management ... 21
Anexo 2. Segmentos do Setor Elétrico ... 22
Anexo 3. Comparativo de instrumentos de investimento em renda fixa e renda variável ... 23
Anexo 4. Parcerias do Gestor no segmento de infraestrutura ... 24
Anexo 5. Estrutura de controle das SPEs caso exercidas as opções de compra ou venda de ações previstas nos Acordos de Acionistas ... 25
Anexo 6. Visão Geral do Portfólio ... 26
Anexo 7. Status dos ativos em construção (2T20) ... 27
Anexo 8. Evolução das obras ... 28
Anexo 9. Indicadores da TME (operacional) ... 29
Anexo 10. Indicadores da EDTE (operacional) ... 30
Anexo 11. Indicadores da TPE (em construção) ... 31

Anexo 12. Indicadores da TCC (em construção) 32
Anexo 13. Indicadores da ETB (em construção)..... 33
Anexo 14. Indicadores da TSM (em construção) 34
Anexo 15. Resultado consolidado proporcional do Fundo 35

1. Objetivo

O presente estudo de viabilidade econômico-financeira ("Estudo de Viabilidade") foi elaborado pela Perfin Administração de Recursos Ltda., gestora do Fundo ("Gestor" ou "Perfin"), em agosto de 2020, com o objetivo de analisar a viabilidade da 3ª (terceira) emissão de cotas do Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Fundo" ou "PFIN11").

PARA ELABORAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO DE VIABILIDADE FORAM UTILIZADOS DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS HISTÓRICOS, BEM COMO PREMISSAS BASEADAS EM EVENTOS FUTUROS QUE CONSTITUEM A EXPECTATIVA DO GESTOR À ÉPOCA DO ESTUDO. DESSA FORMA, O PRESENTE ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO DEVE SER ASSUMIDO COMO GARANTIA DE RENDIMENTO OU RENTABILIDADE PELO GESTOR.

OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", CONSTANTE DO PROSPECTO PRELIMINAR.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

2. Introdução e histórico do Gestor

O Gestor investe no setor de energia desde sua constituição em 2007. O setor oferece uma combinação interessante de retornos de longo prazo com previsibilidade na geração de caixa operacional e com aspectos de risco controlados que, ao preço e valor de entrada adequados, podem oferecer uma tese de investimento bastante sólida.

O ano de 2016 apresentou fatores importantes para que a exposição a ativos deste setor aumentasse substancialmente na Perfin – dado o contexto de atrasos de obras relevantes, que serviriam para garantir o suprimento de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional e que culminaram inclusive na desistência de alguns empreendedores em executarem seus contratos devido à perda de fôlego financeiro, houve alterações substanciais nas condições de oferta de novos investimentos em transmissão de energia elétrica por meio dos leilões da ANEEL, a partir do início deste mesmo ano.

Do lado do retorno, houve uma revisão na taxa regulatória de remuneração de capital (WACC) do segmento (taxa de remuneração do investimento em novos ativos), o que resultou em um aumento considerável na receita anual permitida máxima (RAP) dos leilões. Este movimento visava não somente a ajustar as condições de retorno ao risco de se empreender no segmento, mas também a atrair mais investidores para os certames, considerando também que havia turbulência na frente macroeconômica e política do país à época. Do lado dos riscos, também houve evoluções importantes, tais como (i) a criação do excludente de responsabilidade, que eximia o empreendedor de penalidades caso eventuais atrasos em marcos intermediários fossem advindos de entidades não controladas diretamente por ele (por exemplo, atrasos nos prazos regulamentares de respostas de órgãos licenciadores) e (ii) o alargamento do prazo contratual para as fases de licenciamento e construção do ativo, resultando inclusive em mecanismo de incentivo (de antecipação eventual de receitas) caso o ativo entrasse em operação comercial antecipadamente.

Após profunda investigação da tese de investimento, e dada não somente a melhora na condição de retorno ajustado ao risco do segmento de transmissão, mas também crescente evolução do otimismo em relação ao cenário político-econômico nacional, a Perfin então realizou um investimento relevante nas ações da Alupar , tendo inclusive constituído um fundo *PIPE (private investment in public equity)*, com finalidade de investir exclusivamente em um aumento de capital privado desta empresa em meados de 2016. O Comitê de Investimento da Perfin Equities identificou uma alta taxa de retorno implícita no preço destas ações, tendo considerado os riscos e cenários pessimistas que poderiam ocorrer ao analisar a companhia e seu portfólio de ativos naquele momento. Ainda, havia a possibilidade de a Alupar, com sua experiência dentro do segmento de transmissão, alocar capital de maneira muito eficiente por meio dos leilões de transmissão, o que não era precificado pelo mercado naquele momento.

Poucos meses após efetuar o investimento nas ações da Alupar, a Perfin então realizou a parceria com esta companhia para que ambas pudessem ter, juntas, exposição direta em ativos. Com isso, constituíram um consórcio para participarem dos leilões de transmissão que estavam por vir. Para isso, a Perfin captou o Apollo 11 FIP-IE e Apollo Eleven FIP-IE, que foram constituídos com o intuito de investir no Leilão ANEEL nº 13/2015 – 2ª Etapa, em outubro de 2016. Uma vez que houve sucesso na alocação dos recursos desses fundos, dado que o consórcio formado entre Perfin e Alupar venceu dois lotes, o Gestor optou por constituir o Apollo 12 FIP-IE e Apollo Twelve FIP-IE, para participar com a Alupar do Leilão ANEEL nº 05/2016, de abril de 2017. O consórcio sagrou-se vencedor de um lote e, ao longo de 2017, Perfin e Alupar ainda adquiriram mais dois ativos que haviam sido licitados no leilão de transmissão de abril de 2016 e ainda estavam em fase de licenciamento (*greenfields*).

O consórcio entre Perfin e Alupar continuou participando de leilões mas, com a rápida melhora no cenário político-econômico brasileiro e com os pontos positivos da tese de investimento sendo verificados por um número crescente de empreendedores (grandes companhias elétricas que já investiam no segmento no país e também novos entrantes, de diversos tamanhos e nacionalidades), a competição aumentou substancialmente, pressionando os retornos planejados e mantendo a disciplina de capital, a Perfin optou por não acompanhar tal movimento

e acabou por não adquirir novos ativos *greenfields* no segmento de transmissão nos últimos dois anos.

Ainda em 2017, nos mesmos moldes em que foi criada a parceria com a Alupar, a Perfin iniciou uma parceria com a Casa dos Ventos ("CDV"), renomada empresa do segmento com relevante participação no desenvolvimento de parques eólicos há mais de 10 anos, com intuito de investir no leilão de energia eólica em dezembro daquele ano. Com isso, foi constituído o FIP-IE Ares I. O consórcio entre Perfin e CDV não sagrou-se vencedor no leilão de 2017, mas vendeu parte da energia do Complexo Rio do Vento II (RN) no Leilão A-6 de junho de 2018, com o saldo da energia sendo comercializado no mercado livre. É esperado que o projeto entre em operação no segundo semestre de 2021.

No ano de 2018, a Perfin constituiu o CSHG Perfin Apollo 15 FIP-IE e CSHG Perfin Apollo 16 FIP Multiestratégia, em novas parcerias com a Alupar, a fim de investir no Leilão Eletrobrás nº 01/2018, em que a Eletrobrás venderia participações minoritárias em ativos operacionais de geração e transmissão. A Alupar sagrou-se vencedora do Lote K, que possibilitou a aquisição de 49% das ações da TME – em março de 2019, a Apollo 15 Participações S/A, controlada pelo Apollo 15 FIP-IE, assinou com a Alupar contrato para aquisição de 35% de participação neste ativo. O consórcio entre Alupar e CSHG Perfin Apollo 16 FIP Multiestratégia também se sagrou vencedor de um lote – o Lote O, que possibilitou a aquisição de 49% das ações da AETE, por meio da holding não operacional APAETE, constituída pelo consórcio. Atualmente, a APAETE detém cerca de 87% das ações da AETE, por meio de aquisição de participações de outros acionistas.

O Perfin Apollo 14 FIP-IE com objetivo de investir em transmissão, carrega 3 ativos no setor que tinham sido adquiridos em leilão pela Isolux. Com a recuperação judicial, tais ativos ficaram disponíveis para aquisição e o Fundo adquiriu a participação nos ativos em dezembro de 2019.

Por fim, a Perfin constituiu o FIP-IE Ares 2 no início de 2019, a fim de investir em geração solar distribuída no Estado de Minas Gerais, por meio da investida Mori Energia Holding S/A. A Mori detém parceria com a Cemig GD para projetos de geração compartilhada, e a companhia deverá alcançar uma capacidade instalada de 139MW até o final do primeiro trimestre de 2021.

Atualmente a Perfin possui mais R$ 3,2 bilhões em ativos sob gestão por meio dos fundos de investimento geridos, tendo investido em mais de 40 SPEs no segmento de geração, bem como 10 SPEs no segmento de transmissão, somando 3.754 km em ativos de transmissão, mais de 1GW em ativos de geração centralizada eólica solar e 143MW em geração distribuída solar.

2.1. Transmissão

Do lado da Perfin, os investimentos em transmissão são feitos pelos seguintes fundos: pelo Fundo (PFIN11), CSHG Perfin Apollo 16 FIP Multiestratégia e Perfin Apollo 14 FIP-IE. O Fundo (PFIN11) e o CSHG Perfin Apollo 16 FIP Multiestratégia são fundos que investem nos ativos juntamente com a Alupar, sendo o CSHG Perfin Apollo 16 FIP Multiestratégia focado em um único ativo e que não se enquadra como FIP IE, além disso ambos possuem acordos de acionistas que regem cada um deles. Sob estes acordos estão os termos de governança que dão suporte aos fundos e, por conseguinte, os investidores, como:

- Princípios de orientação dos votos;

- Matérias com quórum qualificado ou veto – veto em (i) partes relacionadas acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cumulativo, (ii) variação de CAPEX (despesas de capital) em ativos *greenfield* – a partir de aumento de 10% acima do orçamento no leilão, as holdings Apollos podem não acompanhar e ser diluídas a valor patrimonial, (iii) variação de custos e despesas operacionais (ativo operacional);

- Conselho de Administração – As holdings Apollo possuem assentos nos conselhos das SPEs;

- Direito de Preferência / *tag along* (em alguns casos) – caso ativo ou Alupar seja vendida, a Apollo 11 e a Apollo 12 têm a opção de venderem sua participação no mesmo preço da oferta ou, caso não se aplique a regra anterior, a valor de laudo independente;

- Garantias – Alupar oferece isoladamente garantias corporativas às dívidas dos projetos em parceria (ativos *greenfield*);

- Opção de Compra – Alupar detém opção de compra de 30% da participação da Apollo 11 (TPE e TCC) e Apollo 12 (TSM e ETB somente), remunerando os recursos investidos a IPCA, acrescido de 7.3% ao ano, ajustados por proventos, até o aniversário de oito anos da entrada em operação comercial de cada ativo;

- Opção de Venda –Apollo 11 e Apollo 12 (todos os ativos *greenfield*) detém opção de venda de 100% de sua participação nos projetos, remunerando os recursos investidos a IPCA+5.0% ao ano, ajustados por proventos. A opção pode ser exercida dentro do prazo de 12 meses após o 10º ano de aniversário de cada integralização.

2.1.1. Relacionamento com Alupar

A Perfin e Alupar possuem histórico de parceria de longo-prazo, iniciado em 2016, atuando conjuntamente via consórcio em leilões *greenfield* e também em processo de M&A. Desde 2016, a parceria entre Perfin e Alupar culminou em investimentos em 5 ativos *greenfields* de transmissão – sendo três por meio de participação em leilões e dois por meio de aquisições – e mais 2 ativos operacionais do mesmo segmento.

- Em 2016, o consórcio venceu 2 lotes no Leilão ANEEL 13/2015 – 2ª Etapa (TPE e TCC);

- Em 2017, o consórcio venceu 1 lote no Leilão ANEEL 05/2016 (TSM) e as companhias parceiras adquiriram participações nos ativos IB SPE (atual EDTE) e BJL (atual ETB), licitados no Leilão ANEEL 13/2015 – 1ª Etapa, de abril de 2016;

- Em 2018, o consórcio venceu o lote no Leilão Eletrobrás nº 01/2018 para adquirir 49% de participação na AETE. Em 2019, anunciou, até o momento, a aquisição de mais cerca de 38% de participação neste mesmo ativo, por meio de aquisição de outros acionistas;

- Em 2019, a investida do Apollo 15 FIP-IE anunciou a aquisição de 35% de ações da TME detidas pela Alupar, que venceu o lote do Leilão Eletrobrás nº 01/2018 para aquisição de 49% das ações deste ativo.

A Alupar atualmente opera 30 sistemas de transmissão sob concessão, totalizando 7.929 km de extensão, e conta com extenso *track record* na construção de ativos *greenfield*, com mais de 20 anos de experiência.

2.1.2. Teses de investimento e criação de valor em ativos de transmissão

Teses de investimento:

- Ativos de Transmissão: geração e fluxo de caixa com alta previsibilidade, receita fixa indexada por inflação, com margens sólidas de dividendos sólido

- Antecipação da entrada em operação

- Previsão de Capex inferior ao previsto pela ANEEL

- Financiamento de longo prazo com taxas atrativas

- Contratos de concessão de longo-prazo, com vida média remanescente de mais de 26 anos

- Investimentos em Ativos de Transmissão de Energia, com Perfil de Longo-prazo: o Fundo foi constituído com ativos de transmissão com possibilidade de investimentos futuros em geração de energia

- Gestão Ativa da Gestora na Carteira de Ativos: a Gestora terá atuação de fato nas tomadas de decisões dos ativos do Fundo, com assento no conselho de cada SPE, participando de negociação de serviços, contratos, além de possuir direito de voto e veto em decisões de investimentos e desinvestimentos, enquanto perdurarem os Acordos de Acionistas

- Portfólio de ativos operados pela Alupar: o Fundo possui dois ativos totalmente operacionais, um parcialmente operacional e três ativos pré-operacionais, com conclusão no curto-prazo, garantindo crescimento de receita e dividendos já contratados. Todos os ativos até hoje são em parceria com a Alupar, companhia com extenso histórico em operação e construção de ativos de transmissão.

As teses de investimento descritas acima foram observadas na aquisição dos ativos que compõem o portfólio atual do Fundo.

Criação de valor:

- Identificação de oportunidades para aquisição privada; e

- Auxílio à administração com negociações de dívida.

2.2. Geração

Em geração, a Perfin constituiu o Perfin Ares I FIP-IE e o Perfin Ares 2 FIP-IE, que investem em geração eólica e solar centralizada, e geração solar distribuída, respectivamente. Ambas as fontes apresentam riscos de execução baixos, e os investimentos também são feitos através de parcerias – com acordos de governança sólidos e otimização dos contratos de comercialização.

O parceiro da Perfin em geração eólica é a Casa dos Ventos, enquanto a empresa investida para investimentos em geração solar é a Mori Holding, que possui parceria com a Cemig SIM para usinas fotovoltaicas no Estado de Minas Gerais – ao total a Perfin possui mais de 34 ativos de Geração Solar em seu portfólio.

Em 2017, a Perfin constituiu o FIP-IE Ares I para participação no Leilão A-6 daquele ano. Apesar de não haver sucesso naquele leilão, o consórcio com a CDV foi mantido no leilão seguinte, em junho de 2018, onde houve sucesso na comercialização de parte da energia do Complexo Rio do Vento II (RN). O complexo possui 504MW de capacidade, dividida em 8 SPEs. Este fundo também terá a possibilidade de desenvolver a segunda fase do projeto do mesmo Complexo Rio do Vento, adicionando mais 504 MW.

Em 2019, foi constituído o Perfin Ares 2 FIP-IE, que está desenvolvendo mais de 30 SPEs de geração compartilhada no Estado de Minas Gerais

2.2.1. Teses de investimento e criação de valor em ativos de geração

Teses de investimento:

<u>Geração Eólica – Geração Centralizada</u>

- Alta qualidade do vento (fator de capacidade acima da média nacional);

- Tecnologia em desenvolvimento reduz capex e aumenta a produtividade;

- Financiamento de longo prazo a custos atrativos;

- Receita reajustada por inflação; e

• Baixo risco de implementação do projeto.

<u>Geração Solar – Geração Distribuída</u>

- Benefício aos consumidores;
- Solar como a principal fonte para geração distribuída no Brasil;
- Investimentos no "*Solar Belt*" brasileiro, com altíssimo nível de irradiação solar; e
- Parceria com o braço de GD da Cemig, a grande companhia do setor elétrico no Estado de MG, e uma das maiores em nível nacional.

Criação de valor:

- Identificação de oportunidades para aquisição privada;
- Auxílio à administração com negociações de dívida; e
- Auxílio na reorganização de uma das companhias, trazendo executivos com larga experiência para suas Diretorias.



Fonte: Informações da Companhia, CVM e ANBIMA em julho de 2020

3. Visão geral do mercado de fundos de investimento em participações em infraestrutura

3.1. Base legal e regulatória

Em síntese, os fundos de investimento em participações em infraestrutura (FIP-IE) caracterizam-se por serem fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo objetivo e política de investimento residem na aquisição e manutenção de, no mínimo, 90% (noventa por cento), de seus respectivos patrimônios líquidos investidos em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela Instrução CVM 578, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no território nacional, nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

Além do investimento nas sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, supracitadas, os FIPs-IE devem, necessariamente, possuir ingerência nas referidas sociedades, participando do processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. São exemplos de ações que denotam o exercício da efetiva influência: (i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) indicação de membros do conselho de administração; (iii) celebração de acordo de acionistas; e (iv) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FIP-IE efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Investidas, inclusive através da indicação de membros do conselho de administração.

A categoria dos FIPs-IE atualmente encontra base legal e regulatória na Lei nº 11.478/07, derivada da conversão da Medida provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2007, bem como na Instrução CVM 578.

Adicionalmente, o Fundo submete-se à autorregulamentação da ABVCAP, naquilo que lhe for aplicável, em virtude da adesão do Administrador e do Gestor ao Código ABVCAP/ANBIMA.

3.2. Cenário macroeconômico

O Brasil passou por um período de recessão recente, iniciado em 2014 e que se encerrou em 2016, com uma retomada do crescimento da atividade econômica. Em 2017, o Produto Interno Bruto brasileiro cresceu 1,0% (um por cento), o que resultou em uma melhora na percepção dos agentes econômicos e uma retomada do otimismo ao final do ano de 2017. Sem embargo, desde 2017 até a presente data o Índice de Confiança Empresarial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), ficou relativamente estagnado, alcançando 92,6 pontos em junho de 2019.

No momento atual, as expectativas de inflação para 2020, 2021 e 2022 apuradas pela pesquisa Focus do Banco Central do Brasil ("Focus") encontram-se em torno de 1,67%, 3,0% e 3,50%, respectivamente.

Com a inflação sob controle e taxas básica de juros ("Selic") em 2,0% ao ano, a economia brasileira encontra-se em um momento estável, a espera de reformas estruturais que têm o potencial de provocar uma melhora nos índices de confiança, bem como diminuir a capacidade ociosa dos fatores de produção, acarretando na retomada do crescimento econômico.

3.3. Investimento em infraestrutura

O Fundo foi concebido para fins de investimentos em infraestrutura em alguns setores estratégicos brasileiros e mais especificamente no setor elétrico, nos segmentos de transmissão, geração centralizada e geração distribuída de energia elétrica. Atualmente, assim como desde sua concepção, o Fundo possui participações apenas no segmento de transmissão, apesar de possuir autorização para investir, também, nos outros dois segmentos mencionados.

3.4. Conjuntura setorial

As companhias ou consórcios que pretenderem construir ou operar instalações de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica no Brasil deverão obter outorga de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, perante ao MME ou perante à ANEEL, na posição de representantes do Governo Federal. As concessões conferem direitos para gerar, transmitir ou distribuir energia elétrica durante um período pré-determinado. As permissões destinam-se, principalmente, às cooperativas de distribuição. Já as autorizações, de caráter mais precário que as concessões, aplicam-se a pequenas centrais hidrelétricas (PCH), plantas de geração térmica, eólica, solar, comercializadoras, importadoras e exportadoras de energia. Tais períodos têm, geralmente, a duração de 35 anos para novas concessões de geração e de 30 anos para novas concessões de transmissão ou distribuição. Todos os ativos de transmissão atualmente detidos pelo FIP-IE têm prazo de concessão de 30 anos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato de concessão.

A prorrogação do prazo de concessão de transmissão estará sempre subordinada ao interesse público e ao cumprimento das obrigações contratuais e regulamentares, emanadas pelo órgão regulador. O contrato de concessão estabelece que não havendo a prorrogação, o advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, à extinção da concessão, facultando-se ao poder concedente, a seu exclusivo critério, prorrogar o contrato até assunção de nova concessionária, o que será feito por meio de licitação.

Toda concessão e autorização fica submetida às normas legais e regulamentares, que disciplinam o modo e a forma de prestação dos serviços; e as de ordem contratual, que fixam as demais condições econômicas, inclusive a de remuneração. A Lei de Concessões estabelece, dentre outras disposições, as condições que a concessionária deverá cumprir na prestação de serviços relacionados à energia elétrica, aos direitos dos consumidores de energia elétrica, e às obrigações da concessionária e do poder concedente. Ademais, a concessionária deverá cumprir com o regulamento do setor elétrico.

3.5. Órgãos do setor elétrico

Ministério de Minas e Energia – MME

O MME é o órgão do Governo Federal responsável pela condução das políticas energéticas do País. Suas principais obrigações incluem a formulação e implementação de políticas para o setor energético, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE. O MME é responsável por estabelecer o planejamento do setor energético nacional, monitorar a segurança do suprimento e definir ações preventivas para restauração da segurança de suprimento no caso de desequilíbrios conjunturais entre oferta e demanda de energia.

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Em 26 de dezembro de 1996, por meio da Lei nº 9.427/96, foi constituída a ANEEL, uma autarquia de regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, que passou a ser o órgão responsável pela regulação e fiscalização da geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica no Brasil. A ANEEL é responsável, dentre outros, por: (i) outorgar concessão, permissão e autorização para a exploração de serviços de energia elétrica e aproveitamento de potencial hidrelétrico, incluindo a geração, transmissão, e distribuição de energia elétrica; (ii) analisar reajustes tarifários; (iii) supervisionar e fiscalizar as atividades das concessionárias de energia elétrica; (iv) editar regulamentos para o setor elétrico; (v) planejar, coordenar e desenvolver estudos sobre recursos hídricos; e (vi) autorizar, regular e fiscalizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

Criado em 1998, o ONS é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos que exerce as atividades de coordenação e controle das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL e sendo integrado pelos agentes conectados à rede básica.

Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Em 11 de dezembro de 2003, com a Medida Provisória nº 145, convertida na Lei n°. 10.847/04 foi criada a Empresa de Pesquisa Energética, a EPE, responsável por conduzir estudos da matriz energética de longo prazo e estudos de planejamento integrado dos recursos energéticos, envolvendo tanto energia elétrica quanto petróleo, gás, carvão e fontes energéticas renováveis. As pesquisas realizadas pela EPE serão usadas para subsidiar o MME em seu papel de elaborador de programas para o setor energético nacional.

CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

A CCEE é uma organização sem fins lucrativos sujeita à autorização, fiscalização e regulamentação da ANEEL com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN. A CCEE é responsável por (1) promover leilões de compra e venda de energia elétrica, por delegação da ANEEL; (2) registrar todos os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEAR"), dos contratos resultantes dos leilões de ajustes, bem como dos contratos celebrados no ACL; e (3) efetuar a contabilização e liquidação dos montantes de energia elétrica comercializados no mercado de curto prazo, dentre outras atribuições. A CCEE é integrada pelos concessionários, permissionários, autorizatários de serviços de energia elétrica, pelos comercializadores, e pelos Consumidores Livres e especiais

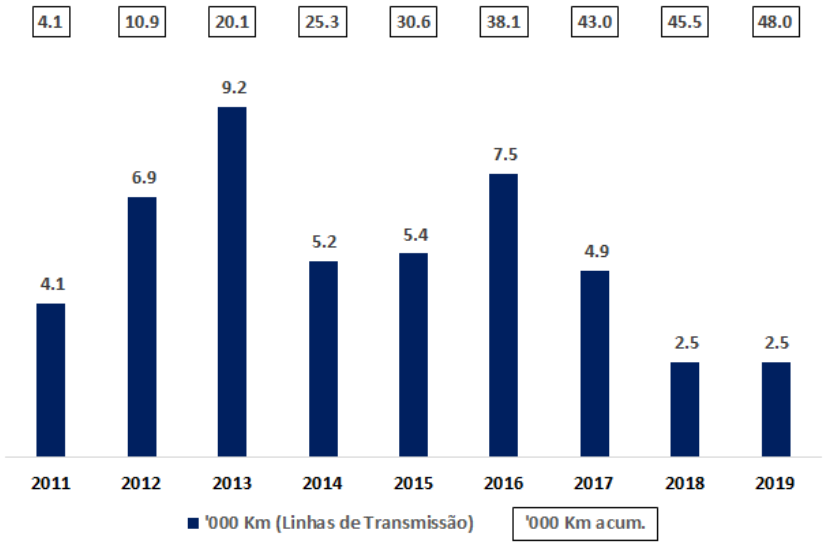
3.6. Características do setor de transmissão de energia elétrica

Ativos de transmissão de energia elétrica detêm importante papel na infraestrutura nacional. A atividade caracteriza-se pelo transporte de energia elétrica, sob alta tensão (igual ou superior a 230 kV), desde os centros geradores de energia até os centros consumidores. Atualmente, o sistema do país está quase totalmente interconectado por meio do Sistema Interligado Nacional ("SIN"), exceto pelos sistemas isolados, –que representam apenas 1,7% da capacidade de produção de energia elétrica no país. Hoje, no Brasil, existem 204 concessões no sistema de transmissão, totalizando aproximadamente 147 mil km de linhas de transmissão, com níveis de tensão iguais ou superiores a 230 kV.

3.6.1. Sistema Interligado Nacional

O SIN é um sistema integrado de geração e transmissão de energia elétrica, de grande porte, formado por empresas das regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e parte da região Norte. Integram o SIN as instalações de transmissão de energia elétrica pertencentes à Rede Básica. A rede é utilizada para o transporte dos grandes blocos de energia dos centros de produção até os centros de consumo. É representada pelo conjunto de: (i) linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação em tensão igual ou superior a 230 kV; e (ii) transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230kV, bem como as respectivas conexões e demais equipamentos ligados ao terciário, a partir de 1º de julho de 2004.

3.6.2. Total de linhas de transmissão leiloadas desde 2011



Fonte: ANEEL

A expansão do SIN é planejada com base no Programa de Expansão da Transmissão de Energia Elétrica ("PET"), elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética ("EPE"). Este plano indica as linhas de transmissão e subestações a serem construídas ou reforçadas para a adequada prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica pela Rede Básica. O PET é submetido à aprovação do MME e, quando aprovado, encaminhado à ANEEL para outorga das respectivas concessões, mediante licitação pública ou autorizações diretas às transmissoras proprietárias das instalações a serem reforçadas. A participação em licitação é permitida a todos os interessados, incluindo agentes não atuantes no setor elétrico, desde que apresentem as qualificações exigidas em edital, demonstrando dentre outras condições, capacidade técnica para operar e manter o empreendimento, além de capacidade financeira.

Segundo o Plano Decenal de Expansão de Energia Elétrica do MME ("PDE"), a ampliação da oferta de energia elétrica prevista até 2027 continuará a ser realizada essencialmente por meio da exploração do potencial hidráulico, embora se perceba um processo de diversificação da matriz de energia elétrica devido ao crescimento expressivo de outras fontes renováveis. Segundo dados do PDE, até 2027, aproximadamente 103,4 GW virão de novas hidrelétricas, principalmente da região Norte, onde ocorrerá a maior expansão hidrelétrica, devido à entrada em operação de grandes empreendimentos. O crescimento da oferta de energia elétrica demandará a ampliação das redes de transmissão, bem como o reforço das redes existentes. Segundo dados do PDE, estima-se que cerca de 55.240 km de linhas de transmissão serão construídas até 2027.

PDE 2018 para Transmissão de Energia - Capacidade de Transformação ('000 MVA)

Tensão (kV)	750	500	440	345	230	Total
2017	23.2	152.5	27.9	51.4	93.3	348.2
2018-2022	1.7	48.9	4.2	10.7	25.4	91
2023-2027	-	46.9	3	7.7	28	85.6
2027	24.9	248.3	34.9	69.9	146.8	524.9

Fonte: MME

PDE 2018 para Transmissão de Energia - Extensão das linhas ('000 km)

Tensão (kV)	750	500	440	345	230	Total
2017	2.7	47.7	6.7	10.3	56.7	141
2018-2022	-	16.2	0.2	0.8	8.6	30.6
2023-2027	-	12.3	0.1	0.7	8.5	24.6
2027	2.7	76.2	7	11.8	73.9	196.8

Fonte: MME

3.6.3. Remuneração das transmissoras

As concessionárias de transmissão de energia elétrica são remuneradas pela disponibilidade de suas instalações, integrantes da Rede Básica, de Fronteira ou das Demais Instalações de Transmissão, não estando vinculadas à carga de energia elétrica transmitida, mas sim ao valor homologado pela ANEEL, quando da outorga do contrato de concessão.

Cada contrato de concessão tem uma receita fixa original pré-definida, a Receita Anual Permitida ("RAP"), que representa a remuneração que as concessionárias do segmento recebem pela prestação do serviço público. A RAP tem um valor fixo determinado no leilão original da outorga de cada concessão e não está relacionada ao volume de energia elétrica transmitido por suas instalações, sendo que cada participante do leilão faz sua proposta apresentando um deságio em relação à RAP máxima permitida para o ativo, conforme definido pela ANEEL. A RAP é reajustada anualmente a cada 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente, pelo índice de inflação, medida pelo IGP-M ou IPCA, de junho do ano anterior a maio do ano em referência, de acordo com os termos previstos nos contratos de concessão.

Além disso, as concessões detidas pelo FIP-IE estão sujeitas a revisões tarifárias periódicas. Seguindo o estabelecido em cada contrato de concessão individual, a ANEEL procederá à revisão da RAP no quinto, décimo e décimo quinto ano, contados do primeiro mês de julho subsequente à data de assinatura do contrato de concessão, observando os parâmetros regulatórios fixados no referido contrato e regulamentação específica do setor, para considerar ganho de eficiência operacional e variações no custo real de capital de terceiros.

As redes de transmissão constituem-se vias de uso aberto, podendo ser utilizadas por qualquer agente do setor, mediante pagamento de remuneração ao proprietário. Em outras palavras, qualquer agente do mercado de energia elétrica que produz ou consome energia tem direito a usar a Rede Básica. Os consumidores livres também têm este direito, desde que cumpram com certas exigências técnicas e legais. Isto é denominado acesso livre e é garantido por lei e pela ANEEL. A operação e a administração da Rede Básica são de responsabilidade do ONS, que é também responsável por administrar a entrega de energia a partir de usinas em condições otimizadas, envolvendo o uso dos reservatórios hidrelétricos e o combustível de usinas térmicas do sistema elétrico interconectado.

As SPEs nas quais FIP-IE detém participação desenvolvem suas atividades de disponibilização da Rede Básica com base em contratos celebrados junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), denominados Contratos de Uso do Sistema de Transmissão ("CUST"), que estabelecem os termos e condições que irão regular a administração do ONS na cobrança e liquidação dos encargos de uso dos ativos. Sendo assim, nem o FIP-IE nem as SPEs têm controle sobre quais são os usuários das linhas e quanto cada um deverá pagar pelo acesso a sua disponibilidade, o que é responsabilidade do ONS.

3.7. Características do setor de geração de energia elétrica

Segundo informações da ANEEL, em 30 de setembro de 2019, o Brasil possuía no total 7.417 empreendimentos em operação, totalizando, aproximadamente, 163,7 GW de potência instalada. Deste total, 64% é proveniente de fontes hidrelétricas (incluindo PCHs, usinas hidrelétricas e centrais geradoras hidrelétricas), 25% de termoelétricas, 1% de energia termonuclear, 9% de energia eólica e 1% de energia solar. Vale destacar que o Brasil sempre ocupou uma posição de destaque no cenário mundial no que diz respeito à hidroeletricidade, estando entre os países com maior capacidade hidrelétrica instalada.

A matriz energética do Brasil atualmente se apresenta conforme o quadro a seguir:

Empreendimentos em Operação

Tipo	**Quantidade**	**Potência Fiscalizada (KW)**	**Potência Fiscalizada (KW)**	**Potência Fiscalizada (KW)**
CGH(1)	713	744.410	744.224	0,45%
CGU(2)	1	50	50	0,00%
EOL(3)	618	15.163.989	15.145.093	9,06%
PCH(4)	425	5.277.049	5.232.466	3,13%
UFV(5)	3.052	2.267.679	2.267.554	1,36%
UHE(6)	217	102.932.608	100.834.417	60,32%
UTE(7)	3.022	42.492.255	40.948.974	24,50%
UTN(8)	2	1.990.000	1.990.000	1,19%
Total	**8.050**	**170.868.040**	**167.162.778**	**100,0%**

Fonte: ANEEL

Legenda: (1) Central Geradora Hidrelétrica; (2) Central Geradora Undi-elétrica; (3) Central Geradora Eólica; (4) Pequena Central Hidrelétrica; (5) Central Geradora Solar Fotovoltaica; (6) Usina Hidrelétrica; (7) Usina Termelétrica; e (8) Usina Termonuclear.

Dados do Ministério de Minas e Energia (MME) preveem certa alteração na matriz energética brasileira nos próximos anos, conforme tabela abaixo:

Projeção da Capacidade Instalada por Fonte de Geração (MW)

Fonte	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Renováveis	**134,275**	**139,329**	**140,297**	**141,463**	**147,000**	**150,998**	**155,534**	**159,874**	**164,171**
Hidro	97,188	101,854	101,854	101,916	102,058	102,176	102,732	103,092	103,410
Outras	**37,088**	**37,474**	**38,442**	**39,547**	**44,942**	**48,822**	**52,802**	**56,782**	**60,762**
PCH e CGH	6,360	6,553	6,715	6,751	7,168	7,518	7,968	8,418	8,868
Eólica	14,951	15,069	15,171	15,351	18,672	20,672	22,672	24,672	26,672
Biomassa e Biogás	13,581	13,595	13,724	13,806	14,463	14,993	15,523	16,053	16,583
Solar Centralizada	2,196	2,258	2,832	3,639	4,639	5,639	6,639	7,639	8,639
Não Renováveis	**23,453**	**25,255**	**26,559**	**26,763**	**29,811**	**34,972**	**37,774**	**38,972**	**45,122**
Urânio	1,990	1,990	1,990	1,990	1,990	1,990	1,990	3,395	3,395
Gás natural	12,939	14,454	15,759	15,759	17,898	21,352	21,870	21,870	23,021
Carvão	3,420	3,420	3,420	3,420	3,420	3,420	3,420	3,420	3,420
Óleo Combustível	3,696	3,696	3,696	3,696	3,696	3,262	1,780	1,749	1,368
Óleo Diesel	1,408	1,694	1,694	1,694	1,502	952	952	776	776
UTE Ciclo Aberto+Tc. Armaz.	-	-	-	204	1,305	3,997	7,762	7,762	13,142
Total do SIN	**157,728**	**164,583**	**166,856**	**168,227**	**176,812**	**185,972**	**193,308**	**198,846**	**209,294**
Itaipu 50Hz	7,000	7,000	7,000	7,000	7,000	7,000	7,000	7,000	7,000
Total Disponível	**164,728**	**171,583**	**173,856**	**175,227**	**183,812**	**192,972**	**200,308**	**205,846**	**216,294**

Fonte: PDE 2018-2027, números para o final de cada ano

A evolução da capacidade instalada brasileira prioriza fontes renováveis tais como eólica, solar e hidroelétrica. A expansão hidroelétrica, por sua vez, está concentrada na região Norte do país, em bacias pouco exploradas. Ao mesmo tempo, o crescimento da fonte eólica está concentrado especialmente no Nordeste e no Sul do Brasil e deve, conforme as tabelas acima, saltar de uma representatividade de 9,0% da matriz brasileira no fim de 2018 para 12,3% em 2027, ressaltando a crescente importância de tal fonte para o país.

3.7.1. Comercialização da energia gerada

Nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme alterada ("Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico"), as operações de compra e venda de energia elétrica são realizadas em dois diferentes segmentos de mercado: (i) o Ambiente de Contratação Regulada ("ACR"), que prevê a compra pelas distribuidoras, por meio de leilões, de toda a energia elétrica que for necessária para fornecimento a seus consumidores e, (ii) o Ambiente de Contratação Livre ("ACL"), que

compreende a compra de energia elétrica por agentes não regulados (como consumidores livres e comercializadores de energia elétrica).

3.7.2. Ambiente de Contratação Regulada – ACR (“Mercado Regulado”)

No ambiente de contratação regulada, as distribuidoras compram suas necessidades projetadas de energia elétrica para distribuição a seus consumidores cativos de geradoras por meio de leilões públicos. Os leilões são coordenados pela ANEEL, direta ou indiretamente, por intermédio da CCEE.

As compras de energia elétrica são realizadas por meio de dois tipos de contratos bilaterais (em conjunto, os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - “CCEARs”):

(i) Contratos de Quantidade de Energia: Nos termos dos Contratos de Quantidade de Energia, a unidade geradora se compromete a fornecer certa quantidade de energia elétrica e assume o risco de o fornecimento de energia elétrica ser, porventura, prejudicado por condições hidrológicas e baixo nível dos reservatórios, entre outras condições, que poderiam interromper o fornecimento de energia elétrica. Nesses casos, a unidade geradora é obrigada a comprar a energia elétrica de outra fonte para atender seus compromissos de fornecimento.

(ii) Contratos de Disponibilidade de Energia. Nos termos dos Contratos de Disponibilidade de Energia, a unidade geradora compromete-se a disponibilizar certa capacidade ao Mercado Regulado. Neste caso, a receita da unidade geradora está garantida independente das instruções de despacho do ONS, sendo a Companhia remunerada nesse caso por sua disponibilidade.

3.7.3. Ambiente de Contratação Livre – ACL (“Mercado Livre”)

O ambiente de contratação livre engloba as operações entre concessionárias geradoras, produtores independentes de energia elétrica, autoprodutores, comercializadores de energia elétrica, importadores de energia elétrica, consumidores livres e consumidores especiais.

O ambiente de contratação livre também pode incluir contratos bilaterais existentes entre geradoras e distribuidoras até a respectiva expiração. Quando de sua expiração, tais contratos deverão ser celebrados nos termos das diretrizes da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico. No entanto, geradoras normalmente vendem sua geração simultaneamente, dividindo o total de energia entre o Mercado Regulado e o Mercado Livre. É possível vender energia separadamente em um ou mais mercados.

Há ainda o mercado de curto prazo (“mercado spot”), também conhecido como mercado de diferenças, no qual se promove o ajuste entre os volumes contratados e os volumes medidos de energia. O Preço de Liquidação de Diferenças (“PLD”) é utilizado para avaliar a energia comercializada no mercado de curto prazo no âmbito da CCEE. É calculado para cada nível de submercado e carga, numa base semanal e baseia-se no custo marginal de operação.

PERFIN
ASSET MANAGEMENT

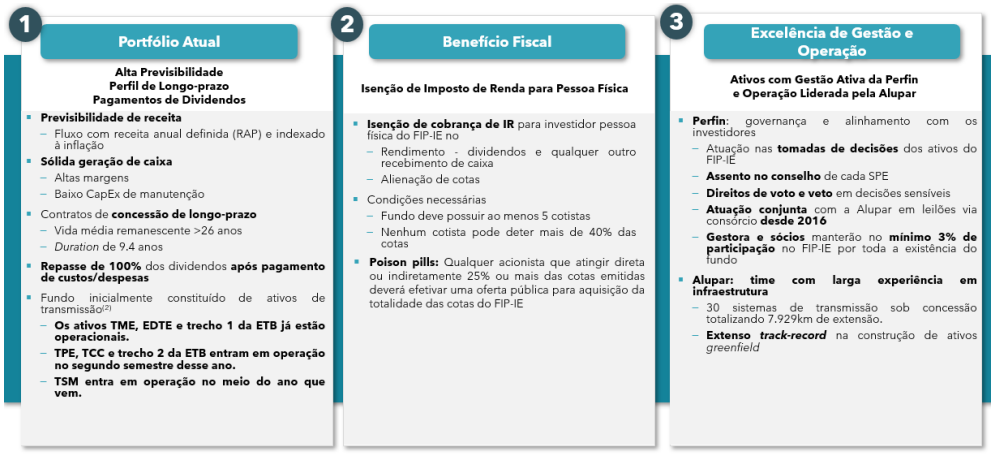
4. Visão Geral do Fundo

O Perfin Apollo Energia FIP-IE (PFIN11) é um veículo de investimento listado na B³ desde 20/01/2020, que tem como objetivo investir em ativos de transmissão e geração renovável de energia elétrica no Brasil

O fundo irá efetuar distribuições semestrais de rendimentos, contanto que tenha recebido rendimentos por parte de suas investidas e respeitadas as políticas de distribuição de proventos das investidas do portfólio.

Informações [1]	PFIN11
Quantidade de cotas	13.893.330
Valor Patrimonial por Cota	99,569378
Valor Patrimonial do Fundo	1.383.350.226,45
Valor de Mercado por Cota	106,10
Valor de Mercado do Fundo	1.474.082.313,00
Caixa do Fundo	23.430.954,57 (1,7% do total)
Quantidade de Ativos no Portfólio	6
Valor a ser Distribuído por Cota [2]	3,228168

[1] Informações com base no fechamento de 31/07/2020, exceto Distribuição aos Cotistas
[2] Cotas se tornaram "ex" em 07/08/2020, conforme comunicado divulgado na mesma data

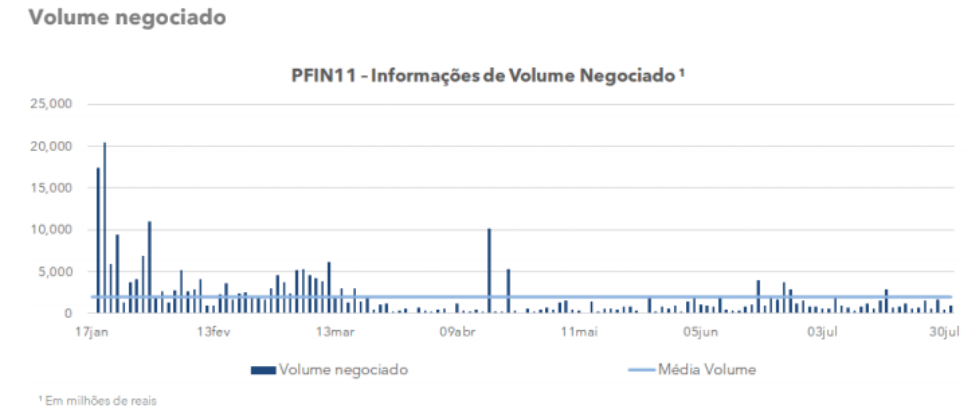


Maior fundo de infraestrutura listado no Brasil	O FIP-IE Apollo Energia possui um *market cap* de aproximadamente R$ 1,4 bilhão
Parceria com empresa relevante do setor elétrico	A Alupar, uma das maiores empresas privadas de transmissão da América Latina, é parceira do Fundo em todos os ativos
Altos padrões de governança (fundo e investidas)	Assento no Conselho de Administração das investidas (sem remuneração), direitos de veto em matérias relevantes, limites de alocação bem definidos
Alinhamento do Gestor com os cotistas	A Perfin e/ou seus sócios deverão deter no mínimo 3,0% das cotas do Fundo durante toda a sua existência
Portfólio diversificado	Atualmente, o portfólio contém 6 ativos, diversificando riscos específicos operacionais e financeiros de cada concessão
Veículo de investimento com boa negociabilidade	Desde o início das negociações do Fundo na B³, o volume médio negociado diariamente é de R$ 2,0 milhões

4.1. Histórico do Fundo

As cotas do Fundo começaram a ser negociadas na B3 em 20 de janeiro de 2020, com valor inicial por cota de R$ 104,76. O Fundo fechou o mês de julho de 2020 com cotação de R$ 106,10 (31/07/2020) e desde o início, até a elaboração deste Estudo de Viabilidade, as cotas tiveram variação de +1,28%, contra uma variação de -4,25% do IEE e +4,82% da NTN-B 2030. O volume diário médio de negociação foi de R$ 2,04 milhões, e o valor de mercado do Fundo fechou o mês de julho de 2020 em R$ 1.474.082.313,00 e com disponibilidade de caixa de R$ 23.430.954,57.





Fonte: Bloomberg

4.2. Distribuição de resultados recentes

No mês de julho entrou em operação o primeiro trecho da ETB. O segundo trecho da ETB, bem como TPE e TCC, continuam evoluindo para entrada em operação dentro deste semestre; e a TSM encontra-se na fase inicial das obras civis, com boa evolução na fase inicial da obra. As investidas operacionais, TME e EDTE, seguem com desempenho dentro do esperado. De acordo com as estimativas do Gestor, as investidas operacionais estavam se organizando para distribuição de resultados próximo ao início do terceiro semestre de 2020.

Conforme comunicado enviado no dia 07/08/2020, o Gestor e o Administrador realizaram a distribuição de dividendos da TME a título de amortização aos cotistas. Em maio deste ano, a administração da TME deliberou o pagamento de dividendos no valor de R$ 128.636.688,29. A deliberação para o pagamento destes dividendos ocorreu nas seguintes datas:

- 70% já foi pago em 31/07/2020;
- 15% deverá ser pago até 31/08/2020;
- 7,5% deverá ser pago até 31/12/2020;
- 7,5% deverá ser pago até 31/03/2021

A holding Apollo 15 irá receber o montante total de R$ 45.022.605,99 em dividendos referentes à sua participação acionária na TME – sendo que já recebeu R$ 31.515.824,19 no final do mês de julho.

A Apollo 15, por sua vez, não possui uma reserva de lucros acumulados, até a data de elaboração deste Estudo de Viabilidade, que permita a distribuição da totalidade destes dividendos provenientes da TME em forma de "distribuição de dividendos".

Desta forma, a Apollo 15 distribuirá os recursos ao Fundo PFIN11 de duas maneiras:

- R$ 21.439.000,00 que já foi distribuído no dia 06/08/2020 em forma de dividendos, intermediários e intercalares, referentes aos resultados auferidos nos exercícios de 2019 e do primeiro semestre de 2020;
- R$ 23.580.000,00 serão oriundos de operação de redução de capital da Apollo 15 – a distribuição do excesso de caixa da companhia terá como contrapartida uma redução de seu Capital Social, integralizado em 2019 para a aquisição da TME.

Devido ao processo de redução de capital, que tem um rito de pelo menos 60 dias, o Gestor decidiu distribuir aos cotistas do Fundo o valor de R$ 44.850.000,00, a título de amortização de cotas, em cronograma aderente ao recebimento dos recursos da TME à Apollo 15 e, consequentemente, da Apollo 15 ao Fundo. Este montante equivale a 3,04% de *dividend yield* considerando o valor de da cota de 106,10 do fechamento de julho (07/08/2020).

Diante disso, o pagamento da referida amortização será realizado conforme cronograma abaixo aos cotistas detentores de cotas do PFIN11 no fechamento dos mercados do dia 07/08/2020.

- 1ª parcela no dia 26/10/2020 no valor de R$ 38.125.752,51ou R$ 2,74417670 por cota;
- 2ª parcela no dia 26/01/2021 no valor de R$ 3.364.036,99 ou R$ 0,24213324 por cota; e
- 3ª parcela no dia 26/04/2021 no valor de R$ 3.360.210,51 ou R$ 0,24185782 por cota.

Dessa forma, o valor total a ser distribuído por cota será de R$ 3,228168.

PERFIN
ASSET MANAGEMENT

5. Projeção de distribuição de rendimentos

	2020-21	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
PFIN11 - DISTRIBUIÇÕES ESTIMADAS, CONSIDERANDO AQUISIÇÕES	368,909	159,066	101,534	82,893	82,367	81,574	154,558	258,362	91,890	80,289
DY MÉDIO ESTIMADO 3 ANOS	9.8%									
DY MÉDIO ESTIMADO 5 ANOS	7.4%									
DY MÉDIO ESTIMADO 7 ANOS	6.9%									
DY MÉDIO ESTIMADO 10 ANOS	6.8%									

A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE ITEM DO ESTUDO DE VIABILIDADE DA OFERTA SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFIVATIVAMENTE DIFERENTES

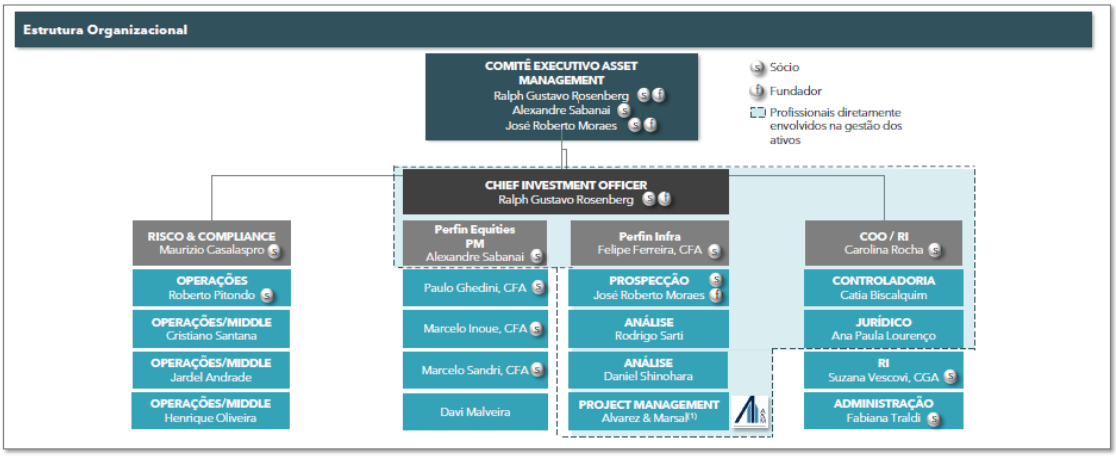
PERFIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gaspar Gasparian Neto
CPF: 289.541.188-08
RG: 29.423.668 - SSP/SP

PERFIN
ASSET MANAGEMENT

Anexo 1. Comitê Executivo Perfin Asset Management

Sócios comprometidos com a construção da franquia no longo-prazo



PERFIN
ASSET MANAGEMENT

Anexo 2. Segmentos do Setor Elétrico

	Transmissão	Geração	Distribuição
Descrição	Agente responsável pela interligação entre os geradores e as distribuidoras No Brasil opera-se em tensões ≥230kV	Agente responsável pela geração de energia elétrica	Agente responsável pela distribuição de energia elétrica aos consumidores finais
Contraparte	Sistema Elétrico (encargos devidos pelas distribuidoras e geradoras, por meio da TUST)	Distribuidoras, clientes livres e comercializadoras de energia	Consumidores finais
Receita	Fixa	Variável, a depender da geração Definidas em leilões ou contratos bilaterais	Variável, reguladas pela ANEEL (contas de luz)
Prazo Contratos	30 anos	Até 35 anos	30 anos
Indexador Usual	IPCA	IPCA	IGPM
Riscos Operacionais	Baixo	Médio	Alto
Risco de Inadimplência	Baixo	Baixo	Médio
Perfil de Risco	-		+

Os perfis de risco dos segmentos do setor elétrico foram obtidos com base na análise e opinião exclusivas do Gestor.

PERFIN
ASSET MANAGEMENT

Anexo 3. Comparativo de instrumentos de investimento em renda fixa e renda variável

Produtos	FIP-IE	Debênture de Infraestrutura	FII	Ações
Perfil de Remuneração	Variável	Fixa	Variável	Variável
Tipo de Ganho	Renda	Renda	Renda	Ganho de Capital e Renda
Fiscal	Isenção de IR[1] sobre qualquer tipo de provento e ganho de capital	Isenção de IR[1] sobre qualquer tipo de provento e ganho de capital	Isenção de IR apenas sobre rendimento	Isenção de IR apenas sobre dividendo
Avaliação de Riscos	Ativos de Infraestrutura: fluxo de receita estável e previsível no longo prazo Risco Operacional	Ativos de Infraestrutura: fluxo de receita estável e previsível no longo prazo Risco de crédito	Contratos de locações proporcionam previsibilidade de receita durante período de vigência Riscos de vacância e inadimplência	Maior volatilidade e alta exposição a oscilações macroeconômicas Oportunidades de ganhos a curto, médio e longo prazo
Classificação Final de Risco				

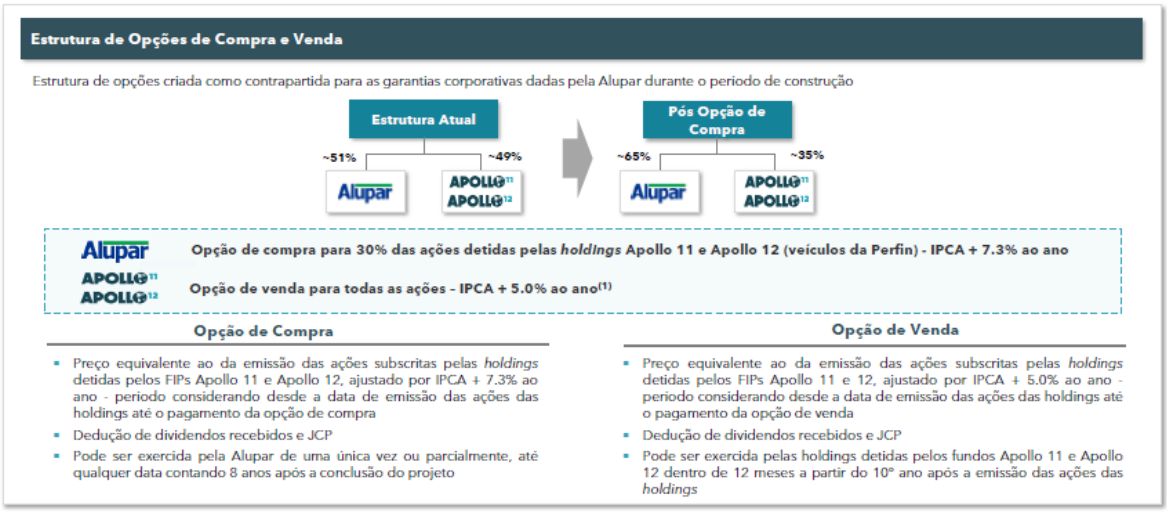
PERFIN
ASSET MANAGEMENT

Anexo 4. Parcerias do Gestor no segmento de infraestrutura

PERFIN INFRA - PARCERIAS		Parceiros
Transmissão	3.754km em LT e 11 SEs	Alupar
Geração Eólica Centralizada	1,1GW	casadosventos
Geração Solar Centralizada	63MW / 80MWp	SOLATIO
Geração Solar Distribuída	143MW / 186MWp	MORI, SOLATIO, SIM

PERFIN
ASSET MANAGEMENT

Anexo 5. Estrutura de controle das SPEs caso exercidas as opções de compra ou venda de ações previstas nos Acordos de Acionistas

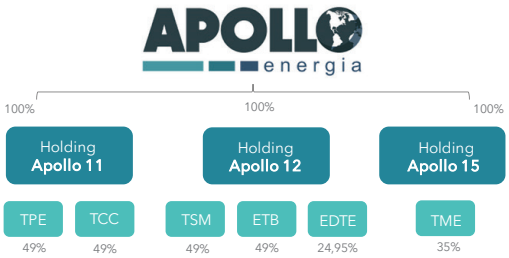


Anexo 6. Visão Geral do Portfólio

Atualmente, o FIP-IE Apollo Energia possui participação em seis ativos de transmissão de energia elétrica em parceria com a Alupar. A participação nos ativos ocorre indiretamente, por meio das holdings não-operacionais detidas 100% pelo Fundo

No acordo de acionistas, foi concedida uma opção de compra de 30% da participação da Perfin nos ativos TPE, TCC, ETB e TSM, a partir da conclusão do projeto, corrigindo o capital investido em cada SPE por IPCA + 7,3% ao ano

O impacto do exercício destas opções foi considerado na projeção de resultado esperado para o Fundo na época da oferta e também deverá ser em demais projeções.



Dois ativos encontram-se em fase operacional, um em operação parcial, e os três restantes encontram-se em construção

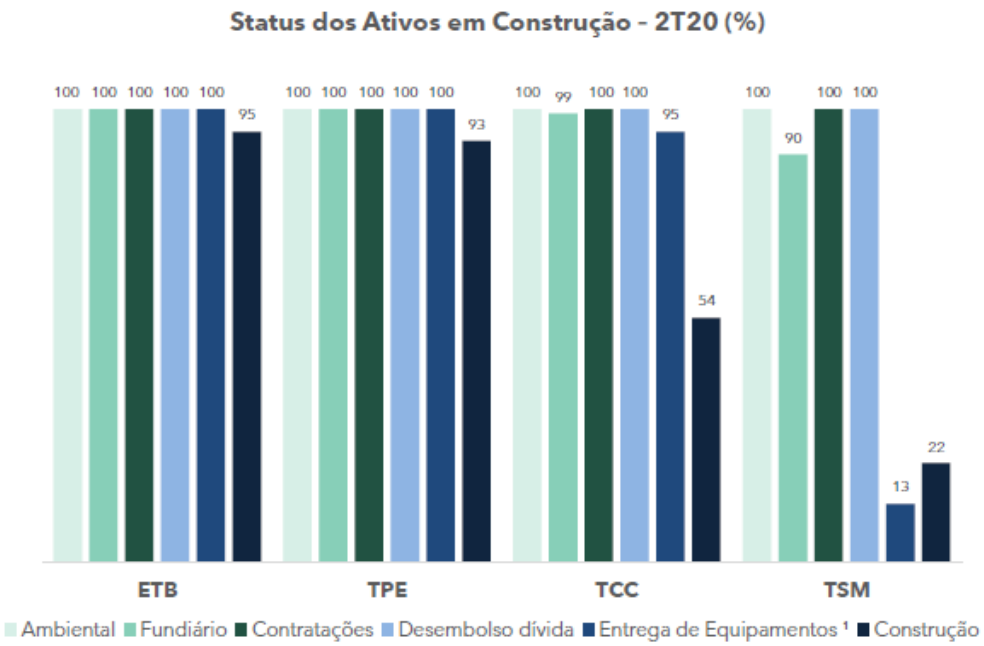
Mapa dos ativos atualmente pertencentes ao portfólio do Fundo



Mapa	Ativos	Estado	Extensão LT (km)	Quantidade SEs novas	% Participação Inicial PFIN11	% Participação Final PFIN11 [1]	Entrada em Operação	% RAP Consolidada [2]
1	TME	MT	348	1	35%	35%	Nov/2011 ✓	6,4%
2	EDTE	BA	170	1	24,95%	24,95%	Jan/2020 ✓	6,7%
3	ETB	BA	446	-	49%	35%	2º sem 2020 (est.)	19,2%
3a	Trecho 1	BA	186	-	49%	35%	Jul/2020 ✓	7,5%
3b	Trecho 2	BA	260	-	49%	35%	2º sem 2020 (est.)	11,7%
4	TPE	BA/MG	541	2	49%	34,3%	2º sem 2020 (est.)	31,7%
5	TCC	MG/ES	288	2	49%	34,3%	2º sem 2020 (est.)	21,6%
6	TSM	RJ/SP	330	-	49%	34,3%	1º sem 2021 (est.)	14,5%
-	TOTAL	-	2.123	6	-	-	-	100,0%

[1] Considera o exercício da opção de compra de participação pela Alupar, conforme exposto nos documentos da Oferta
[2] Receita Anual Permitida do ciclo 2019-2020; fonte: ANEEL. Considera a Participação Final do FIP Apollo Energia nos ativos depois de exercida a opção de compra pela Alupar.

Anexo 7. Status dos ativos em construção (2T20)

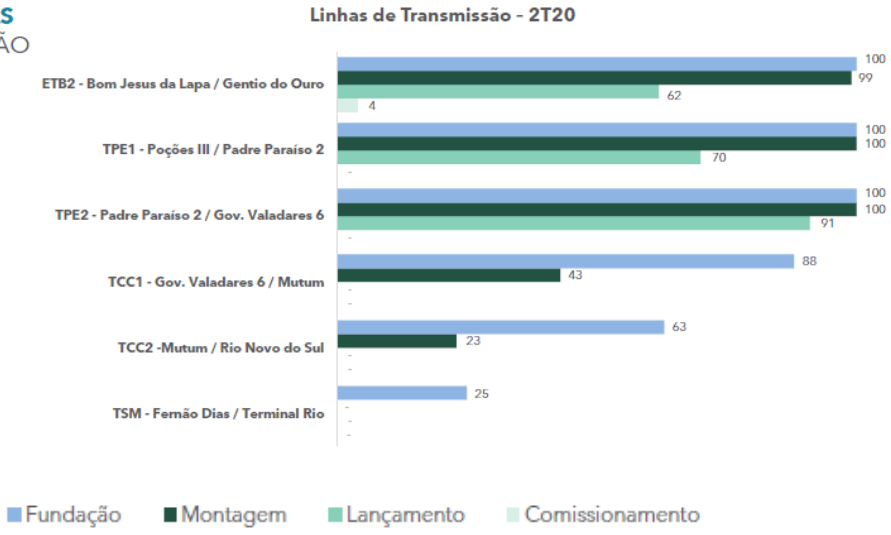


[1] Média simples entre os valores divulgados de recebimentos de cabos, recebimentos de estruturas metálicas e, quando aplicável, recebimentos de equipamentos de subestação.

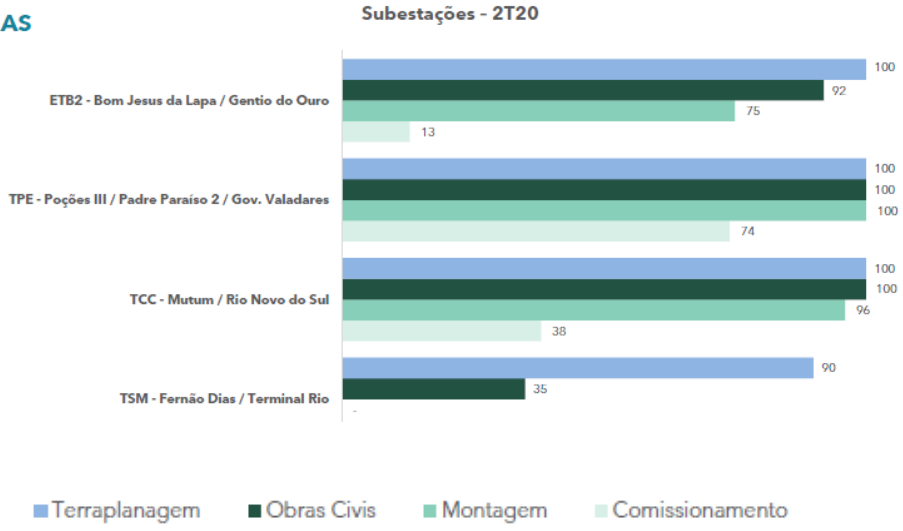
Em julho/2020, o primeiro trecho da ETB entrou em operação comercial, dentro da expectativa de prazo da Companhia. Este trecho possui RAP de R$ 55,9 milhões (39% da receita da concessão). ETB – 2º trecho, TPE e TCC continuam evoluindo conforme o esperado para a entrada em operação no segundo semestre de 2020. As obras civis da TSM já iniciaram e estão evoluindo em linha com as expectativas, e demonstraram boa evolução no último trimestre

Anexo 8. Evolução das obras

EVOLUÇÃO DAS OBRAS
LINHAS DE TRANSMISSÃO



EVOLUÇÃO DAS OBRAS
SUBESTAÇÕES



Anexo 9. Indicadores da TME (operacional)

Indicadores [1]	1S19	1S20	Var. %
Receita Líquida	24,8	24,5	-1,2%
EBITDA	21,4	21,3	-0,6%
Margem EBITDA	86,5%	87,0%	+0,5pp
EBITDA recorrente	21,4	21,8	+1,5%
Mg. EBITDA rec.	86,5%	88,9%	+2,3pp
Lucro Líquido	12,1	11,5	-5,6%
Dívida Líquida	69,3	39,3	-30,0
Dívida Líquida / EBITDA rec. [2]	1,6x	0,9x	-0,7x

[1] Números em milhões, exceto quando especificado
[2] EBITDA dos últimos 4 trimestres

Números de acordo com demonstrações regulatórias, considerando 100% do ativo

A TME, operacional desde nov/2011, sofreu uma penalidade em sua receita no 2T20, gerando impacto de cerca de R$ 1MM devido à indisponibilidade da linha. A margem EBITDA da companhia, no entanto, se apresentou em nível superior se comparado ao ano anterior para o mesmo período. Vale mencionar, no entanto, que algumas despesas alocadas no segundo semestre de 2020 devem manter a rentabilidade da companhia normalizada, dentro das expectativas dos planos de negócio.

Indicadores	TME
Participação PFIN11	35%
RAP 2020/21 (ANEEL)	R$ 54,9 MM
RAP - % PFIN11	R$ 19,2 MM
Entrada em operação	Nov/11
Fim da Concessão	Jun/39
Descrição	1 LT 500 KV e 1 SE
Extensão	348 Km
Estado	Mato Grosso

Anexo 10. Indicadores da EDTE (operacional)

Indicadores [1]	1T20	2T20
Receita Líquida	13,3	17,0
EBITDA	12,7	16,1
Margem EBITDA	95,3%	94,2%
Lucro Líquido	6,0	8,4
Dívida Líquida	303,7	299,7
Dívida Líquida / EBITDA [2]	6,0x	5,2x

[1] Números em milhões, exceto quando especificado

[2] 1T20: Considera 4 vezes o EBITDA do 1T20 para o cálculo

2T20: Considera 2 vezes o EBITDA do 1º semestre de 2020 para o cálculo

Números de acordo com demonstrações regulatórias, considerando 100% do ativo

A EDTE deu início à sua operação comercial em 20/01/2020 com 90% e chegou a 100% em 03/02/2020.O ativo apresentou margem EBITDA de 94,7% no primeiro semestre deste ano, superando as expectativas do plano de negócios inicial dos acionistas. Apesar de apresentar alavancagem alta (5,2x Dívida Líquida / EBITDA), o perfil da dívida está perfeitamente adequado à geração de resultados do ativo ao longo dos próximos anos. O projeto foi financiado por uma debênture incentivada de 10 anos de prazo, cerca de 7 anos de *duration*, carência de amortização por 5 anos e *balloon* de 50%.

Indicadores	EDTE
Participação PFIN11	24,95%
RAP 2020/21 (ANEEL)	R$ 70,4 MM
RAP - % PFIN11	R$ 17,6 MM
Entrada em operação	Jan/20
Fim da Concessão	Dez/46
Descrição	1 LT 500 KV, 1L 230KV e 1 SE
Extensão	170 km
Estado	Bahia

PERFIN
ASSET MANAGEMENT

Anexo 11. Indicadores da TPE (em construção)

Indicadores	TPE
Participação Atual PFIN11	49%
RAP 2020/21 (ANEEL)	R$ 243,4 MM
RAP - % PFIN11	R$ 119,3 MM
Entrada em operação	2º sem. 2020
Fim da Concessão	Fev/47
Descrição	2 LT 500 KV e 2 SE
Extensão	540 Km
Estado	Minas Gerais e Bahia

PERFIN
ASSET MANAGEMENT

Anexo 12. Indicadores da TCC (em construção)

Indicadores	TCC
Participação Atual PFIN11	49%
RAP 2020/21 (ANEEL)	R$ 165,3 MM
RAP - % PFIN11	R$ 81,0 MM
Entrada em operação	2° sem. 2020
Fim da Concessão	Fev/47
Descrição	2 LT 500 KV e 2 SE
Extensão	288 Km
Estado	MG e ES

PERFIN
ASSET MANAGEMENT

Anexo 13. Indicadores da ETB (em construção)

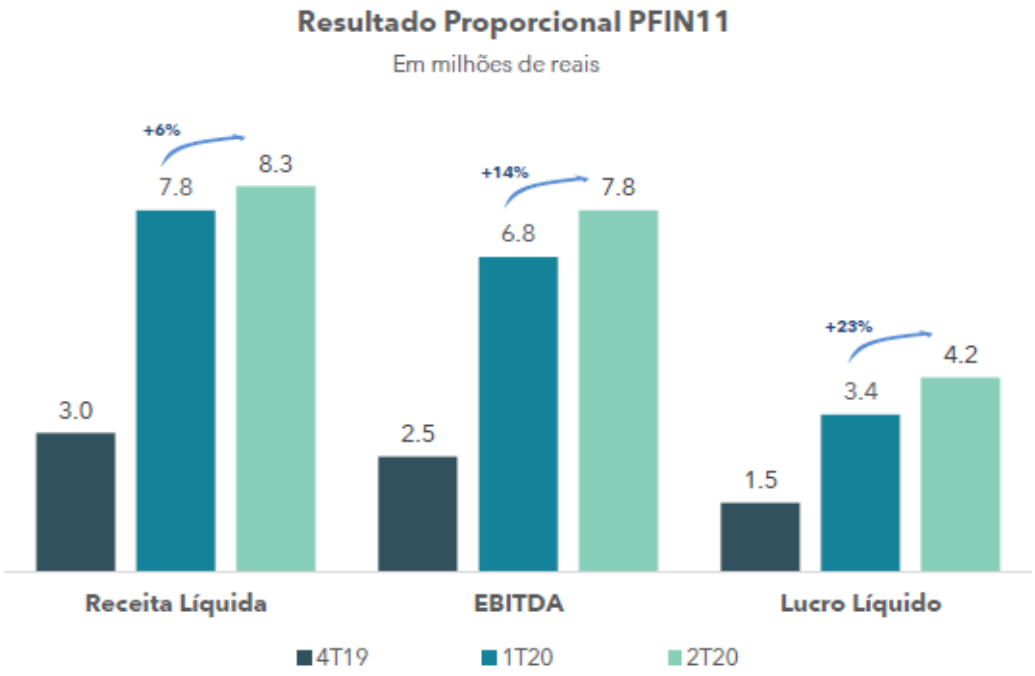
Indicadores	ETB
Participação Atual PFIN11	49%
RAP 2020/21 (ANEEL)	R$ 143,8 MM
RAP - % PFIN11	R$ 70,5 MM
Entrada em operação	2º sem. 2020
Fim da Concessão	Set/46
Descrição	2 LT 500 KV
Extensão	446 Km
Estado	Bahia

PERFIN
ASSET MANAGEMENT

Anexo 14. Indicadores da TSM (em construção)

Indicadores	TSM
Participação Atual PFIN11	49%
RAP 2020/21 (ANEEL)	R$ 111,0 MM
RAP - % PFIN11	R$ 54,4 MM
Entrada em operação	2º sem. 2021
Fim da Concessão	Ago/47
Descrição	1 LT 500 KV
Extensão	330 Km
Estado	Rio de Janeiro e São Paulo

Anexo 15. Resultado consolidado proporcional do Fundo



O 2T20 contou com a EDTE operacional durante todo o trimestre, após a entrada comercial da totalidade do ativo na segunda quinzena de janeiro. Este fator contribuiu para o crescimento do resultado financeiro proporcional do PFIN11 indicado no gráfico ao lado. A Receita Líquida Operacional do Fundo cresceu 6% em comparação com o trimestre anterior. O EBITDA apresentou crescimento de 14% e o Lucro Líquido de 23% se comparados os mesmos períodos. Os números foram obtidos de acordo com as demonstrações regulatórias.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)